

ANÁLISE
VERTICALIZADA | **TJRJ**
MAGISTRATURA

ANÁLISE DAS ÚLTIMAS QUATRO PROVAS VUNESP TJRJ SEPARADO POR:

- LEGISLAÇÃO
- JURISPRUDÊNCIA
- DOUTRINA

- ✓ QUANTIDADE DE QUESTÕES
- ✓ ARTIGOS DE LEIS COBRADOS
- ✓ TEMAS EXIGIDOS
- ✓ ENUNCIADOS DE SÚMULAS

Caros concursados, leilane.de.cintra.lem1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
Para auxiliar na reta final da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) trouxemos a **Análise Verticalizada**
<https://santograaljuridico.com.br>
Vunesp para o certame.

Aqui, você encontrará a análise das últimas quatro provas aplicadas pela Vunesp na magistratura do RJ, separado por Legislação, Jurisprudência e Doutrina, além da quantidade de questões, artigos de leis cobrados, temas exigidos e enunciados de Súmulas para auxiliar no seu estudo. Em azul destaque para os itens que foram considerados corretos nas referidas provas.

Confira o material e bom proveito!

Em conformidade com o art. 32 e Anexo IV da Resolução CNJ n. 75/2009, o quadro a seguir apresenta as disciplinas e a quantidade de questões das Provas Objetivas:

Bloco I

- DIREITO CIVIL
- PROCESSO CIVIL
- CONSUMIDOR
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- DIFUSOS E COLETIVOS

28

Bloco II

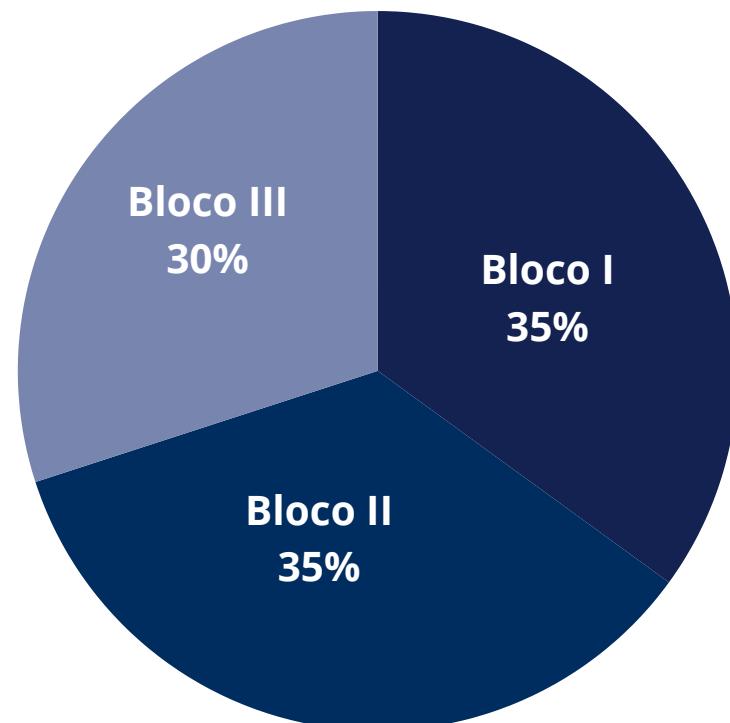
- DIREITO PENAL
- PROCESSO PENAL
- CONSTITUCIONAL
- ELEITORAL

28

Bloco III

- EMPRESARIAL
- TRIBUTÁRIO
- AMBIENTAL
- ADMINISTRATIVO

24



Clique no ítem para ser
direcionado à página
correspondente



LJ

CD

[REDACTED]

DA

Z

[REDACTED]

05 DIREITO CIVIL

21 PROCESSO CIVIL

40 DIREITO DO CONSUMIDOR

49 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

60 DIREITO PENAL

72 PROCESSO PENAL

85 DIREITO CONSTITUCIONAL

100 DIREITO ELEITORAL

111 DIREITO EMPRESARIAL

126 DIREITO TRIBUTÁRIO

135 DIREITO AMBIENTAL

145 DIREITO ADMINISTRATIVO

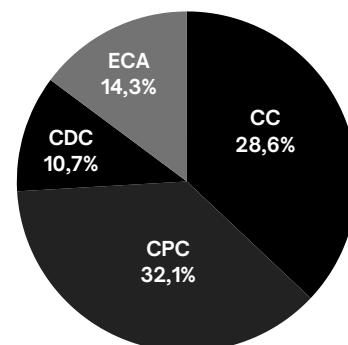
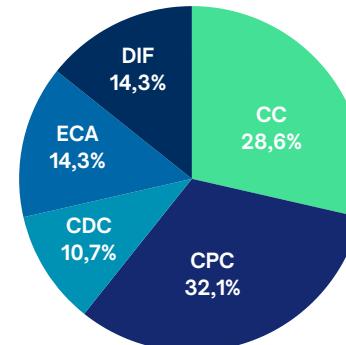
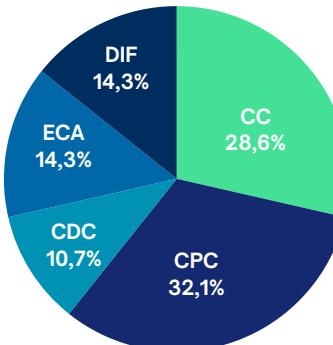
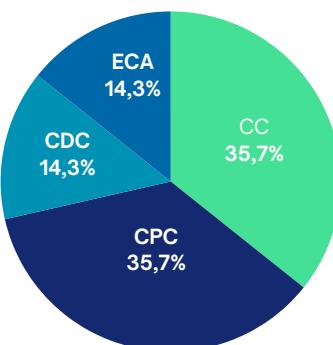
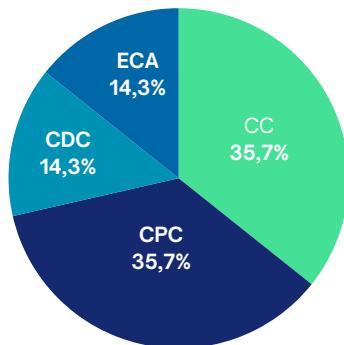
161 NOÇÕES DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

162 DIREITOS HUMANOS

ANÁLISE VERTICALIZADA | TJRJ

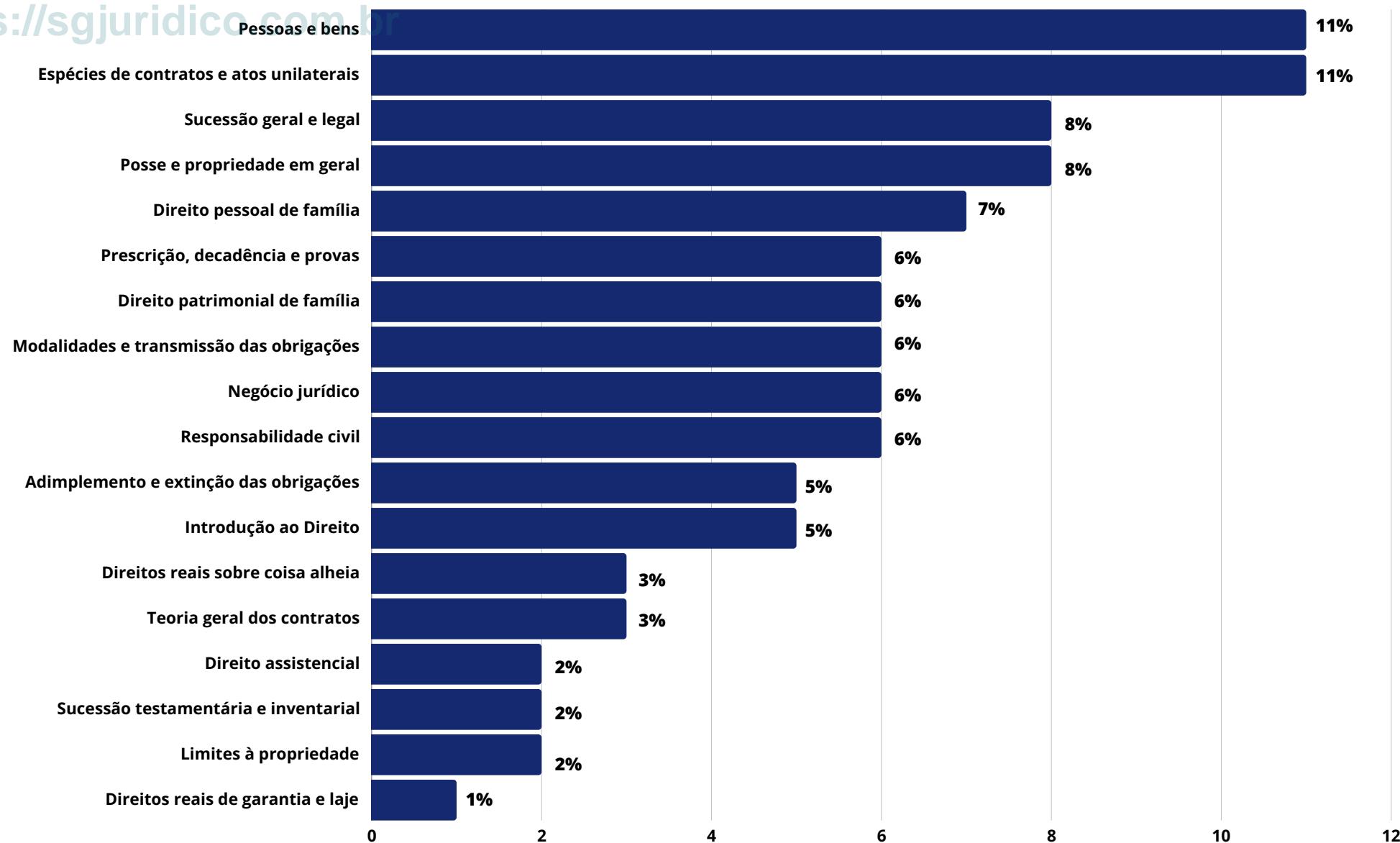
Leilane de Oliveira leili1@hotmail.com 2025-02-07 17:07:10 SG Juridico,
 Confira o que foi mais cobrado no Bloco I em cada uma das últimas provas:
<https://sgjuridico.com.br>

TJRJ LV 2021	TJRJ LVI 2014	TJRJ LVII 2016	TJRJ LVIII 2019	TJRJ LVIII 2023
Direito Civil 10 questões	Direito Civil 10 questões	Direito Civil 8 questões	Direito Civil 8 questões	Direito Civil 10 questões
Processual Civil 10 questões	Processual Civil 10 questões	Processual Civil 9 questões	Processual Civil 9 questões	Processual Civil 10 questões
Direito do Consumidor 4 questões	Direito do Consumidor 4 questões	Direito do Consumidor 3 questões	Direito do Consumidor 3 questões	Direito do Consumidor 4 questões
ECA 4 questões	ECA 4 questões	ECA 4 questões	ECA 4 questões	ECA 4 questões
Total 28	Total 28	Total 28	Total 28	Total 28



Observação: Nas provas de 2016 e 2019 constavam como matéria separada Direitos Difusos e Coletivos. No edital de 2024 não tem essa previsão. Deixamos a quantidade de questões a título de informação.

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLIX 2023 LEGISLAÇÃO
<p>LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS</p> <p>Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.</p> <p>LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS</p> <p>Art. 24. São direitos morais do autor:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra 	<p>LINDB</p> <p>Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.</p> <p>§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aquêles cujo comêço do exercício tenha término pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.</p> <p>FRAUDE CONTRA CREDORES</p> <p>Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.</p> <p>§ 2º Só os credores que já o eram ao tempo daqueles atos podem pleitear a anulação deles.</p>	<p>OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS</p> <p>Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.</p> <p>Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.</p> <p>Art. 276. Se <u>um dos devedores solidários</u> falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.</p>	<p>DOS PRAZOS DA PRESCRIÇÃO</p> <p>Art. 206. Prescreve:</p> <p>§ 3º Em três anos:</p> <p>I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;</p> <p>DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</p> <p>Art. 50. Em caso de <u>abuso da personalidade jurídica</u>, caracterizado pelo <u>desvio de finalidade</u> ou pela <u>confusão patrimonial</u>, pode o juiz, a <u>requerimento da parte</u>, ou do <u>Ministério Público</u> quando lhe couber intervir no processo, <u>desconsiderá-la</u> para que os efeitos de <u>certas e determinadas relações de obrigações</u> sejam <u>estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.</u></p>	<p>DOS BENS</p> <p>Dos Bens Reciprocamente Considerados</p> <p>Art. 93 do CC: São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.</p> <p>Art. 94 do CC: Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.</p>



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:
b) execução musical;
j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

DA DOAÇÃO. CC

Art. 542. A doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal.

CÓDIGO CIVIL:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a conceção, os direitos do nascituro.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO CIVIL

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga à prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

§ 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

SIMULAÇÃO
CÓDIGO CIVIL

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

DISTRATO
CÓDIGO CIVIL

Art. 472. O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ACEITAÇÃO E RENÚNCIA DA HERANÇA

Art. 1.809. Falecendo o herdeiro antes de declarar se aceita a herança, o poder de aceitar passa-lhe aos herdeiros, a menos que se trate de vocação adstrita a uma condição suspensiva, ainda não verificada.

Parágrafo único. Os chamados à sucessão do herdeiro falecido antes da aceitação, desde que concordem em receber a segunda herança, poderão aceitar ou renunciar a primeira.

PRAZOS DA PRESCRIÇÃO

Art. 206. Prescreve:

§ 3º Em três anos:
V - a pretensão de reparação civil (trata-se de responsabilidade civil extracontratual ou aquiliana).

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LEI N° 6.015/73.
REGISTROS PÚBLICOS.
SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRAL. UNIFICAÇÃO.
Da Matrícula.

Art. 235 - Podem, ainda, ser unificados, com abertura de matrícula única: (...)

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, a unificação poderá abranger matrículas ou transcrições relativas a imóveis contíguos àqueles que tenham sido objeto da imissão provisória na posse.

(Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021)

Obs. Caiu antes da alteração de 2021.

CC/02. ART. 102

Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Art. 50 do CC: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Da Lesão

CC, art. 157: Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga à prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

**TJRJ XLV 2013****LEGISLAÇÃO****CÓDIGO CIVIL**

Art 230: As presunções, que não as legais, não se admite em casos em que a lei exclui a prova testemunhal.

Cuidado: O artigo 230 do CC foi revogado pelo artigo 1.072, II, do CPC/2015

DOMICÍLIO**CÓDIGO CIVIL**

Art. 76. Têm **domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o **preso**.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do **preso**, o **lugar em que cumprir a sentença**.

TJRJ XLVI 2014**LEGISLAÇÃO****FRAUDE CONTRA CREDORES****CÓDIGO CIVIL****Art. 158.**

§ 2º Só os credores que já o eram ao tempo daqueles atos podem pleitear a anulação deles.

DA SOLIDARIEDADE PASSIVA

Art. 278. Qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros sem consentimento destes.

DA SOLIDARIEDADE PASSIVA

Art. 284. No caso de rateio entre os co-devedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente.

TJRJ XLVII 2016**LEGISLAÇÃO****CAUSAS QUE IMPEDEM OU SUSPENDEM A PRESCRIÇÃO**

Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, **não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva**.

DOS CONTRATOS ALEATÓRIOS

Art. 459. Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomado o adquirente a si o risco de virem a existir em qualquer quantidade, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver concorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada.

DOS CONTRATOS EM GERAL

Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:
(Incluído pela Lei13.874/2019)

TJRJ XLVIII 2019**LEGISLAÇÃO****TJRJ XLIX 2023****LEGISLAÇÃO****TEORIA DA IMPREVISÃO**

Art. 317 do CC: Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

Art. 478 do CC: Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

**TJRJ XLV 2013****LEGISLAÇÃO****DOMICÍLIO****CÓDIGO CIVIL**

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

COMORIÊNCIA**CÓDIGO CIVIL**

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

DA HERANÇA JACENTE**CÓDIGO CIVIL**

Art. 1.819. Falecendo alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância.

TJRJ XLVI 2014**LEGISLAÇÃO****DA SOLIDARIEDADE PASSIVA**

Art. 276. Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

DA SOLIDARIEDADE PASSIVA

Art. 278. Qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros sem consentimento destes.

RESILIÇÃO UNILATERAL
CÓDIGO CIVIL

Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

TJRJ XLVII 2016**LEGISLAÇÃO****LEI N° 9.514/97**

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel.

Da Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel.

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

LEI N° 9.514/97.

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel.

Art. 30. É assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome.

TJRJ XLIX 2023**LEGISLAÇÃO**

Art. 421 do CC: A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Do Usufruto

Art. 1.393 do CC: Não se pode transferir o usufruto por alienação; mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso.



TJRJ XLV 2013
LEGISLAÇÃO

**DA HERANÇA VACANTE
CÓDIGO CIVIL**

Art. 1.820. Praticadas as diligências de arrecadação e ultimado o inventário, serão expedidos editais na forma da lei processual, e, decorrido um ano de sua primeira publicação, sem que haja herdeiro habilitado, ou penda habilitação, será a herança declarada vacante.

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

TJRJ XLVI 2014
LEGISLAÇÃO

**RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA
CÓDIGO CIVIL**

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

DA USUCAPIÃO. CC/2022

Art. 1.260. Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante três anos, com justo título e boa-fé, adquirir-lhe-á a propriedade.

TJRJ XLVII 2016
LEGISLAÇÃO

LEI Nº 8.245/91 LEI DE LOCAÇÕES.

Art. 54 – A. § 1º Poderá ser convencionada a renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação. (incluído pela Lei nº 12.744 de 2012)

LEI Nº 8.245/91 LEI DE LOCAÇÕES

Cáusula penal estabelecida por denúncia antecipada do locatário.

Art. 54-A. § 2º Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a cumprir a multa convencionada, que não excederá, porém, a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

LEI Nº 8.245/91 LEI DE LOCAÇÕES.

Art. 54-A. Na locação não residencial de imóvel urbano na qual o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado por prazo determinado, prevalecerão as condições livremente pactuadas no contrato respectivo e as disposições procedimentais previstas nesta Lei. (incluído pela Lei nº 12.744 de 2012)

O contrato **built to suit** é por prazo determinado, assim, a vigência da locação, em caso de alienação do imóvel pelo locador, dependerá da averbação do instrumento contratual na matrícula do imóvel.

**TJRJ XLV 2013****LEGISLAÇÃO****ESTATUTO DO IDOSO**

ART. 3º. § 1º A GARANTIA DE PRIORIDADE COMPREENDE: (REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 13.466, DE 2017)
IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

CÓDIGO CIVIL DA PRESCRIÇÃO

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

TJRJ XLVI 2014**LEGISLAÇÃO****Proteção da Pessoa dos Filhos. CC/2022**

Art. 1.588. O pai ou a mãe que contrair novas núpcias não perde o direito de ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados por mandado judicial, provado que não são tratados convenientemente.

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Registros públicos

Art. 204 - A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

TJRJ XLVII 2016**LEGISLAÇÃO****LEI N° 8.245/91 LEI DE LOCAÇÕES**

Art. 8º Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel.

USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA RESIDENCIAL INDIVIDUAL.

Art. 1.240 do CC. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.



TJRJ XLV 2013
LEGISLAÇÃO

DA UNIÃO ESTÁVEL

Código Civil

Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

DA UNIÃO ESTÁVEL

CÓDIGO CIVIL

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

DA SUCESSÃO EM GERAL

Art. 1.790. A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos **onerosamente na vigência da união estável**, nas condições seguintes.

LEI DE REGISTRO PÚBLICOS

Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

TJRJ XLVI 2014
LEGISLAÇÃO

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Públíco, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 68. § 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.
§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Registros públicos

Art. 206 - Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir do seu registro, a importância relativa às despesas previstas no art. 14 será restituída, deduzida a quantia correspondente às buscas e a prenotação

TJRJ XLVII 2016
LEGISLAÇÃO

CAUSAS QUE IMPEDEM OU SUSPENDEM A PRESCRIÇÃO

Código Civil:

Art. 197. Não corre a prescrição:

II - entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

Art. 206. Prescreve:

§ 2º Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

III - pela maioridade;

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.



TJRJ XLV 2013
LEGISLAÇÃO

CÓDIGO CIVIL
DA PRESCRIÇÃO

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

CÓDIGO CIVIL
DA PRESCRIÇÃO

Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

CÓDIGO CIVIL
DA PRESCRIÇÃO

Art. 198. Também não corre a prescrição:
III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

2025-02-07 17:07:00 | SG Jurídico,
TJRJ XLVI 2014
LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.
Registros públicos

Art. 202 - Da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Pùblico e o terceiro prejudicado.

**TJRJ XLV 2013****JURISPRUDÊNCIA****TJRJ XLVI 2014****JURISPRUDÊNCIA****TJRJ XLVII 2016****JURISPRUDÊNCIA****TJRJ XLVIII 2019****JURISPRUDÊNCIA****TJRJ XLIX 2023****JURISPRUDÊNCIA**

Leliane Oliveira, em <https://sgjuridico.com.br> - 07/02/2023 - SG Jurídico

SÚMULA 377

No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.

O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que não há direito adquirido à regime jurídico-funcional pertinente à composição dos vencimentos ou à permanência do regime legal de reajuste de vantagem, desde que eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente preserve o montante global da remuneração, não acarretando desesso de caráter pecuniário.

Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - RE: 602029 MG , Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 02/02/2010, Segunda Turma, Data de Publicação: Dje-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010 EMENT VOL-02391-10 PP-02150).

CLÁUSULA LIMITATIVA DO DEVER DE INDENIZAR

CJF - Enunciado 631 Como instrumento de gestão de riscos na prática negocial paritária, é lícita a estipulação de cláusula que exclui a reparação por perdas e danos decorrentes do inadimplemento (cláusula excludente do dever de indenizar) e de cláusula que fixa valor máximo de indenização (cláusula limitativa do dever de indenizar).

CLÁUSULA LIMITATIVA DO DEVER DE INDENIZAR

Validade da cláusula de não indenizar.

STJ. REsp 1169109 DF 2009/0235001-3. T2 – SEGUNDA TURMA

SÚMULA 351 DO TJRJ:

O pagamento de despesas com decoração das áreas comuns, em incorporações imobiliárias, é de responsabilidade do incorporador, vedada sua transferência ao adquirente.

SÚMULA 36 DO TJRJ:

O desconto por pagamento antecipado da cota condominial embute multa, que não admite aplicação de outra, e, muito menos, de percentual acima de 20% como previsto na Lei 4.591/64

CANCELADA!

SÚMULA 372 DO TJRJ

Nas dívidas relativas a cotas condominiais deliberadas em assembleia, incide o condômino em mora a partir de seu vencimento, independente da utilização de meios de cobrança.

Prevalência do valor atribuído pelo imposto para aplicação do art. 108 do CC

A compra e venda de bens IMÓVEIS pode ser feita por meio de contrato particular ou é necessária escritura pública?

- Em regra: é necessário escritura pública (art. 108 do CC).

- Exceção: a compra e venda pode ser feita por contrato particular (ou seja, sem escritura pública) se o valor do bem imóvel alienado for inferior a 30 contratos mínimos.

Arte. 108. Não disponível a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Para barbatanas fazem arte. 108, deve-se adotar o preço dado pelas partes ou o valor calculado pelo Fisco? O valor calculado pelo Fisco. STJ. 4^aTurma. REsp 1099480-MG, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 12/02/2014 (Info 562).



TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

ENUNCIADO 291 DA IV JORNADA DE DIREITO CIVIL

Nas hipóteses de lesão previstas no art. 157 do Código Civil, pode o lesionado optar por não pleitear a anulação do negócio jurídico, deduzindo, desde logo, pretensão com vista à revisão judicial do negócio por meio da redução do proveito do lesionador ou do complemento do preço.

ENUNCIADO 294 DA IV JORNADA DE DIREITO CIVIL

Sendo a simulação uma causa de nulidade do negócio jurídico, pode ser alegada por uma das partes contra a outra.

ENUNCIADO 292 DA IV JORNADA DE DIREITO CIVIL

Para os efeitos do art. 158, § 2º, a anterioridade do crédito é determinada pela causa que lhe dá origem, independentemente de seu reconhecimento por decisão judicial.

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

ENUNCIADO 362 DA IV JORNADA DE DIREITO CIVIL

362 – Art. 422. A vedação do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) funda-se na proteção da confiança, tal como se extrai dos arts. 187 e 422 do Código Civil.

Mesmo que já consolidada a propriedade do imóvel dado em garantia em nome do credor fiduciário, é possível, até a assinatura do auto de arrematação, a purgação da mora em contrato de alienação fiduciária de bem imóvel (Lei 9.514/1997).

No âmbito da alienação fiduciária de imóveis em garantia, o contrato, que serve de base para a existência da garantia, não se extingue por força da consolidação da propriedade, mas, sim, pela alienação em leilão público do bem objeto da alienação fiduciária, a partir da lavratura do auto de arrematação.
REsp. 1.462.201-RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 18/11/2014.

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 350 DO TJRJ

“Nos contratos de promessa de compra e venda decorrentes de incorporação imobiliária, é válida a cláusula de tolerância de prorrogação de 180 dias para a entrega do imóvel, pactuada expressamente pelas partes.”

SÚMULA 346 DO TJRJ

“A despesa pelo serviço de transporte coletivo prestado a condomínio pode ser objeto de rateio obrigatório entre os condôminos, desde que aprovado em assembleia, na forma da convenção”.

SÚMULA 332 STJ

“A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

STF. Plenário. RE 898060/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21 e 22/09/2016 (Info 840).

[...] a ação de investigação de paternidade é imprescritível, tratando-se de direito personalíssimo, e a sentença que reconhece o vínculo tem caráter declaratório, visando acertar a relação jurídica da paternidade do filho, sem constituir para o autor nenhum direito novo, não podendo o seu efeito retrooperante alcançar os efeitos passados das situações de direito” (REsp 1.298.576/RJ , Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 21/08/2012, DJe 06/09/2012).



TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 195 DO STJ

Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores.

(...) 2. A falsificação de documentos para abertura de conta corrente não isenta a instituição financeira da responsabilidade de indenizar, pois constitui risco inerente à atividade por ela desenvolvida.

Precedentes. 3. O pedido é aquilo que se pretende obter com o manejo da demanda, exsurgindo da interpretação lógico-sistêmática de todo o conteúdo da inicial e não somente do capítulo reservado para esse fim. Precedentes. 4. Redução dos valores arbitrados a título de danos morais, tomando em conta que a utilização de documentação falsa por terceiro foi decisiva no equívoco perpetrado pelo recorrente. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido" (REsp 671.964/BA)

SÚMULA 28 DO STJ

O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor.

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

ENUNCIADO 67 DA II JORNADA DE DIREITO COMERCIAL

67. Na locação built to suit, é válida a estipulação contratual que estabeleça cláusula penal compensatória equivalente à totalidade dos aluguéis a vencer, sem prejuízo da aplicação do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Nos contratos built to suit é permitida a estipulação de mais de uma modalidade de garantia em benefício do locador, uma vez que prevalecem as condições livremente pactuadas entre as partes no contrato respectivo.

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 214 STJ

"O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu".

"4. A desconsideração da personalidade jurídica, em regra, deve atingir somente os sócios administradores ou que comprovadamente contribuíram para a prática dos atos

caracterizadores do abuso da personalidade jurídica.

5. No caso dos autos, deve ser afastada a responsabilidade da herdeira do sócio minoritário, sem poderes de administração, que não contribuiu para a prática dos atos fraudulentos."

(REsp 1861306/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 08/02/2021)

SÚMULA 340 DO STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

A ausência de prévia propositura de ação de investigação de paternidade, imprescritível, e de seu julgamento definitivo não constitui óbice para o ajuizamento de ação de petição de herança e para o início da contagem do prazo prescricional.

A definição da paternidade e da afronta ao direito hereditário, na verdade, apenas interfere na procedência da ação de petição de herança.

O termo inicial do prazo prescricional da pretensão de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, ou, em se tratando de herdeiro absolutamente incapaz, da data em que completa 16 (dezesseis) anos, momento em que, em ambas as hipóteses, nasce para o herdeiro, ainda que não legalmente reconhecido, o direito de reivindicar os direitos sucessórios (actio nata). STJ. 2^a Seção. EAREsp 1260418/MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 26/10/2022 (Info 757).



TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

Leliane de Oliveira, leli.1@ministériodojudiciário.com.br
<https://sgjuridico.com.br>

SÚMULA 496 DO STJ

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

SÚMULA 449 DO STJ

A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

"O promitente comprador e o promitente vendedor de imóvel têm legitimidade passiva concorrente em ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão daquele na posse do bem, admitindo-se a penhora do imóvel, como garantia da dívida, quando o titular do direito de propriedade (promitente vendedor) figurar no polo passivo da demanda." ..."
 Observe-se, inicialmente, que o promitente comprador não é titular do direito real de propriedade, tendo apenas direito real de aquisição caso registrado o contrato de promessa de compra e venda. Desse modo, o condomínio ficaria impossibilitado de penhorar o imóvel. Restaria, então, penhorar bens do patrimônio pessoal do promitente comprador."
 (REsp 1.442.840-PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 6/8/2015, DJe 21/8/2015 (Informativo 567).

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

CONCORRÊNCIA SUCESSÓRIA HÍBRIDA.

O STJ entendeu que a reserva da quarta parte da herança, prevista no art. 1.832 do Código Civil, não se aplica à hipótese de concorrência sucessória híbrida.

Isto porque, para aquele Tribunal, a interpretação mais razoável do enunciado normativo é a de que a reserva de 1/4 da herança restrinse à hipótese em que o cônjuge ou companheiro concorrem com os descendentes comuns, conforme Enunciado 527 da V Jornada de Direito Civil.

STJ, REsp 1.617.650-RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 11/06/2019, DJe 01/07/2019 (Info 651).

SÚMULA 619 DO STJ

A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insusceptível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.

STJ. 2ª Seção. REsp 2.029.809-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 22/05/2024 (Info 8123)

É possível o inventário extrajudicial, ainda que exista testamento, se os interessados forem capazes e concordes e estiverem assistidos por advogado, desde que o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou haja a expressa autorização do juízo competente.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.808.767-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 15/10/2019 (Info 663).



TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

A decisão que reconhece a aquisição da propriedade de bem imóvel por usucapião prevalece sobre a hipoteca judicial que anteriormente tenha gravado o referido bem. Isso porque, com a declaração de aquisição de domínio por usucapião, deve desaparecer o gravame real constituído sobre o imóvel, antes ou depois do início da posse *ad usucaptionem*, seja porque a sentença apenas declara a usucapião com efeitos *ex tunc*, seja porque a usucapião é forma originária de aquisição de propriedade, não decorrente da antiga e não guardando com ela relação de continuidade. Precedentes citados: AgRg no Ag 1.319.516-MG, Terceira Turma, DJe 13/10/2010; e REsp 941.464-SC, Quarta Turma, DJe 29/6/2012. REsp 620.610-DF, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 3/9/2013.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 149-STF: É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

TJRJ XLV 2013

DOUTRINA

“A herança jacente é, de fato, uma massa patrimonial. Não tem ela personalidade jurídica, sendo resultado de uma arrecadação de bens, para se evitar que fique sem titular indefinidamente. Trata-se, em outras palavras, de um ente despersonalizado, ao qual, juntamente com a herança vacante, a legislação processual civil brasileira reconhece legitimação ativa e passiva para demandar judicialmente, na forma do art. 75, VI, do

TJRJ XLVI 2014

DOUTRINA

LEGATÁRIO

Qualquer pessoa, parente ou não, natural ou jurídica, simples ou empresária, pode ser contemplada com legado. O legado também pode ser atribuído a um herdeiro legítimo, que se chamará prelegado ou legado precípua. (Carlos Roberto Gonçalves, Direito das Sucessões. Saraiva, 2014).

TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

CONTRATO ALEATÓRIO
EMPTIO SPEI

–O risco é maior, pois mesmo que a coisa não vier a existir, a outra parte é obrigada à contraprestação. No caso de compra e venda, essa forma negocial pode ser denominada venda da esperança. Está previsto no artigo 458 do CC.

TJRJ XLVIII 2019

DOUTRINA

VÍNCULO OBRIGACIONAL
Débito (*schuld*) e
Responsabilidade (*haftung*).

- **Dívida prescrita:** Obrigação com Schuld sem Haftung, afinal, a prescrição elimina a pretensão, ela não o direito.
- **Penhor oferecido por terceiro:** Obrigação com Haftung sem Schuld.
- **Dívida de jogo:** Obrigação com Schuld sem Haftung.
- **Fiança:** obrigação com Haftung sem Schuld.

TJRJ XLIX 2023

DOUTRINA

TEORIAS SOBRE
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA:

- Maior
- Menor

Teoria da imprevisão



TJRJ XLV 2013

DOUTRINA

TJRJ XLVI 2014

DOUTRINA

TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

TJRJ XLVIII 2019

DOUTRINA

TJRJ XLIX 2023

DOUTRINA

Lellane de Oliveira, lellane.oliveira@hotmail.com 2023-02-07
<https://sgjuridico.com.br>

Código de Processo Civil de 2015 sendo que não tem personalidade jurídica nem é patrimônio autônomo sem sujeito" (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2019, p. 190) (grifo nosso).

LEGATÁRIO

Qualquer pessoa, parente ou não, natural ou jurídica, simples ou empresária, pode ser contemplada com legado. O legado também pode ser atribuído a um herdeiro legítimo, que se chamará prelegado ou legado precípuo. (Carlos Roberto Gonçalves, Direito das Sucessões. Saraiva, 2014).

**CONTRATO ALEATÓRIO
*EMPTIO REI SPERATAE.***

Nesse contrato o risco, apesar de existente, é menor, pois a contraprestação só é devida se a coisa vier a existir, mesmo que em ínfima quantidade. Na compra e venda trata-se da venda da esperança com coisa esperada. Está previsto no art. 459 do CC.

ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL

O adimplemento substancial ocorre quando o contrato está quase todo cumprido, não cabendo a sua extinção, mas, apenas, outros efeitos jurídicos.

**VÍNCULO OBRIGACIONAL
Débito (*schuld*) e Responsabilidade (*haftung*).**

- **Dívida prescrita:** Obrigação com Schuld sem Haftung, afinal, a prescrição elimina a pretensão, ela não o direito.
- **Penhor oferecido por terceiro:** Obrigação com Haftung sem Schuld.
- **Dívida de jogo:** Obrigação com Schuld sem Haftung.
- **Fiança:** obrigação com Haftung sem Schuld.

TEORIAS SOBRE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

- Maior
- Menor

Teoria da imprevisão

Enunciado 22 - Jornada de Direito Civil: A função social do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, constitui cláusula geral que reforça o princípio de conservação do contrato, assegurando trocas úteis e justas.



TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

SUPPRESSIO OU VERWIRKUNG E SURRECTIO OU ERWIRKUNG

Conforme o ministro do Luis Felipe Salomão, "a suppressio inibe o exercício de um direito, até então reconhecido, pelo seu não exercício. Por outro lado, e em direção oposta à suppressio, mas com ela intimamente ligada, tem-se a teoria da surrectio, cujo desdobramento é a aquisição de um direito pelo decurso do tempo, pela expectativa legitimamente despertada por ação ou comportamento".

CONTRATO BUILT-TO-SUIT OU BUILD-TO-SUIT

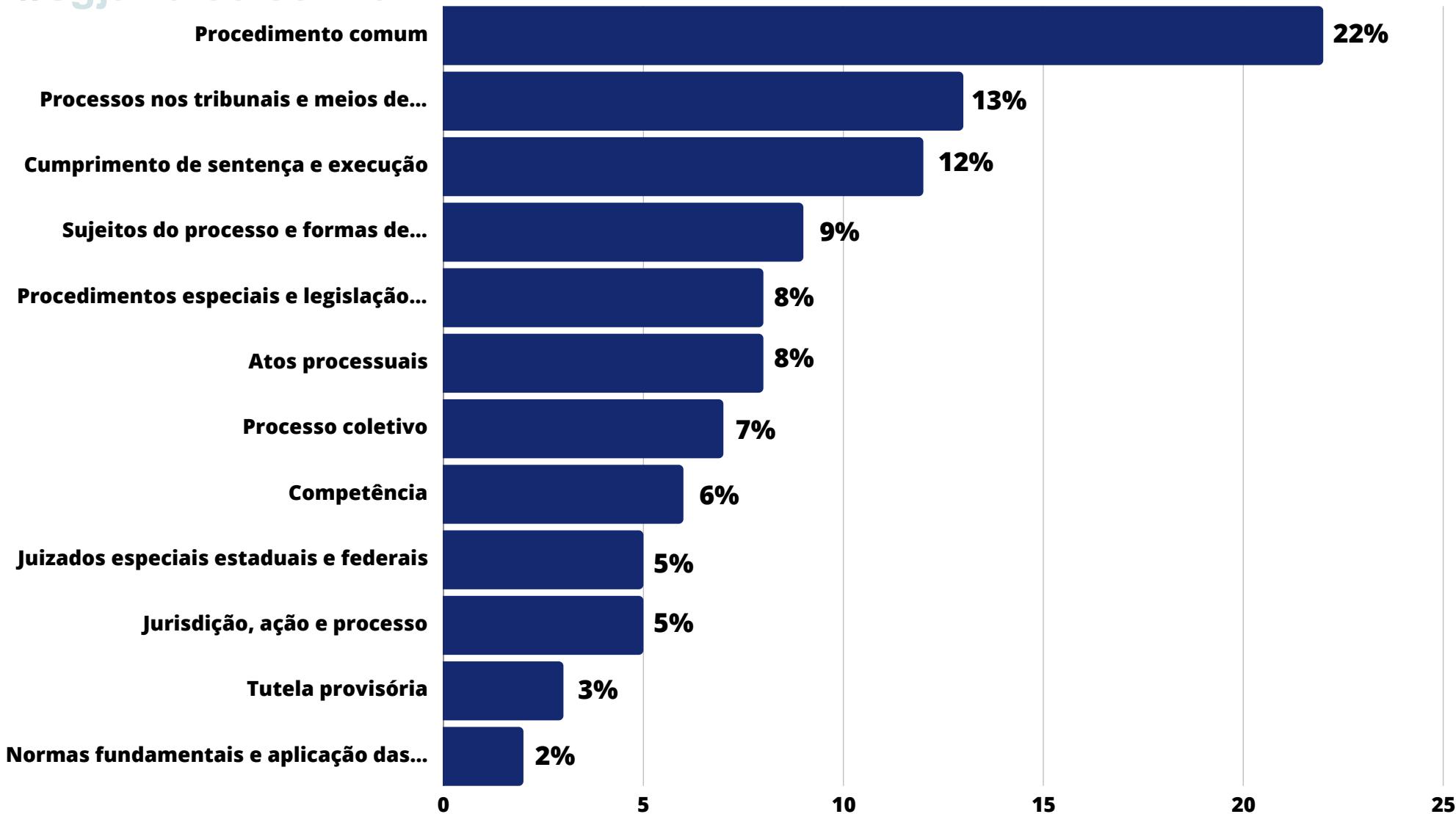
O contrato built-to-suit ou build-to-suit (locação sob medida ou sob encomenda), é um contrato de locação não residencial, de imóvel urbano, em que o locador realiza previamente aquisição, construção ou substancial reforma pelo pretendente à locação, deve ser escrito e as partes podem pactuar livremente a duração desse contrato.

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- LINDB;
- Negócio Jurídico, invalidades - especialmente Simulação;
- Teoria geral dos contratos;
- Cláusula Penal. Tema forte em provas da magistratura;
- Direitos da Personalidade;
- Da Responsabilidade Civil;
- Da Vocação Hereditária;
- Direito sucessório - Disposições testamentárias - Sucessão Legítima;
- Posse e propriedade.
- Desconsideração da personalidade jurídica;
- Fiança;
- Contrato de seguro;
- Usucapião;
- Invalidade do casamento;
- Alimentos;
- Lei de Locações.



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>



**TJRJ XLV 2013****LEGISLAÇÃO****LEI Nº 9.099/95****DO PEDIDO**

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

NCPC**DA CONTESTAÇÃO**

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

TJRJ XLVI 2014**LEGISLAÇÃO****NCPC ART. 336.**

Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

NCPC ART. 342.

Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:
 I - relativas a direito ou a fato superveniente;
 II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;
 III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

LEI Nº 7.347/85

"A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."

TJRJ XLVII 2016**LEGISLAÇÃO****NCPC**

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

NCPC

Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

I - de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;
 II - sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.

TJRJ XLVIII 2019**LEGISLAÇÃO****JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DE MÉRITO.****CPC/2015**

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:
I - mostrar-se incontrovertido;
II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

§ 2º A parte poderá liquidar ou executar, desde logo, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver trânsito em julgado da decisão, a execução será definitiva.

§ 4º A liquidação e o cumprimento da decisão que julgar parcialmente o mérito poderão ser processados em autos suplementares, a requerimento da parte ou a critério do juiz.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

TJRJ XLIX 2023**LEGISLAÇÃO****AMICUS CURIAE**

CPC - Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

DOS RECURSOS

CPC, Art. 1.005. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.



TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLIX 2023 LEGISLAÇÃO
<p>NCPC DA CONTESTAÇÃO</p> <p>Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - relativas a direito ou a fato superveniente; II - competir ao juiz conhecer delas de ofício; III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição. <p>ART. 5º, LEI N° 7.347/85</p> <p>Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (...) III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista.</p>	<p>ACP. ART. 12, §1º, Lei n° 7.347/85: "A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato."</p>	<p>CF/88</p> <p>Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:</p> <p>I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.</p> <p>NCPC - Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:</p> <p>IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;</p> <p>VI - verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual;</p> <p>§ 3º. O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.</p>	<p>COISA JULGADA. CPC/2015</p> <p>Art. 1.054. O disposto no art. 503, § 1º, somente se aplica aos processos iniciados após a vigência deste Código, aplicando-se aos anteriores o disposto nos arts. 5º, 325 e 470 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973.</p> <p>COISA JULGADA. CPC/2015</p> <p>Art. 504. Não fazem coisa julgada: I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.</p> <p>COISA JULGADA. CPC/2015</p> <p>Art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.</p> <p>COISA JULGADA. CPC/2015</p> <p>Art. 304, § 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo”.</p>	<p>DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA</p> <p>CPC, art. 1.043. § 3º Cabem embargos de divergência quando o acórdão paradigmático for da mesma turma que proferiu a decisão embargada, desde que sua composição tenha sofrido alteração em mais da metade de seus membros.</p> <p>CPC, art. 1.043. § 2º A divergência que autoriza a interposição de embargos de divergência pode verificar-se na aplicação do direito material ou do direito processual.</p> <p>CPC, Art. 1.044. § 1º A interposição de embargos de divergência no Superior Tribunal de Justiça interrompe o prazo para interposição de recurso extraordinário por qualquer das partes.</p> <p>CPC, art. 1.043. § 1º Poderão ser confrontadas teses jurídicas contidas em julgamentos de recursos e de ações de competência originária.</p>

**TJRJ XLV 2013****LEGISLAÇÃO**

LEI 12.016/09. MANDADO DE SEGURANÇA
Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

TJRJ XLVI 2014**LEGISLAÇÃO**

CONTESTAÇÃO CPC73
Art. 300.
 Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.
NCPC/2015 Art. 336.
 Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

ART. 3º, LEI N° 7.347/85:
 "A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."

TJRJ XLVII 2016**LEGISLAÇÃO**

COISA JULGADA CPC/2015
Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
 (...)
IV - ofender a coisa julgada.

DA CITAÇÃO DO DEVEDOR E DO ARRESTO.**CPC/22015**

Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, **arrestar-lhe-á** tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
§ 3º Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo.

TJRJ XLVIII 2019**LEGISLAÇÃO**

LEI N° 9.307/96
ARBITRAGEM
 Nulidade da sentença arbitral requerida na impugnação ao cumprimento da sentença.
Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.
§ 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser requerida na impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 525 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.
(Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015)

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA**Art. 520.**

§ 1º No cumprimento provisório da sentença, o executado poderá apresentar impugnação, se quiser, nos termos do art. 525 .

TJRJ XLIX 2023**LEGISLAÇÃO****DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA**

CPC, art. 1.043. § 4º O recorrente provará a divergência com certidão, cópia ou citação de repositório oficial ou credenciado de jurisprudência, inclusive em mídia eletrônica, onde foi publicado o acórdão divergente, ou com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, indicando a respectiva fonte, e mencionará as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DO VÍNCULO CONJUGAL

Art. 1.581 do CCO divórcio pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens.

ARBITRAGEM

Lei 9.307. Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 03/2016 (STJ) -
Art. 1º - Caberá às Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e do DF e a jurisprudência do STJ, consolidada em IRDR e incidente de assunção de competência, em julgamento de RESP repetitivo e em enunciados das súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes.

NCPC. Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

ART. 12, §1º, LEI N° 7.347/85:

"A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato."

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ART. 485. O JUIZ NÃO RESOLVERÁ O MÉRITO QUANDO:
 V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
 IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
 VIII - homologar a desistência da ação;
 I - indeferir a petição inicial;
 § 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

CPC/2015

Art. 525 § 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CPC/2015
 Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
 § 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:
II - ilegitimidade de parte

LITISCONSORTE COM DIFERENTES PROCURADORES

Art. 229, caput, do CPC/15, que "os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento".

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

ARBITRAGEM

Lei 9.307. Art. 22-B. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.
 Parágrafo único. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.

LITISCONSÓRCIO

Art. 116 do CPC/15: O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

COMPETÊNCIA

Art. 53 do CPC: É competente o foro:

- I - para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:
- a) de domicílio do guardião de filho incapaz;
- b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;
- c) de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;
- d) de domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); (Incluída pela Lei nº 13.894, de 2019).



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

NCPC. DOS PRAZOS

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital.

NCPC.**PRODUÇÃO DA PROVA****TESTEMUNHAL**

Art. 457. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3 (três), apresentadas no ato e inquiridas em separado.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA: ART. 115 CPC/73**ART. 66 CPC/2015**

Art. 66. Há conflito de competência quando:

- I - 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;
- II - 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;

III - entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juiz.

**OPOSIÇÃO
NO CPC/2015**

Art. 682. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do STF ou em súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da CF e 481, parágrafo único, do CPC.ARE 914.045 RG, rel. min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, P, DJE de 19-11-2015, Tema 856.

O rol de matérias arguíveis pelo executado **NÃO** limita-se a alegações posteriores ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial executado. Ex:
Art. 525, §1º, do CPC/15. São elas:
I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia.

RECURSO ORDINÁRIO PARA O STF

art. 1.027, II, "b", c/c §1º, do CPC/15: "Art. 1.027. Serão julgados em recurso ordinário: (...)
II - pelo Superior Tribunal de Justiça: (...) b) os processos em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País. § 1º Nos processos referidos no inciso II, alínea "b", contra as decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses do art. 1.015".



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

NCPC. PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 357, a parte só pode substituir a testemunha:
 I - que falecer;
 II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;
 III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

NCPC. PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 450. O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CHAMAMENTO AO PROCESSO**No CPC/2015**

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:
 I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;
II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;
 III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

CITAÇÃO**NO CPC/2015**

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juiz incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) .

DOS PRAZOS. NO CPC/2015

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
 IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 03/2016 DO STJ

O instrumento jurídico cabível contra acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Estadual que viole entendimento consolidado ou mesmo sumulado do STJ é a Reclamação para o TJ

JUIZADO ESPECIAL.

Art. 59, da Lei 9.099 - Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta lei.

SUSPENSÃO DO PROCESSO**CPC/2015**

Art. 313. Suspende-se o processo:
 II - pela convenção das partes.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:
§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

Art. 1.033, do CPC/15: "Se o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, por pressupor a revisão da interpretação de lei federal ou de tratado, remetê-lo-á ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial".



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CPC/2015. ART. 525.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

CPC/2015.

Art. 525 Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal , em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CITAÇÃO. NO CPC/2015

Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

- I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º;
- II - quando o citando for incapaz;
- III - quando o citando for pessoa de direito público; (...)**

CITAÇÃO. NO CPC/2015

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juiz incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CITAÇÃO. NO CPC/2015

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

PROVAS

CPC/2015 Art. 525. Art. 373. O ônus da prova incumbe:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

SUSPENSÃO DO PROCESSO

CPC/2015

Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

art.1.031, caput, c/c §1º, do CPC/15: "Na hipótese de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça. § 1º Concluído o julgamento do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário, **se este não estiver prejudicado**.

RECLAMAÇÃO

Art. 988, IV, do CPC/15:
 "Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para: (...) IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência".



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CPC/2015.

Art. 525. § 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

CPC/73.

Art. 805. A medida cautelar poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

No NCPC não há artigo correspondente ao art. 805 do CPC/73.

LEI Nº 8.245/1991 LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS. DAS AÇÕES DE DESPEJO

Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

IX – a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO. NO CPC/2015

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontrovertido.

TUTELA PROVISÓRIA

No CPC/2015

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Obs. Questão tratava do Procedimento Cautelar

TUTELA DA EVIDÊNCIA.

No CPC/2015

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.

MANUTENÇÃO E DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

No CPC/2015

Art. 562. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

DA APELAÇÃO

Art. 1.012, CPC/15. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;
II - condena a pagar alimentos; **III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;**

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição"

AÇÃO MONITÓRIA

Art. 702, §6º, do CPC/15: "Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

AÇÃO MONITÓRIA.

art. 702, caput, do CPC/15, que "independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória."



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

CPC/2015

Art. 525. § 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

CPC/2015 Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

VII - a sentença arbitral.

TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS,

CPC/2015 Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: **VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;**

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA. CPC 2015

Art. 520.

IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

PROVAS

CPC/2015 Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO**RECLAMAÇÃO**

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Pùblico para:

- I - preservar a competência do tribunal;
- II - garantir a autoridade das decisões do tribunal;
- III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;**
- IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência.

RECLAMAÇÃO

Art. 988. § 5º É inadmissível a reclamação:

- I – proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada;**
- II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

EMBARGOS À EXECUÇÃO NA AÇÃO MONITÓRIA.

Art. 701. § 5º Aplica-se à ação monitória, no que couber, o art. 916. (permite o executado pagar o restante, do valor executado, em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

Art.1.029, §1º, do CPC/15: Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.



TJRJ XLVII 2016
LEGISLAÇÃO

Lei 7.347/85

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Lei 7.347/85

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

Inquérito Civil

Resolução N° 23 do CNMP, art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 129, III, da CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrim

TJRJ XLVIII 2019
LEGISLAÇÃO

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741/2003:

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil.

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741/2003:

Art. 83. § 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741/2003:

Art. 81. § 1º Admitir-se-á litisconsórcio **facultativo** entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741/2003:

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, **para evitar dano irreparável à parte.**

Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741/2003:

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público **deverão** ser fundamentadas.



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

Art. 8º, §1º da Lei 7.347/85:

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 10, Res. 23 do CNMP.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

3º do art. 10 da Res. 27/2007 do CNMP

"Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório."

Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)

Art. 6º, III, decreto 1.306/94.

Art. 6º, III - examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS LEI N° 8.245/91

Art. 62. Parágrafo único.

Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à propositura da ação. (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS LEI N° 8.245/91

Lei nº 8.245/91: "Art. 5º Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica se a locação termina em decorrência de **desapropriação, com a imissão do expropriante na posse do imóvel**".



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)

Art. 1º, decreto 1.306/94: O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Decreto 1.306/94: O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,**Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD)**

Art. 7º Os recursos arrecadados serão distribuídos para a efetivação das medidas dispostas no artigo anterior e suas aplicações deverão estar relacionadas com a natureza da infração ou de dano causado.

Decreto 1.306/94: O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

Art. 2º - Constitue recursos do FDD, o produto da arrecadação:

VIII - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 13, caput e §2º da Lei 7.347/85

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**CPC/2015 Art. 525.**

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

II - ilegitimidade de parte.

**TJRJ XLV 2013****JURISPRUDÊNCIA**

O STJ entendia possível utilizar a reclamação contra decisão de Turma Recursal do Juizado Especial Estadual (Rcl7.861-SP). Isso foi alterado recentemente. Não cabe mais reclamação para o STJ neste caso. A reclamação é dirigida ao próprio Tribunal de Justiça.

SÚM. 255 - STJ

"Cabem embargos infringentes contra acórdão, proferido por maioria, em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito".

OBS:

Desde o CPC 15 não há mais embargos infringentes no processo civil, mas ainda há no Código de Processo Penal.

TJRJ XLVI 2014**JURISPRUDÊNCIA**

Compete ao juiz estadual, nas comarcas que não sejam sede de Vara da Justiça Federal, processar e julgar ação civil pública, ainda que a União figure no processo.
(Súmula 183, PRIMEIRA SEÇÃO, ENUNCIADO CANCELADO) julgado em 08/11/2000, DJ 24/11/2000, p. 265, DJ 31/03/1997, p. 9667) Vide Embargos de Declaração no CC n. 27.676-BA (STJ).

TJRJ XLVII 2016**JURISPRUDÊNCIA**

FPPC 375: o órgão jurisdicional também deve comportar-se de acordo com a boa-fé objetiva. Trata-se de uma das concretizações da boa-fé objetiva: a proibição de comportamento contraditório, conduta incoerente (*nemo potest venire contra factum proprium*)

SÚMULA 150 DO STJ

Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

É possível a aplicação, pelo Tribunal, do efeito translativo dos recursos em sede de agravo de instrumento, extinguindo diretamente a ação independentemente de pedido. (STJ, REsp 736.966/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2009).

TJRJ XLVIII 2019**JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA 625 DO STF**

Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.

SÚMULA 272 DO STF

Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança

SÚMULA 333 DO STJ

Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública" de segurança.

SÚMULA 460 DO STJ

É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.

Superada!
Ver ADI 4296/DF

TJRJ XLIX 2023**JURISPRUDÊNCIA**

A pessoa física não tem representatividade adequada para intervir na qualidade de amigo da Corte em ação direta.

STF. Plenário. ADI 3396 AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 6/8/2020 (Info 985).

Obs: a despeito do julgado acima, vale mencionar que o Min. Roberto Barroso, em decisão monocrática proferida no dia 17/06/2021, admitiu o ingresso do Senador Renan Calheiros, relator da CPI da Covid-19, como amicus curiae na ADI 6855, proposta pelo Presidente da República contra medidas administrativas restritivas instituídas por Governadores de Estado, em razão da pandemia do novo coronavírus.

**TJRJ XLVII 2016****JURISPRUDÊNCIA**

TJ-PR - Embargos de Declaração Cível
EMBDECCV 427691301 PR 0427691-3/01 (TJ-PR)
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARAJULGAMENTO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS -
Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

SÚMULA 316-STJ

Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial.

SÚMULA 315-STJ

Não cabem embargos de divergência no âmbito de agravo de instrumento que não admite recurso especial. Gize-se que, atualmente, o recurso cabível que não admite REsp é o agravo do art 1.042 do CPC.

SÚMULA 420-STJ

Incabível, em embargos de divergência, discutir o valor de indenização por danos morais.

SÚMULA 168-STJ

Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.

TJRJ XLVIII 2019**JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA 213 DO STJ**

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária”.

SÚMULA 630 DO STF

A entidade de classe tem legitimidade para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria

É inconstitucional ato normativo que vede ou condicione a concessão de medida liminar na via mandamental. STF. Plenário.

ADI 4296/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes julgado em 9/6/2021 (Info 1021).

SÚMULA 734 DO STF

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

O rol de hipóteses para concessão de liminar de desocupação do imóvel locado previsto na lei de locações NÃO é taxativo.

Entendendo o STJ que o juiz pode conceder, em tutela provisória, ordem para desocupação do imóvel mediante o preenchimento dos requisitos exigidos pelo CPC/15.

(*REsp 1207161/AL, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 18/02/2011 – Informativo 462*).

TJRJ XLIX 2023**JURISPRUDÊNCIA**

Em regra, é possível a relativização da coisa julgada formada em ação de investigação de paternidade julgada sem DNA.

Deve ser relativizada a coisa julgada estabelecida em ações de investigação de paternidade em que não foi possível determinar-se a efetiva existência de vínculo genético a união as partes, em decorrência da não realização do exame de DNA, meio de prova que pode fornecer segurança quase absoluta quanto à existência de tal vínculo. STF. Plenário. RE 363889, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 06/02/2011 (repercussão geral)

Nas ações de investigação de paternidade, o STJ e o STF admitiram a relativização da coisa julgada quando na demanda anterior não foi possível a realização do exame de DNA, em observância ao princípio da verdade real.

STJ. 3ªTurma. AgInt no REsp 1417628/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 28/03/2017.



TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 158 DO STJ

Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada.

STJ: Diante do duplo julgamento do mesmo fato, deve prevalecer a sentença que transitou em julgado em primeiro lugar (STJ. 6ª Turma. RHC 69.586-PA, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. Acad. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 27/11/2018 - Info 642).

STF: Os institutos da litispêndência e da coisa julgada direcionam à insubstância do segundo processo e da segunda sentença proferida, sendo imprópria a prevalência do que seja mais favorável ao acusado (STF. 1ª Turma. HC 101131, Rel. Min. Luiz Fux, Rel p/ Acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 25/10/2011).

Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade executiva (on-line) – STJ, AgRg no AREsp 804468 / BA, DJe 05/06/2017.

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

O rol do § 2º do art. 59 não é de tutela de urgência, mas de EVIDÊNCIA. Portanto, as hipóteses ali previstas NÃO pressupõem comprovação de risco. É direito líquido e certo, segundo o STJ.

(REsp 1207161/AL, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 18/02/2011 – Informativo 462).

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

O art. 1.005 do CPC somente se aplica para o litisconsórcio unitário?

A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante.

A expansão subjetiva dos efeitos do recurso pode ocorrer em três hipóteses:

- 1) quando há litisconsórcio unitário (art. 1.005, caput, c/c o art. 117 do CPC/2015);
- 2) quando há solidariedade passiva (art. 1.005, parágrafo único, do CPC/2015); e
- 3) quando a ausência de tratamento igualitário entre as partes gerar uma situação injustificável, insustentável ou aberrante (art. 1.005, caput, do CPC/2015).

STJ. 3ª Turma. REsp 1993772-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 07/06/2022 (Info 743).

SÚMULA N. 637 - STJ:

O ente público detém legitimidade e interesse para intervir, incidentalmente, na ação possessória entre particulares, podendo deduzir qualquer matéria defensiva, inclusive, se for o caso, o domínio.

A incapacidade superveniente de uma das partes, após a decretação do divórcio, não tem o condão de alterar a competência funcional do juízo prevento.

STJ. 2ª Seção. CC 160.329-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 27/02/2019 (Info 643).



TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do STF ou em súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da CF e 481, parágrafo único, do CPC.ARE 914.045 RG, rel. min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, P, DJE de 19-11-2015, Tema 856.

JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ (EDIÇÃO 89º)

“Compete ao juizado especial a execução de seus próprios julgados, independentemente da quantia a ser executada, desde que tenha sido observado o valor de alçada na ocasião da propositura da ação”.

STJ, RMS 48259

“Deve ser reputada ineficaz a condenação fixada, a título de reparação de danos, na parte em que excede o limite de alçada estabelecido no art. 3º da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Estaduais), na forma preconizada pelo art. 39 do mesmo diploma legal”.

STF: Os institutos da litispendência e da coisa julgada direcionam à insubsistência do segundo processo e da segunda sentença proferida, sendo imprópria a prevalência do que seja mais favorável ao acusado (STF. 1ª Turma. HC 101131, Rel. Min. Luiz Fux, Rel p/ Acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 25/10/2011).

É de competência da própria turma recursal a apreciação de MS por ato de seu presidente (STG Ag. Reg. no MS 24858-SP).

O rol de hipóteses para concessão de liminar de desocupação do imóvel locado previsto na lei de locações NÃO é taxativo.

Entendendo o STJ que o juiz pode conceder, em tutela provisória, ordem para desocupação do imóvel mediante o preenchimento dos requisitos exigidos pelo CPC/15.

(REsp 1207161/AL, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 18/02/2011 – Informativo 462).

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

A partir da vigência do CPC de 2015, existindo cláusula compromissória arbitral estabelecida entre as partes, a pretensão de produção antecipada de provas, desvinculada da urgência, deve ser promovida diretamente perante o Tribunal arbitral, não subsistindo a competência (provisória e precária) do Poder Judiciário.

STJ. 3ª Turma. REsp 2.023.615-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 14/3/2023 (Info 12 – Edição Extraordinária).

Em sede de exceção de pré-executividade, o juiz pode determinar a complementação das provas, desde que elas sejam preexistentes à objeção.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.912.277-AC, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 18/05/2021 (Info 697).

SÚMULA 393 DO STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

A parte que foi vencida em ação civil pública não tem o dever de pagar honorários advocatícios em favor do autor da ação. A justificativa para isso está no princípio da simetria. Isso porque se o autor da ACP perder a demanda, ele não irá pagar honorários advocatícios, salvo se estiver de má-fé (art. 18 da Lei nº 7.347/85). Logo, pelo princípio da simetria, se o autor vencer a ação, também não deve ter direito de receber a verba. Desse modo, em razão da simetria, descabe a condenação em honorários advocatícios da parte requerida em ação civil pública, quando inexistente má-fé, de igual sorte como ocorre com a parte autora. STJ. Corte Especial. EAREsp 962.250/SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 15/08/2018.

Atenção! REsp 1.974.436 de 2022 Réu em ACP ajuizada por entidade privada pode ser condenado a pagar honorários.



TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://scjuridico.com.br>

Administrativo e processual civil.

Ação civil pública. Adiantamento de honorários periciais. Não cabimento. Incidência plena do art. 18 da lei n. 7.347/85. Encargo transferido à fazenda pública. Aplicação da súmula 232/stj
 STJ. REsp 1253844 / SC

TJRJ XLVI 2014

DOUTRINA

"A regra da eventualidade ou da concentração da defesa na contestação significa que cabe ao réu formular toda sua defesa na contestação. Toda defesa deve ser formulada de uma só vez como medida de previsão ad eventum, sob pena de preclusão. O réu tem o ônus de alegar tudo o quanto puder, pois, caso contrário, perderá a oportunidade de fazê-lo" (DIDIER JR., Fredie. Curso de Processo Civil, v.1. 10 ed. Salvador: Jus Podivm, 2008, p. 478).

TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

COISA JULGADA

Daniel Amorim Assumpção Neves, ao tratar da ação rescisória, disciplinou a ofensa à coisa julgada como ensejadora de ação rescisória. Segundo o referido autor, trata-se do "(...) efeito negativo da coisa julgada (...) ensejando a extinção da demanda sem resolução de mérito, (art. 485, V do Novo CPC) (...). Não sendo gerado o efeito negativo e verificando-se duas ações transitadas em julgado em demandas idênticas, a decisão que transitou mais recentemente pode ser desconstituída por meio de ação rescisória" (Manual de Direito Civil - Volume Único, Ed. Juspodivm, 2017, pág. 1.470, item 62.4.4).

São manifestações da proteção à boa-fé no processo civil a exceptio doli, o venire contra factum proprium, a inalegabilidade de nulidades formais, a suppressio e a surrectio, o tu quoque e o desequilíbrio no exercício do direito. (...) O venire contra factum proprium revela a proibição de comportamento contraditório. Traduz o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo exercente. Age contraditoriamente quem, dentro do mesmo processo, frustra a confiança de um de seus participantes..." (MARINONI, Luiz Guilherme, e outros. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1 ed. 2015. p. 99).

TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

A natureza jurídica do *amicus curiae* é distinta da intervenção de terceiros do CPC. O STF já se referiu a ele como "parte interessada" ou "mero colaborador informal". Pedro lenza



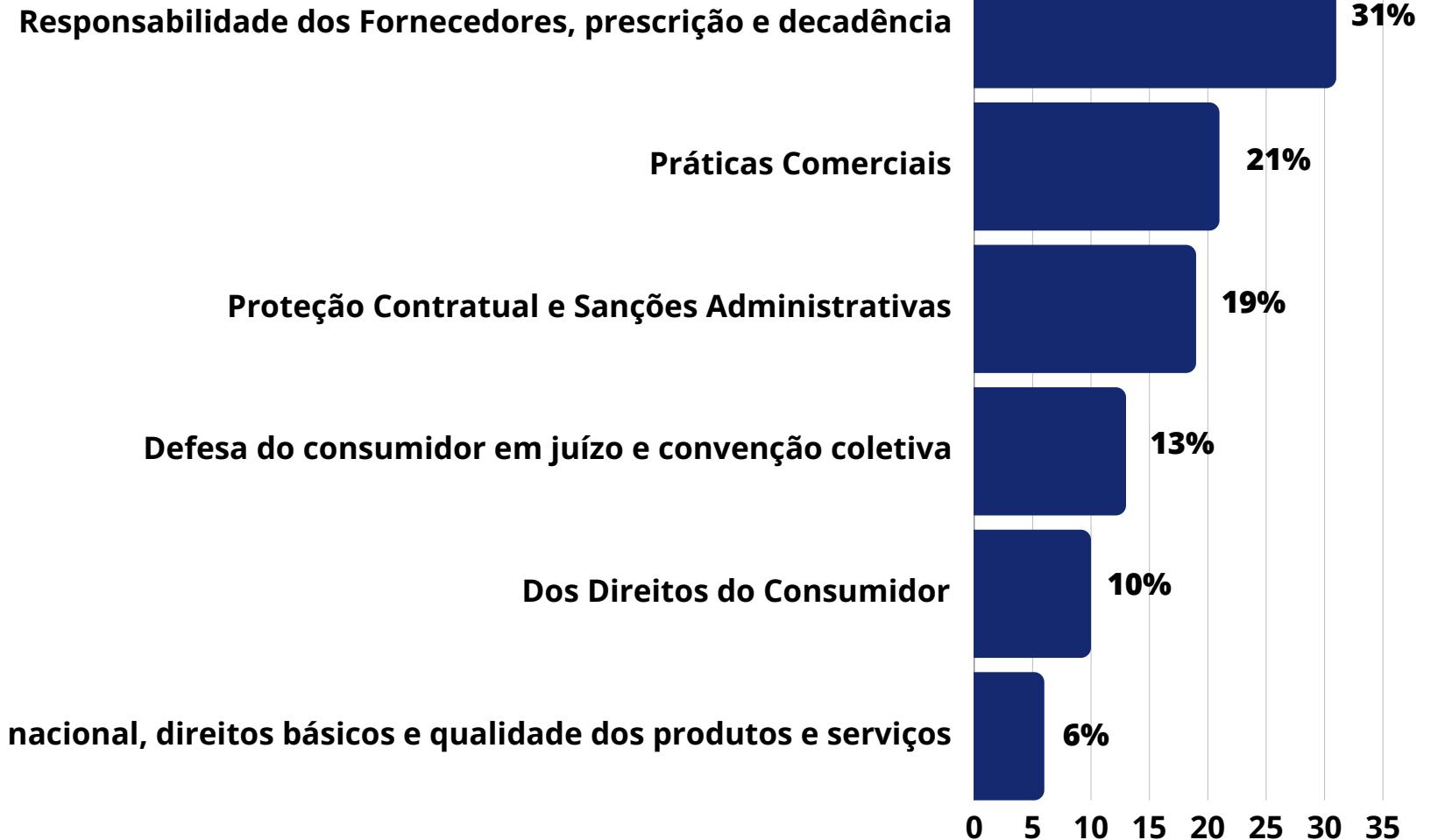
Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Jurisdição;
- Competência;
- Tutelas provisórias, de urgência e da evidência;
- Provas em Espécie;
- Intervenção de Terceiros;
- Sentença;
- Revelia;
- Citação;
- Da Coisa Julgada;
- Remessa Necessária;
- Reconvenção;
- Ação Rescisória;
- Ação Possessória;
- Ação de exigir contas;
- Recursos;
- Apelação;
- Agravo de instrumento;
- Embargos de declaração;
- Embargos à execução;
- Mandado de segurança;
- Inventário e Partilha;
- Procedimentos especiais de jurisdição voluntária;
- Processo de Execução. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.
- Ação Civil Pública



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CDC. DA OFERTA
Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

CDC. ART. 14.

O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 54.

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CDC. Art. 51. § 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

CDC. Art. 54. § 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.
§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

CDC. Art. 55, caput: "A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços".

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

CDC. Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

CDC

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

CDC

Art. 26, § 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CDC

Art. 26, § 2º Obstam a decadência: I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

CDC, Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

CDC, Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

CDC, Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada: III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

CDC

Art. 28. § 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.



TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLIX 2023 LEGISLAÇÃO
<p>DA COISA JULGADA Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada: (...) §1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.</p> <p>CDC. CLÁUSULAS ABUSIVAS Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: § 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.</p>	<p>CDC. Art. 56, Parágrafo único: "As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo".</p> <p>CDC. Art. 57: "A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos".</p> <p>Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código: I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade; II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo; IV - quando cometidos:</p>	<p>DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO. CDC Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis. § 3.º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.</p>	<p>CDC Art. 26, § 1º Inicia-se a contagem do <u>prazo decadencial</u> a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.</p> <p>CDC Art. 26, § 2º Obstam a decadência: III - a instauração de inquérito civil, <u>até seu encerramento</u>.</p> <p>CDC Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada: II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81; III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.</p>	<p>CDC Art. 28. § 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.</p> <p>CDC Art. 28. § 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.</p> <p>CDC Art. 28. § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores.</p> <p>CDC Art. 43, § 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.</p>



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CDC.Art. 59, caput: "As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo".

CDC. Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal: II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

CDC. Art. 79. Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:
a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;
b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

CDC. Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

CDC. Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

CDC. Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

CDC, Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

CDC. Art. 43, § 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

CDC. Art. 43, § 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

CDC. Art. 43. §6 Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

CDC

Art. 43, § 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

CDC

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e eqüidade.

CDC

Art.6º, VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CDC

Art. 6º, XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

CDC

Art. 6º III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; c/c Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.

CDC

Art. 6º, VII - o acesso aos órgãos judiciais e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;



TJRJ XLV 2013 JURISPRUDÊNCIA	TJRJ XLVI 2014 JURISPRUDÊNCIA	TJRJ XLVII 2016 JURISPRUDÊNCIA	TJRJ XLVIII 2019 JURISPRUDÊNCIA	TJRJ XLIX 2023 JURISPRUDÊNCIA
<p>MP não pode ajuizar ação civil pública em contratos de locação de imóvel com apenas uma administradora (STJ) O Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública com objetivo de declarar nulidade de cláusulas abusivas constantes de contratos de locação realizados apenas com uma administradora do ramo imobiliário. Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tal situação configuraria a falta de interesse coletivo, o que tira a legitimidade ativa do Ministério Público no caso. Laurita Vaz destacou, ainda, jurisprudência do STJ no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos locatícios, pois estes são regulados por legislação própria. Desta forma, a Quinta Turma do STJ, por maioria, negou provimento ao recurso do MPMG, julgando de acordo com decisão proferida pelo TJMG, que extinguuiu o processo sem julgamento do mérito. STJ</p>	<p>SÚMULA 477 DO STJ A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.</p> <p>SÚMILA VINCULANTE Nº 27 STF Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.</p> <p>SÚMULA 381 DO STJ Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, a abusividade das cláusulas.</p> <p>SÚMULA 302 DO STJ É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.</p>	<p>SÚMULA 256 DO TJRJ: “O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário”.</p> <p>SÚMULA 330 DO TJRJ: “Os princípios facilitadores da defesa do consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito.”</p> <p>A inversão não implica transferência ao réu de custas de perícia requerida pelo autor da demanda, pois de duas, uma: ou tal prova continua com o autor e somente a ele incumbe, ou a ele comumente cabia e foi deslocada para o réu, titular da opção de, por sua conta e risco, cumpri-la ou não. STJ. 2ª Turma. REsp 1.807.831-RO, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 07/11/2019 (Info 679)”</p>	<p>SÚMULA 302/STJ É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.</p> <p>SÚMULA 602/STJ O Código de Defesa do Consumidor é <u>aplicável</u> aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.</p> <p>SÚMULA 382/STJ A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, <u>não indica abusividade</u>.</p> <p>SÚMULA 548/STJ Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, <u>a partir do integral e efetivo pagamento do débito</u>.</p>	<p>Em ação civil pública proposta por associação, na condição de substituta processual, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação promotora.</p> <p>STJ. 2ª Seção. REsp 1438263/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/03/2021 (Recurso Repetitivo – Tema 948) (Info 694).</p> <p>Súmula 563 do STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.</p> <p>Súmula 404 do STJ: É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.</p>



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

O deferimento da inversão do ônus da prova - que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido.

Incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido. (STJ - AgRg no Ag: 979525 SP 2007/0277150-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 07/08/2008, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 28/08/2008)

TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 489 DO STJ

Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual.

SÚMULA 479 DO STJ
As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

INVERSAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA CDC

STJ, trata-se de REGRa DE INSTRUÇÃO, devendo a decisão judicial que determiná-la ser proferida preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurar à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo a reabertura de oportunidade para manifestar-se nos autos. (Segunda Seção. EREsp 422.778-SP, Rel. originário Min. João Otávio de Noronha, Rel. para o acórdão Min. Maria Isabel Gallotti (art. 52, IV, b, do RISTJ), julgados em 29/2/2012).

A presunção de legitimidade dos atos praticados pelas concessionárias de serviço público é relativa, tendo em vista que não agem somente com intuito de suprir a obrigação do Estado no fornecimento dos serviços a que está obrigado, mas, sobretudo, visando interesse econômico. (TJRJ 71001123272 RS).

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 532/STJ

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.

SÚMULA 601-STJ:

O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 601 do STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

Súmula 608 do STJ: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.



TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

Lellane de Souza, lelli.1@hotmail.com 2025-02-07 17:07:10, SC Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

SÚMULA 543 DO STJ

A Súmula 543 estabelece que, na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento

O STJ reconheceu que, devido a abrangência nacional, qualquer decisão tomada afeta todos os consumidores de energia. Como a ANEEL está em **todos os pólos passivos, a competência deve ser da Justiça Federal (art. 109, I, CF/88)**. O STJ firmou entendimento de que o competente é o primeiro Juízo suscitado, tornando-o prevento para as ações posteriores. No caso em questão, a competência é do Juízo da 1ª Vara Federal do Rio Grande do Sul, estando prevento para as demais ações. (Conflito de Competência nº 126.601 - MG (2013/0025394-5) (Ação Civil Pública nº 2009.38.00.027553/MG)

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

O Poder Judiciário não pode substituir-se às autoridades públicas de educação para fixar ou suprimir requisitos para o ingresso de crianças no ensino fundamental, quando os atos normativos de regência não revelem traços de ilegalidade, abusividade ou ilegitimidade.

STJ. 1ª Turma. REsp 1412704/PE, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 16/12/2014.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 602 do STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.



TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO E DO SERVIÇO

“A utilização do advérbio “só” não deixa margem a dúvidas. **Somente valem as excludentes expressamente previstas no § 3º, e que são taxativas.** Nenhuma outra que não esteja ali tratada obriga o responsável pelo produto defeituoso.” (Nunes, Rizzato. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 7. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2013).

TJRJ XLVIII 2019

DOUTRINA

DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE FATO E DE DIREITO.

Para Kazuo Watanabe, “a origem comum pode ser de fato ou de direito, e a expressão não significa, necessariamente, uma unidade factual e temporal. As vítimas de uma publicidade enganosa veiculada por vários órgãos de imprensa e em repetidos dias de um produto nocivo à saúde adquirido por vários consumidores num largo espaço de tempo e em várias regiões têm, como causa de seus danos, fatos de uma homogeneidade tal que os tornam a ‘origem comum’ de todos eles.” Tartuce, Flávio. *Manual de direito do consumidor : direito material e processual / Flávio Tartuce, Daniel Amorim Assumpção Neves.* –7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

TJRJ XLIX 2023

DOUTRINA

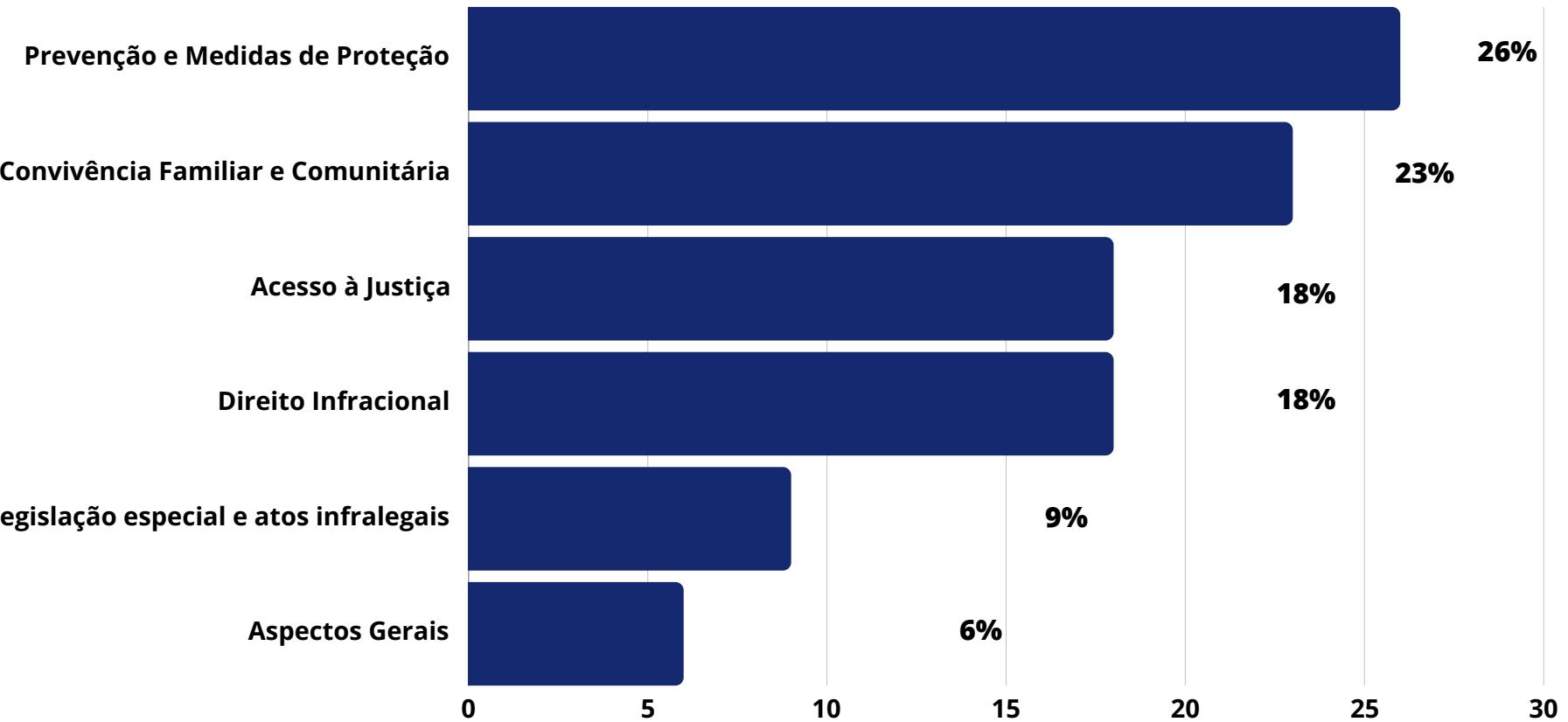
Teoria da desconsideração da personalidade jurídica

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Direitos Básicos do Consumidor;
- Responsabilidade pelo fato do produto/serviço e transporte aéreo;
- Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço;
- Publicidade nas relações de consumo;
- Desconsideração da personalidade jurídica (Teoria Menor);
- Decadência e da Prescrição;
- Princípio da boa-fé;
- Publicidade abusiva;
- Proteção Contratual;
- Cláusulas Abusivas;
- Defesa do Consumidor em Juízo;
- Fornecimento de medicamento não registrado pela ANVISA. (Tema 990) STJ;
- Inversão do ônus da prova;
- Superendividamento do consumidor;
- Hipóteses jurisprudenciais que incide, ou não, o CDC
- No TJRJ caiu muitas súmulas, conforme a Análise Verticalizada demonstra.



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLIX 2023 LEGISLAÇÃO
<p>DA ADOÇÃO</p> <p>Art.46, § 5º - O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.</p> <p>Cuidado com as novas alterações promovidas pela Lei nº 13.509/17 no ECA.</p>	<p>ECA. Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.</p> <p>Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.</p>	<p>CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1990</p> <p>Artigo 44. Os Estados Partes assumem o compromisso de apresentar ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no exercício desses direitos.</p>	<p>ADOÇÃO INTERNACIONAL</p> <p>Art. 51. (...)</p> <p>§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil <u>somente terá lugar quando restar comprovado:</u></p> <p>I - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da <u>inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível</u> com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei.</p>	<p>ECA, Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
<p>DA ADOÇÃO</p> <p>Art. 52, VI do ECA: "o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual".</p>	<p>CF/88 ART. 7º (...)</p> <p>XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)</p>	<p>CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1990.</p> <p>Art. 1 da Convenção Sobre os Direitos da Criança: "Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança <u>todo ser humano com menos de 18 anos de idade, A NÃO SER QUE</u>, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes."</p>	<p>MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS ECA</p> <p>" Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima." Não cabe falar em medida socioeducativa para crianças.</p>	



TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLIX 2023 LEGISLAÇÃO
<p>DOS PRODUTOS E SERVIÇOS. ECA Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;</p> <p>ECA. DA PREVENÇÃO ESPECIAL Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.</p>	<p>ECA. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;</p> <p>DA GUARDA ECA. Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.</p> <p>ECA. Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.</p>	<p>CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1990. Art. 11 - 1. Os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a <u>transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora do país</u>.</p> <p>ADOÇÃO ECA Lei 8.069/90, Artigo 50 - Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: (...) III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.</p>	<p>MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO ECA Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o resarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. <u>Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.</u></p> <p>DA GUARDA ECA Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o MP.</p>	<p>Art. 227, §3º: V da CF/88 - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.</p> <p>Art. 3º da Resolução 252/2018 do CNJ: As diretrizes enumeradas no art. 2º obedecerão os seguintes princípios: I - respeito aos direitos humanos e à justiça social; II - equidade, em reconhecimento às diferenças e singularidades das mulheres e de seus filhos como sujeitos de direitos.</p> <p>Do Direito à Vida e à Saúde Art. 7º do ECA: A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.</p>



TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLIX 2023 LEGISLAÇÃO
<p>ECA. DA PREVENÇÃO ESPECIAL Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.</p>	<p>ECA LEI 8.069/90 Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.</p>	<p>ADOÇÃO ECA LEI 8.069/90 Art. 45. A adoção <u>depende do consentimento dos pais ou do representante legal</u> do adotando. <u>§ 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder familiar</u>.</p>	<p>DA GUARDA ECA Art. 34 (...) <u>§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional</u>, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)"</p>	<p>Do Direito à Vida e à Saúde Art. 14, § 1º do ECA: É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)</p>
<p>ECA. DA PREVENÇÃO ESPECIAL Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;</p>	<p>ECA LEI 8.069/90 Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, <u>conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.</u></p>	<p>ADOÇÃO ECA Lei 8.069/90 Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)</p>	<p>DA GUARDA ECA Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, <u>conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.</u> <u>§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.</u></p>	<p>Do Direito à Vida e à Saúde Art. 13. [...] § 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância (primeiros 72 meses ou 6 anos de vida) com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar.</p>
<p>ART. 120, §2º DO ECA. §2º - A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.</p>	<p>ECA LEI 8.069/90 "Art. 147. (...). § 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção."</p>			



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

ECA LEI 8.069/90
 "Art. 90. (...). § 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar E à autoridade judiciária.

ECA LEI 8.069/90

"Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e a fiscalização do MINISTÉRIO PÚBLICO."

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ADOÇÃO

ECA Lei 8.069/90
 Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.
 § 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei **quando:**

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

FAMÍLIA SUBSTITUTA ECA

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção,
 independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

DIREITOS FUNDAMENTAIS ECA

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

(Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 19-A do ECA: A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Adoção

Art. 41 do ECA: A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Da Guarda

Art. 33, § 3º do ECA: A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários



TJRJ XLV 2013	TJRJ XLVI 2014	TJRJ XLVII 2016	TJRJ XLVIII 2019	TJRJ XLIX 2023
LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>DA INTERNAÇÃO. ECA Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.</p>	<p>ECA LEI 8.069/90 "Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará: (...) II - a participação de criança e adolescente em: a) espetáculos públicos e seus ensaios; b) certames de beleza. (...) § 2º AS MEDIDAS ADOTADAS NA CONFORMIDADE DESTE ARTIGO DEVERÃO SER FUNDAMENTADAS, CASO A CASO, VEDADAS AS DETERMINAÇÕES DE CARÁTER GERAL."</p>	<p>CRIME DO ART 241-A DO ECA Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo <u>criança ou adolescente</u>: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.</p>	<p>DIREITOS FUNDAMENTAIS ECA. ART. 14 (...)§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a <u>atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes</u>, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)"</p>	<p>Adoção Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. § 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.</p>
	<p>ECA Lei 8.069/90 Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.</p>	<p>ECA. Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.</p>	<p>DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 10 CONFIGURA CRIME. Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, <u>na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei</u>, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato: Pena - detenção de seis meses a dois anos."</p>	<p>Da Tutela Art. 36 do ECA: A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.</p> <p>Da Prática de Ato Infracional Art. 105 do ECA: Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.</p>



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

*Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
https://sgjuridico.com.br*

ECA LEI 8.069/90

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

ECA LEI 8.069/90

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.

ECA LEI 8.069/90

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

DIREITOS FUNDAMENTAIS ECA

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:
I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos.

DIREITOS FUNDAMENTAIS ECA

Art. 11 (...)

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)"

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

Conselho Tutelar

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII

Das Medidas de Proteção Art. 98 do ECA:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Dos Procedimentos

Art. 153 do ECA: Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público."

Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 214 do ECA: Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

SINASE

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 605 DO STJ

“A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos”.

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL

Redação atual, modificada em embargos de declaração:
 Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990).

STF. Plenário. RE 628624 ED, Rel. Edson Fachin, julgado em 18/08/2020 (Repercussão Geral – Tema 393) (Info 990 – clipping).

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 235 DO TJRJ

Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142 parágrafo único e 148 parágrafo único “f” do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9 inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos.
 Referência: Uniformização de Jurisprudência nº 0038977-13.2010.8.19.0000. Julgamento em 04/04/2011. Relator: Desembargadora Elizabeth Gregory. Votação unânime.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

Reserva do possível não justifica falta de vaga em creche pública.

O Estado tem o dever constitucional de assegurar às crianças entre zero e cinco anos de idade o atendimento em creche e pré-escola.
 STF. Plenário. RE 1008166/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22/9/2022 (Info 1069).

TJRJ XLV 2013**JURISPRUDÊNCIA**

Leilane do Oliveira, leili.1@hotmail.com
https://sgjuridico.com.br

Para se configurar a “reiteração na prática de atos infracionais graves” (art. 122, II, do ECA) – uma das taxativas hipóteses de aplicação da medida socioeducativa de internação –, não se exige a prática de, no mínimo, três infrações dessa natureza. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do STF, não existe fundamento legal para essa exigência. O aplicador da lei deve analisar e levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto para uma melhor aplicação do direito. O magistrado deve apreciar as condições específicas do adolescente – meio social onde vive, grau de escolaridade, família – dentre outros elementos que permitam uma maior análise subjetiva do menor. Precedente citado do **STJ: HC 231.170-SP, Quinta Turma, DJe 19/4/2013.** Precedente citado do **STF: HC 84.218-SP, Primeira Turma, DJe 18/4/2008. HC 280.478-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 18/2/2014.**

TJRJ XLVIII 2019**JURISPRUDÊNCIA**

Crimes de extorsão grave com caráter de roubo e lesão corporal. Paciente menor de dezoito anos à época dos fatos. Inimputabilidade segundo a lei brasileira. 2. A Lei n. 6.815/80 impede a extradição quando o fato motivador do pedido não for tipificado como crime no Brasil. Considerada sua menoridade, as condutas imputadas ao extraditando são tidas como atos infracionais pela Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Ausente o requisito da dupla tipicidade prevista no art. 77, inc. II da Lei n. 6.815/80. Extradicação indeferida. (Ext 1135 Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 01/10/2009 Publicação: 27/11/2009)”.

TJRJ XLIX 2023**JURISPRUDÊNCIA**

Cumprimento imediato da internação fixada na sentença ainda que tenha havido recurso. STJ. 3ª Seção. HC 346.380-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/4/2016 (Info 583).

Súmula 342, STJ: No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é **nula** a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Jurisprudência em Teses do STJ
EDIÇÃO N. 54: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
6) A internação provisória prevista no art. 108 do ECA não pode exceder o prazo máximo e improrrogável de 45 dias, não havendo que se falar na incidência da Súmula n. 52 do STJ.

Crimes de extorsão grave com caráter de roubo e lesão corporal. Paciente menor de dezoito anos à época dos fatos. Inimputabilidade segundo a lei brasileira. 2. A Lei n. 6.815/80 impede a extradição quando o fato motivador do pedido não for tipificado como crime no Brasil. Considerada sua menoridade, as condutas imputadas ao extraditando são tidas como atos infracionais pela Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Ausente o requisito da dupla tipicidade prevista no art. 77, inc. II da Lei n. 6.815/80. Extradicação indeferida. (Ext 1135 Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 01/10/2009 Publicação: 27/11/2009)”.



TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

Leilane de Oliveira leilane.1@hotmail.com,
<https://sgjuridico.com.br>

TJRJ XLI 2023

DOUTRINA

2025-02-07 17:07:10 SG Jurídico,

PRINCÍPIO DO *BEST INTEREST OF THE CHILD*.

A doutrina do melhor interesse da criança é adotada pela Convenção e, no Brasil, a sua incorporação pela CF/88 (e, posteriormente, pela Lei n. 8.069/90) foi fundamental para o afastamento da doutrina do direito penal do menor, que vigia no Brasil antes de 1988.

Enunciado correto!

ao estabelecer a obrigação dos Estados de respeitar responsabilidades, direitos e obrigações dos pais, apropriados para o exercício, pela criança, dos direitos que contempla, adotou o princípio do best interest of the child, encampada pelo artigo 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Princípio da prioridade absoluta e proteção integral da criança e do adolescente.

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

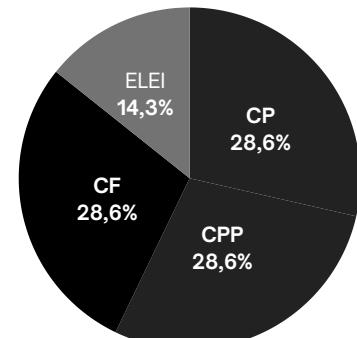
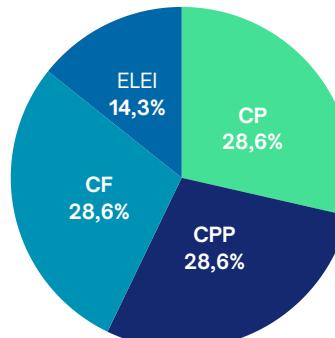
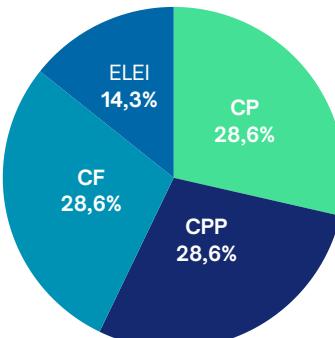
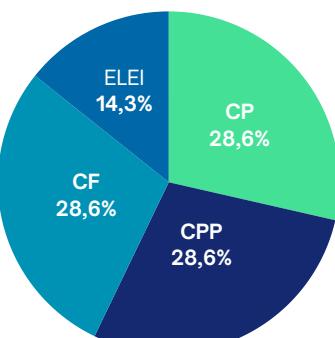
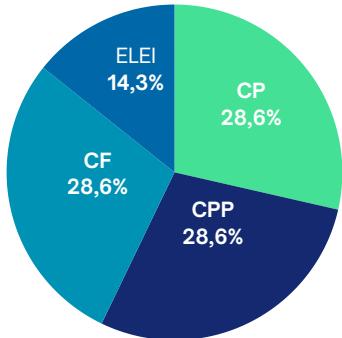
- Direito fundamental das crianças, normas introdutórias do ECA;
- Acolhimento institucional;
- Aspectos processuais da justiça da infância e da juventude (Recursos);
- SINASE Lei n.º 12.594/2012.
- Família Substituta, Guarda e Adoção;
- Conselho Tutelar;
- Crimes contra o menor;
- Medidas de Proteção;
- Infrações Administrativas;
- Competência da Justiça da Infância;
- Depoimento Especial Lei 13.431/2017.



ANÁLISE VERTICALIZADA | TJRJ

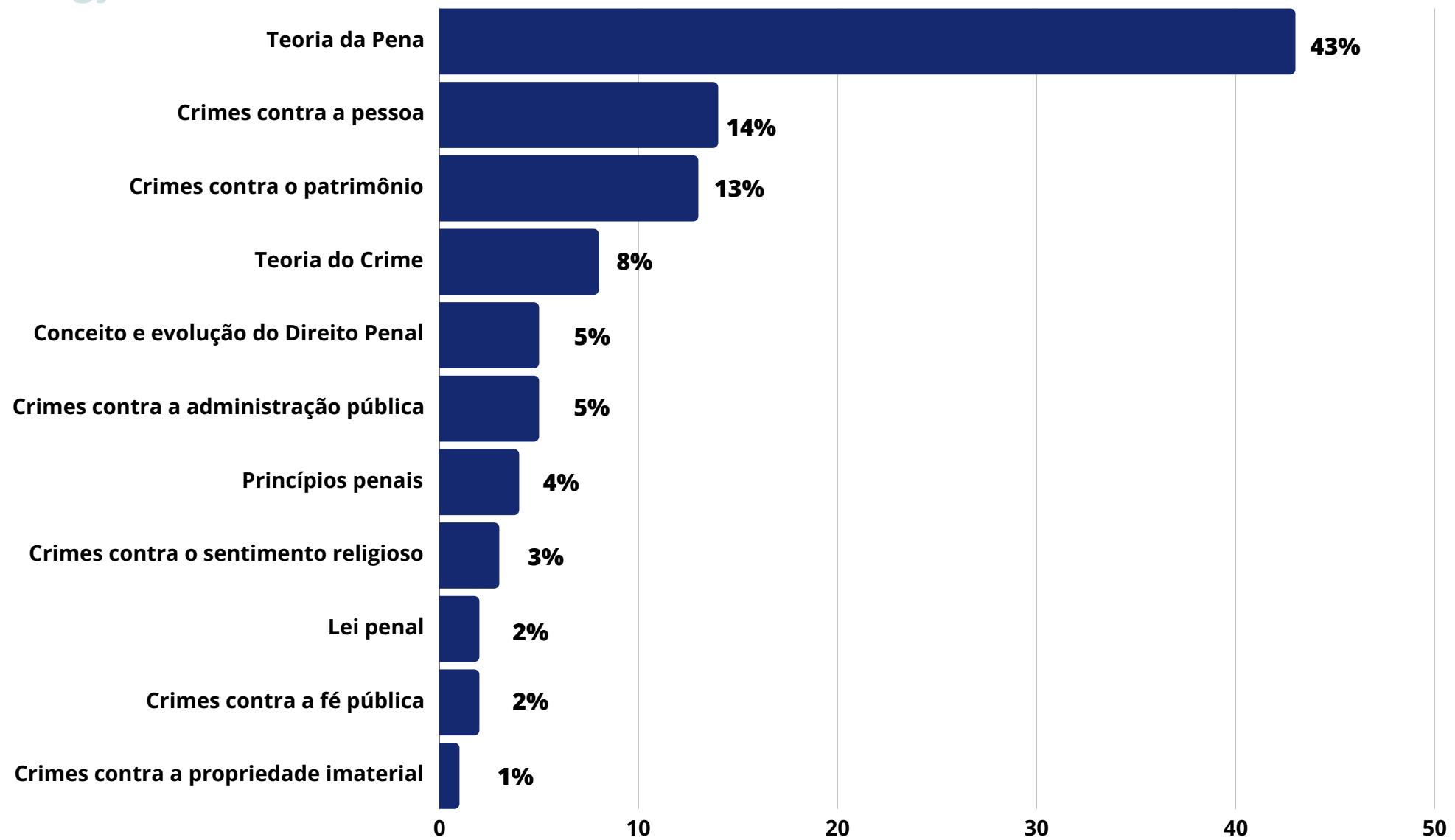
Leilane de Oliveira leili1@hotmail.com 2025-02-07 17:07:10 SG Juridico,
Confira o que foi mais cobrado no Bloco II em cada uma das últimas provas:
<https://sgjuridico.com.br>

TJRJ LV 2021	TJRJ LVI 2014	TJRJ LVII 2016	TJRJ LVIII 2019	TJRJ XLIX 2023
Direito Penal 8 questões				
Processual Penal 8 questões				
Direito Constitucional 8 questões				
Direito Eleitoral 4 questões				
Total 28				



TEMAS MAIS COBRADOS

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Juridico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO PENAL.
TERRITORIALIDADE
Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

CÓDIGO PENAL. LUGAR DO CRIME.

Artigo 6º do Código Penal:
Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

CÓDIGO PENAL. LEI PENAL NO TEMPO

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

ARREPENDIMENTO EFICAZ
Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

EXCLUSÃO DE ILICITUDE

CP. Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
II - em legítima defesa.
Excesso punível
Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

LEGÍTIMA DEFESA

CP. Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

AMEAÇA. CP
Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI N° 12.850/13)

Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:
Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

ARREPENDIMENTO EFICAZ
CP Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

OMISSÃO DE SOCORRO

CP. Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

LEI PENAL NO ESPAÇO
Art. 6º do CP

TERRITORIALIDADE
Art. 5º, §1º do CP

ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO
Art. 20, § 1º do CP

ERRO SOBRE A PESSOA
Art. 20, §3º do CP

ESTADO DE NECESSIDADE
Art. 24 § 2º do CP

PRESCRIÇÃO
Art. 114, I, II do CP

Homicídio
Art. 121, §4º do CP
Art. 121, §2º, VIII do CP



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO PENAL.
"ABERRATIO CRIMINIS."
 Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

PERDÃO DO OFENDIDO
Art. 106 - O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:
III - se o querelado o recusa, não produz efeito.

DANO

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
 Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
 No CP não há dano na modalidade culposa!

FURTO.

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:
 Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO CP

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI N° 12.850/13)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CP

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:
I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

LEI N° 14.344/22 (LEI HENRY BOREL)
Art. 121, IX do CP

PECULATO
Art. 312 , § 3º do CP



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, https://sgjuridico.com.br

CÓDIGO PENAL.**DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ.**

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

**CÓDIGO PENAL.
LESÃO CORPORAL****Art. 129.**

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

- I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
 - II - perigo de vida;
 - III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
 - IV - aceleração de parto:
- Pena - reclusão, de um a cinco anos.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

FURTO

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Furto qualificado
 § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido.
 II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

ESTELIONATO

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:
 Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

ESCUSAS ABSOLUTÓRIAS

Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:
I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;
 II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
(LEI N° 12.850/13)**

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:
IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa.

**PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS
CP**

Art. 44.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

**PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS
CP**

Art. 44.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 9.099/95- ART. 74

A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

**CÓDIGO PENAL
CAUSAS INTERRUPTIVAS DA
PREScrição.**

Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:

VI - pela reincidência.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

II - pela anistia, graça ou indulto; ade.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

INIMPUTÁVEIS

Menores de dezoito anos
Art. 27 - Os menores de 18 (dezesseis) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

AÇÃO PÚBLICA E DE INICIATIVA
PRIVADA

Art. 100 - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.
§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

ATENUANTE

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:
I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença; (...)".

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
(LEI N° 12.850/13)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.
§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):
II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal.

TORTURA

Art. 1º Constitui crime de tortura:
II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

No sistema brasileiro de aplicação de pena, o desconhecimento da lei é circunstância atenuante da pena.
Circunstâncias atenuantes

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

II - o desconhecimento da lei.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 2º, § 3º da Lei 12.850/13, Art. 2º,
§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 2º, § 4º da Lei 12.850/13:
A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):
II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

**CÓDIGO PENAL
PREScrição DA MULTA**

Art. 114 - A prescrição da pena de multa ocorrerá:

- I - em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada;
- II - no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.

**EFEITOS DA CONDENAÇÃO
EFEITOS GENÉRICOS E
ESPECÍFICOS**

- Art. 91 - São efeitos da condenação (...);
Art. 92 - São também efeitos da condenação (...).**

CÓDIGO PENAL

Art. 182 - Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízol - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;
II - de irmão, legítimo ou ilegítimo.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

**LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS:
DA APREENSÃO DO PRODUTO E
DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO**

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benficiares.

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
MILITAR.**

Crimes militares em tempo de paz.

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

c) por militar **em serviço** ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

**DESCONHECIMENTO DA LEI E O
ERRO SOBRE A ILICITUDE DO
FATO.**

O desconhecimento da lei e o erro sobre a ilicitude do fato possuem regramentos distintos, conforme consta no art. 21 do Código Penal.

Art. 21 – O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço. Parágrafo único – Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 2º, § 2º da Lei 12.850/13.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

Leilane Oliveira, leili.1@hotmail.com,
<https://sgjuridico.com.br>

LEI DE DROGAS

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo **prazo máximo de 5 (cinco) meses.**

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo **serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.**

CÓDIGO PENAL**Medidas de Segurança**

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO**LAVAGEM DE DINHEIRO****LEI N° 9.613/1998**

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
 § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**

Artigo 1º da Lei n 8.137/90
 Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO.

artigo 4º, II, "a", da Lei nº 8.137/90, constitui crime contra a ordem econômica formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas.

LAVAGEM DE DINHEIRO

Artigo 1º, da Lei nº 9.613/1998, tipifica como crime de lavagem de bens, direitos e valores a conduta de "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal."

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

Art. 2º, § 2º da Lei 12.850/13:
 As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUALIFICADO.

Art. 302, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: § 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Penas – reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.



TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUALIFICADO.

Art. 302, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: § 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Penas – reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

TJRJ XLV 2013	TJRJ XLVI 2014	TJRJ XLVII 2016	TJRJ XLVIII 2019	TJRJ XLIX 2023
JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA
SÚMULA Nª 711 DO STF A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.	SÚMULA 500, STJ A configuração do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. "EMENTA Habeas corpus. Penal. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03). Arma desmontada e desmuniada. Crime de perigo abstrato. Tipicidade da conduta configurada. Precedentes. Ordem denegada. Prescrição da pretensão punitiva efetivada. Habeas corpus concedido de ofício para julgar extinta a punibilidade do paciente." (HC 95861/RJ; Relator Min. CEZAR PELUSO; Relator p/ Acórdão Min. DIAS TOFFOLI; Órgão Julgador: Segunda Turma; DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015)	SÚMULA 606-STJ Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.	É necessária a edição de lei em sentido formal para a tipificação do crime contra a humanidade trazida pelo Estatuto de Roma, mesmo se cuidando de Tratado internalizado. STJ. 3ª Seção. REsp 1.798.903-RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/09/2019 (Info 659).
STJ entende que "a norma prevista no art. 73 do Código Penal afasta a possibilidade de se reconhecer a ocorrência de crime culposo quando decorrente de erro na execução na prática de crime doloso" (STJ - HC 210696/MS)			SÚMULA 599-STJ O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. STJ. Corte Especial.	



TJRJ XLV 2013

Leilane de Oliveira,
leili.1@hotmail.com
<http://JURISPRUDENCIA.com.br>

TJRJ XLVI 2014

Ainda que o crime seja punido com reclusão, possível a substituição da medida de segurança de internação em hospital psiquiátrico por tratamento ambulatorial, considerando as peculiaridades do caso concreto, bem como a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o da dignidade da pessoa humana. Decisão mantida. AGRAVO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Agravo Nº 70057353658, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lizete Andreis Sebben, Julgado em 26/06/2014)

APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO.

"A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional". 8. Recurso especial provido para julgar improcedente o pedido de restituição do veículo apreendido. Acórdão sujeito ao regime previsto no art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, c/c o art. 256-N e seguintes do RISTJ. (REsp 1814944/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/02/2021, DJe 24/02/2021).

Tema que caiu, atualizado.

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

ROUBO EM CONCURSO FORMAL

"(...) 4. Conforme a iterativa jurisprudência desta Corte, não há que se falar em crime único quando, num mesmo contexto fático, são subtraídos bens pertencentes a vítimas distintas, caracterizando concurso formal, por terem sido atingidos patrimônios diversos, nos moldes do art. 70 do Código Penal. (STJ, HC 435792 / SP, Relator Ministro RIBEIRO DANTAS; QUINTA TURMA Publicado no DJe 30/05/2018)

ANENCEFALIA.

ADPF 54, cujo relator foi o Ministro Marco Aurélio Mello, permitiu a antecipação terapêutica do parto nas hipóteses em que o feto for anencéfalo, o que seria, segundo o referido julgador, algo distinto do aborto, uma vez que o feto anencéfalo não tem vida, de modo que não está amparado pela tutela penal do aborto, sendo considerado fato atípico.

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 589-STJ

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

SÚMULA 574-STJ

Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.

SÚMULA 610 DO STF

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não se realize o agente a subtração de bens da vítima.



TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA**CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**

“(...) 1. O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça em relação aos crimes insculpidos no artigo 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137 /90 é de que são considerados crimes materiais, ou seja, é necessária a redução ou supressão do tributo e, consequentemente, a constituição do crédito tributário definitivo como condição para a persecução penal, ao menos no que toca aos incisos I a IV do referido dispositivo. (...) (STJ; RHC 83103/RS; Sexta Turma; Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; DJe de 09/06/2017)

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA**SÚMULA 502-STJ**

Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no artigo 184, parágrafo 2º, do Código Penal, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas.

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

A embriaguez do agente condutor do automóvel, por si só, não pode servir de premissa bastante para a afirmação do dolo eventual em acidente de trânsito com resultado morte. STJ REsp 1.689.173-SC (Info 623).

TJRJ XLVI 2014

DOUTRINA

Damásio de Jesus, leciona que, a par dos requisitos de ordem objetiva, previstos no art. 25 do CP (agressão injusta, atual ou iminente; direitos do agredido ou de terceiro, atacado ou ameaçado de dano pela agressão; repulsa com os meios necessários; e, uso moderado de tais meios), a legítima defesa exige requisitos de ordem subjetiva: é preciso que o sujeito tenha conhecimento da situação de agressão injusta e da necessidade da repulsa (“animus defendendi”). A falta dos requisitos de ordem subjetiva leva à ilicitude da repulsa (fica excluída a legítima defesa).

TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

TEORIA FUNCIONALISTA RADICAL DE GÜNTHER JAKOBS.
 Luiz Regis Prado, tratando da versão funcionalista de Jakobs em seu Curso de Direito Penal afirma que nela “O delito é visto como um indício da falta de fidelidade ao Direito (é o ato comunicativo que atenta contra essa fidelidade) que põe em perigo a vigência do sistema normativo, derivando daí a resposta penal, como afirmação aquele. Isso significa prevenção geral mediante o exercício de fidelidade ao direito ‘como exercício no reconhecimento da norma’”

TJRJ XLVIII 2019

DOUTRINA

LEGÍTIMA DEFESA REAL X LEGÍTIMA DEFESA REAL (LEGÍTIMA DEFESA SIMULTÂNEA OU RECÍPROCA) –
 Não é possível que duas pessoas, simultaneamente, atuem em legítima defesa uma contra a outra. Afinal, a legítima defesa pressupõe que tenha havido uma agressão injusta. Quem agride outro injustamente não está em legítima defesa. E quem se defende, por outro lado, estará amparado pela excludente.

TJRJ XLIX 2023

DOUTRINA

PRINCÍPIOS
Nullum crimen, sine lege, nulla poena, sine lege. Feuerbach.

Estado de necessidade putativo.

Teoria diferenciadora no estado de necessidade.

**TJRJ XLVI 2014****DOCTRINA**

Ex.: agressor que, sem saber, antecipa-se à agressão atual da vítima (Welzel).

Fonte: JESUS, Damásio E. Direito Penal - Parte Geral. São Paulo, 31^a edição, Saraiva.

Entretanto, a necessidade do "animus defendendi" não é unânime entre os doutrinadores.

"Se o agente não em qualquer contrato com a empresa de energia e faz uma ligação clandestina (chamado 'gato' de energia elétrica), o crime é de furto mediante fraude (está subtraindo energia da empresa); se o agente tem contrato de fornecimento de energia com a empresa e adultera o medidor para pagar menos, o crime passa a ser de estelionato (está induzindo a empresa em erro mediante meio fraudulento) (ALVES, Jamil Chaim. Manual de Direito Penal – Parte Geral e Parte Especial. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 939)

TJRJ XLVII 2016**DOCTRINA****ERRO DE TIPO ESSENCIAL**

É o erro que incide sobre os elementos principais do tipo penal. Neste caso, inexiste consciência e vontade direcionada a atingir o bem jurídico tutelado, o que exclui, necessariamente, o dolo. Pode ser **invencível ou escusável**, quando o agente adota toda a cautela necessária, hipótese na qual, além do dolo, exclui-se a culpa. **Ou pode ser vencível, quando o erro poderia ser evitável se adotados os cuidados ordinários, respondendo o agente pelo crime culposo, desde que haja previsão legal.**

ERRO DE PROIBIÇÃO INDIRETO (ART. 21, CP).

Nessa modalidade de erro, se INVENCÍVEL, ESCUSÁVEL ou INEVITÁVEL, **há isenção de pena**. Se VENCÍVEL, INCESCUSÁVEL, EVITÁVEL, **diminui a pena de 1/6 a 1/3**. Portanto, o erro a questão está em afirmar que Magnus será punido na modalidade culposa do delito, o que jamais ocorrerá em casos de erro de proibição indireto.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

Artigo 2º, I, da Lei n 8.137/90.

O artigo 2º da referida lei descreve condutas que constituem crime formal ou de mera conduta, uma vez que, nesse dispositivo legal, não se exige a consubstanciação do resultado naturalístico configurado pela supressão do tributo. Ou seja, basta a consumação da conduta, não sendo necessária a constatação da efetiva supressão do tributo pelo fisco.

TJRJ XLVIII 2019**DOCTRINA****LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA**

é aquela exercida pelo próprio titular do bem jurídico tutelado e, portanto, é admitida como causa excludente de ilicitude.

LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA

A doutrina reconhece a figura da legítima defesa putativa, que ocorre, quando o agente supõe estar presente fato que tornaria legítima a sua reação, quando, em verdade, esse fato inexiste. Trata-se de hipótese de erro, que, para parte da doutrina, seria erro de proibição, enquanto, para outra parte, seria erro de tipo.

LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO.

A legítima defesa de terceiro ocorre para a preservação de direito de terceiros, sendo causa de exclusão de ilicitude.



TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA**CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.**

Artigo 1º da Lei n 8.137/90

Alberto Silva Franco diz, no que toca à exigência do resultado exigido no tipo penal do artigo 1º da Lei n 8.137/90, que:

“(...) já não basta a ação ou omissão enunciada nos incisos. É mister que dessa conduta decorra o resultado estabelecido no caput. Impõe-se que ocorra a efetiva supressão ou redução do tributo (rectius: a sonegação total ou parcial)

TJRJ XLVIII 2019

DOUTRINA**CONSENTIMENTO DO OFENDIDO**

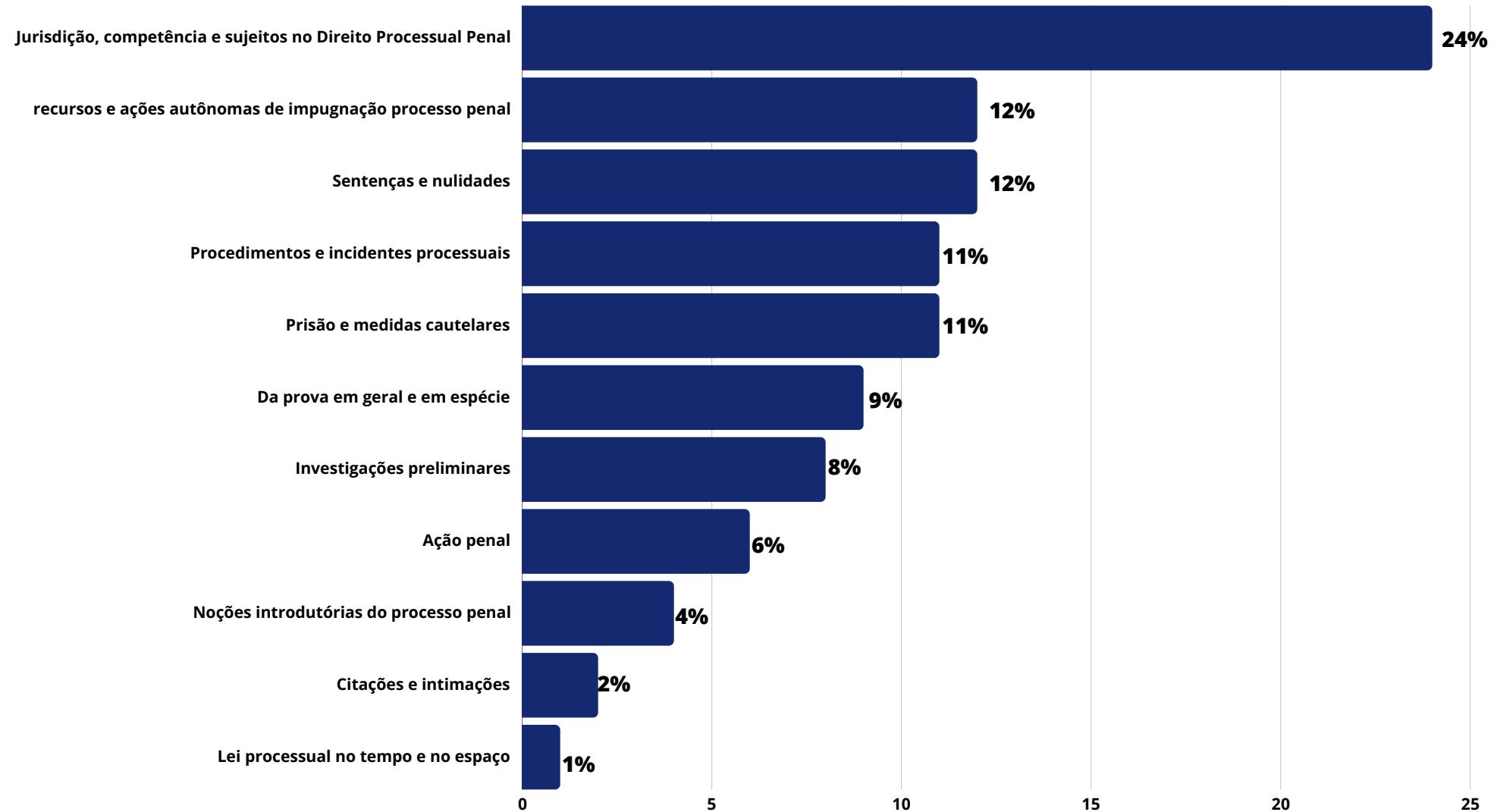
Em se tratando de bem indisponível, como a vida, o consentimento do ofendido é irrelevante, de modo que terceiro pode praticar legítima defesa para tutelar direito indisponível de terceiro.

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Classificação dos crimes;
- Tipicidade;
- Consumação e tentativa;
- Os enunciados das súmulas criminais;
- Teorias do Erro;
- Penas restritivas de direito;
- Causas extintivas da punibilidade;
- Prescrição;
- Crimes contra a vida;
- Crimes contra a honra;
- Crimes contra o patrimônio;
- Crimes contra a dignidade sexual;
- Legislação penal especial, LEP, DROGAS, RACISMO, CRIMES TRIBUTÁRIOS.
- Dolo, culpa, tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz;
- Penas restitutivas de direito, substituição;
- Dosimetria da pena;
- Homicídio;
- Crimes contra a administração;
- E as recentes alterações legislativas, os novos tipos penais como *stalking*, furto eletrônico, fraude eletrônica e os crimes de licitações.



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013	TJRJ XLVI 2014	TJRJ XLVII 2016	TJRJ XLVIII 2019	TJRJ XLIX 2023
LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	LEGISLAÇÃO
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL: CF/88 Art. 5º. XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção; LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;	Considerado correto a época. No processo penal, o perito: pode ser ouvido em audiência e pode, inclusive, ter determinada sua condução coercitiva. <u>Atualizando o tema!</u> ADPF 395 e 444 STF "Arguição julgada procedente, para declarar a INCOMPATIBILIDADE COM A CF/88 DA CONDUÇÃO COERCITIVA DE INVESTIGADOS OU DE RÉUS para interrogatório, tendo em vista que o imputado não é legalmente obrigado a participar do ato, e pronunciar a não recepção da expressão “para o interrogatório”, constante do art. 260 do CPP."	Foi exigido o art. 225 do CP com a redação dada pela lei Lei nº 12.015/2009 . No caso, as hipóteses de ação penal privada exclusiva foram alteradas para, em regra, crimes de ação penal pública condicionada à representação. Atenção! Conforme a Lei nº 13.718, de 2018, em todos os casos de crimes contra a dignidade sexual serão processados por meio de ação PÚBLICA INCONDICIONADA.	COMPARCIMENTO DO ACUSADO PRESO, EM JUÍZO. Art. 399 . Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.	Lei no 12.850/13 Art. 5º, V
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS: CF/88, ART. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;			INQUÉRITO POLICIAL Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial: I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos; II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público; III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;	Princípio da presunção de inocência LVII do art. 5º, da CF/88
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL: CF/88, ART. 5º LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal		ARTIGO 78, INCISO I, CPP Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: I - no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri".		Interrogatório do Acusado Art. 187, CPP
				Lei nº 9.296/1996 Art. 3º Art. 8-A, caput Art. 8-A, §4º
				ANPP Art. 28-A, § 2º, CPP
				Inquérito policial Art. 12, CPP Art. 39, §5º, CPP
				Lei nº 12.850/2013 Art. 2º, §5º Art. 4º-A, § 16
				Sursis processual Art. 89 da Lei n. 9.099/95



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CF/88

Art. 5º

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA (PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU NÃO-CULPABILIDADE).

CF/88, Art. 5º

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO JÚRI. CF/88, ART. 5º

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
c) a soberania dos veredictos;

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CPP Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de **20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.**

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, **serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.**

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ARTIGO 61, CPP

Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício."

ARTIGO 584, CPP

Os recursos terão efeito suspensivo nos casos de perda da fiança, de concessão de livramento condicional, denegar apelação ou julgar deserta, decidir sobre unificação de pena e converter a multa em detenção ou prisão simples.

NULIDADE. CPP. ART. 563.

Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade **não resultar prejuízo** para a acusação ou para a defesa.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

"Servir como testemunha em ações penais quando arrolada por qualquer das partes".

Não tem previsão do artigo 6º do CPP.

Art. 6º o Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá (...).

AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

Competência
Art. 78, I CPP

Lei nº 9.613/98
Art. 2º, § 2º

Da citação
Art. 366, CPP

ANPP
Art. 28-A, §2º, CPP

Lei nº 11.101/05
Art. 183

Lei 9099/95
Art. 69
Art. 82

Lei 11343/06
Art. 57

Lei 11.340/06
Art. 19, § 5º



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CPP:
ART. 395. A DENÚNCIA OU QUEIXA SERÁ REJEITADA QUANDO:
I - for manifestamente inepta;
II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

**CPP
DA PROVA**

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CPP ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA
“Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.” (NR)

OBS: O juiz não pode decretar mais a preventiva de ofício.

DA PRONÚNCIA, DA IMPRONÚNCIA
Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – LEI N° 12.850 DE 2013.

Art. 14. São direitos do agente:
II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas.

AMEAÇA

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:
 Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
 Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

LEI 11.101/2005

Art. 180. A sentença que decreta a falência, concede a recuperação judicial ou concede a recuperação extrajudicial de que trata o art. 163 desta Lei é condição objetiva de punibilidade das infrações penais descritas nesta Lei.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

Lei 9099/95
 Art. 69
 Art. 82

Lei 11343/06
 Art. 57

Lei 11.340/06
 Art. 19, § 5º

Fiança
 Art. 322 do CPP

Provas ilícitas
 Art. 5º,LVI, da CF
 Art. 157, CPP

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CPP:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmará-se á pela prevenção. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

ATENÇÃO: A Súmula 244 do STJ e a Súmula 521 do STF estão superadas.

CPP:

AÇÃO PENAL

Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LEI 11101/2005**Lei 9099/95:**

Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

CPP. ART. 564.

A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:
III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

a) a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante;

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – LEI N° 12.850 DE 2013.

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

§ 2º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 3º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

ART 396 DO CPP

"Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias".

ART 183 DA LEI 11101/2005:

"Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, conhecer da ação penal pelos crimes previstos nesta Lei".



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI N° 9.296/96
INTERCEPTAÇÃO DE AS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS.

Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

§ 1º Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

CPP: Art. 283, § 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente combinada pena privativa de liberdade.

CPP: Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:
§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CPP

“Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas”.

CPP.

“Art. 564.

A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:
 (...) b) o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no art. 167º.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

ART 184 DA LEI 11101/2005:

“Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada”.

LEI DE TÓXICOS – LEI N° 11.343 DE 2006

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstaciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

LEI DE TÓXICOS – LEI N° 11.343 DE 2006

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI N° 9.099/95

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado. Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

LEI N° 9.099/95

Art 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

CPP

Art. 574. Os recursos serão **voluntários**, excetuando-se os seguintes casos, em que deverão ser interpostos, de ofício, pelo juiz:

- I - da sentença que conceder habeas corpus;
- II - da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, nos termos do art. 411.

CPP

Art. 593 § 4º Quando cabível a apelação, **não poderá ser usado o recurso em sentido estrito**, ainda que somente de parte da decisão se recorra

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

2025 02 07 17:07:16,00 Jurídico,

https://sgjuridico.com.br

ART 649 DO CPP

"O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua jurisdição, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora".

**TJRJ XLV 2013****JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA 48-STJ**

Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

ATENÇÃO: A Súmula 244 do STJ e a Súmula 521 do STF estão superadas.

Lei 14.155/2021

Embora a Lei nº 9.296/96 estipule prazo de 15 (quinze) dias, para a interceptação de comunicações telefônicas, renovável por igual tempo, as prorrogações podem se estender por períodos superiores ao previsto em lei, desde que devidamente motivadas (AgRg no REsp 1316907/PR)

TJRJ XLVI 2014**JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA 415-STJ**

O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. (STF. Plenário. RE 600851, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 04/12/2020) (Repercussão Geral – Tema 438) (Info 1001).

TJRJ XLVII 2016**JURISPRUDÊNCIA**

Por ocasião do julgamento da Ação Penal nº 688, a Corte Especial desta Corte assentou o entendimento de que "a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva apaga todos os efeitos da condenação, devendo-se, por isso, considerar a apelação do réu inadmissível por falta de interesse recursal, mesmo que a defesa objetive a absolvição pela atipicidade da conduta a ele imputada". Precedentes desta Corte e do STF.

(AgRg no AREsp 1488705/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 21/10/2019)

TJRJ XLVIII 2019**JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA N° 521 DO STJ**

O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.

SÚMULA N° 702 DO STF

A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

SÚMULA 522 DO STF

Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete a justiça dos estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

TJRJ XLIX 2023**JURISPRUDÊNCIA**

Súmula vinculante 14: "é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

Princípio do ne bis in idem

Configura constrangimento ilegal a continuidade da persecução penal militar por fato já julgado pelo juizado especial de pequenas causas, com decisão penal definitiva. A decisão que declarou extinta a punibilidade em favor do paciente, ainda que prolatada com suposto vício de incompetência de juízo, é susceptível de trânsito em julgado e produz efeitos. A adoção do princípio do ne bis in idem pelo ordenamento jurídico penal complementa os direitos e as garantias individuais previstos pela Constituição da República, cuja interpretação sistemática leva à conclusão de que o direito à liberdade, com apoio em coisa julgada material, prevalece sobre o dever estatal de acusar. STF, HC 86.606, Rel. Min. Cármel Lúcia, 1ª Turma, j. 22.05.2007



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 522 DO STF
Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete a justiça dos estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

SÚMULA 607 DO STJ
A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

SÚMULA 528 DO STJ
Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

O fato de a denúncia já ter sido recebida não impede o juízo de primeiro grau de, logo após o oferecimento da resposta escrita do acusado, reconsiderar a anterior decisão e rejeitar a peça acusatória ao constatar a presença de uma das hipóteses elencadas nos inciso do artigo 395 do CPP, suscitado pela defesa. As matérias numeradas no artigo 395 dizem respeito às condições da ação e pressupostos processuais, cuja aferição não está sujeita à preclusão (STJ, 6ª turma, Resp. 1.318.180/DF)."

SÚMULA 542-STJ
A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

SÚMULA 721 DO STF
A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

SÚMULA VINCULANTE Nº 45
A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual

SÚMULA 555
É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do Estado e a Justiça Militar local.

A mudança na ação penal do crime de estelionato, promovida pela Lei 13.964/2019, retroage para alcançar os processos penais que já estavam em curso?

A mudança na ação penal do crime de estelionato, promovida pela Lei 13.964/2019, retroage para alcançar os processos penais que já estavam em curso?

- NÃO. É o entendimento do STJ.

A exigência de representação da vítima no crime de estelionato não retroage aos processos cuja denúncia já foi oferecida.

STJ. 3ª Seção. HC 610201/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 24/03/2021 (Info 691).

- SIM. É a posição do STF:

A exigência de representação para estelionato retroage em benefício do réu.

STF. Plenário. HC 208817 AgR, Rel. Min. Cármel Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2023

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 589

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

SÚMULA 588

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

SÚMULA 600

Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

As normas dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei nº 11.343/2006 foram editadas em benefício do usuário de drogas, visando afastá-lo do ambiente policial quando possível e evitar que seja indevidamente detido pela autoridade policial.

STF. Plenário. ADI 3807, Rel. Cármen Lúcia, julgado em 29/06/2020 (Info 986 – clipping).

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

O acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

Possibilidade de aplicação retroativa do art. 28-A do Código de Processo Penal, no sentido de que o acordo de não persecução penal (ANPP) aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

STJ. 6ª Turma. AgRg-REsp 1.970.975; Proc. 2021/0367791-4; SP Rel. Min. Sebastião Reis Júnior; DJE 29/08/2022

Atualização!

Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir da proclamação do resultado deste julgamento, a proposição de ANPP pelo Ministério Pùblico, ou a motivação para o seu não oferecimento, devem ser apresentadas antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura, pelo órgão ministerial, no curso da ação penal, se for o caso.

STF. Plenário. HC 185.913/DF Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/09/2024 (Info 1151). Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso. STJ. 3ª Seção. REsp 1.890.344-RS e REsp 1.890.343-SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgados em 23/10/2024 (Recurso Repetitivo – Tema 1098) (Info 831).

O acordo de não persecução penal não constitui direito subjetivo do investigado, podendo ser proposto pelo Ministério Pùblico conforme as peculiaridades do caso concreto e quando considerado necessário e suficiente para a reaprovação e a prevenção da infração penal.

STJ. 6ª Turma. AgRg-REsp 1.970.975; Proc. 2021/0367791-4; SP Rel. Min. Sebastião Reis Júnior; DJE 29/08/2022

Simples ato de comparecimento em delegacia ou em Juízo ostenta significado plurívoco, de maneira que o fato de a vítima ter registrado boletim de ocorrência ou prestado esclarecimentos em sede policial ou no curso do processo penal não representa, por si só, seu inequívoco interesse em dar prosseguimento à persecução penal. STF RHC 212032 - 2023

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,

<https://sqjuridico.com.br>

A audiência de custódia deve ser realizada em todos os tipos de prisão. AgRg Rcl 29.303/RJ

Súmula 648 STJ: A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em habeas corpus.

Súmula 574 STJ: Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.

Súmula 701 STF: No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

Súmula 710 STF: No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

Restrição ao foro por prerrogativa de função / Marco para o fim do foro: término da instrução.

"O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas"

STF. Plenário. AP 937 QO/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 03/05/2018 (Info 900).

A inobservância da ordem de inquirição de testemunhas prevista no art. 212 do CPP é causa de NULIDADE RELATIVA. Logo, o reconhecimento do vício depende de:

- a) arguição em momento oportuno e
- b) comprovação do prejuízo para a defesa.

STJ. 6ª Turma. HC 212618-RS, Rel. originário Min. Og Fernandes, Rel. para acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 24/4/2012 (Info 496).

A mera alegação genérica de “atitude suspeita” é insuficiente para a licitude da busca pessoal. STJ. 6ª Turma. RHC 158580-BA, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 19/04/2022 (Info 735).

Sem prévia autorização judicial, são nulas as provas obtidas pela polícia por meio da extração de dados e de conversas registradas no whatsapp presentes no celular do suposto autor de fato delituoso, ainda que o aparelho tenha sido apreendido no momento da prisão em flagrante.

STJ. 6ª Turma. RHC 51.531-RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/4/2016 (Info 583).

**TJRJ XLV 2013****DOCTRINA**

O princípio do promotor natural não está explícito na CF.

O princípio do duplo grau de jurisdição não está explícito na CF (embora alguns autores defendam que está implícito no art. 5º, inc. LV da CF).

Quatro são os possíveis efeitos recursais: devolutivo, suspensivo, regressivo e extensivo.

TJRJ XLVI 2014**DOCTRINA**

“(...) como o interrogatório é a concretização do direito de audiência, desdobramento da autodefesa, é óbvio que o juiz deve assegurar ao acusado a possibilidade de ser ouvido. Porém, como o acusado pode ser valer do direito ao silêncio, dúvida não há quanto à possibilidade de o acusado abrir mão do seu direito de tentar formar a convicção do magistrado. (...) Logo, se o acusado tiver sido citado pessoalmente para a audiência uma de instrução e julgamento, caso não queira acompanhar os atos da instrução abrindo mão também do seu direito de trazer ao juiz sua versão a respeito da imputação constante da peça acusatória, basta que não compareça à audiência, deixando a cargo do seu defensor o exercício de sua defesa” (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal: volume único. 8ª ed. rev. atual. e ampl. Editora JusPodivm. Salvador. 2020. P. 746).

TJRJ XLVII 2016**DOCTRINA**

2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,

TJRJ XLVIII 2019**DOCTRINA****CONFISSÃO QUALIFICADA**

Guilherme de Souza Nucci (Manual de Processo Penal, 12ª Ed, p. 390) ensina que “quanto aos efeitos gerados a confissão pode ser simples ou qualificada. A primeira ocorre quando o confitente admite a prática do crime sem qualquer outra alegação que possa beneficiá-lo. A segunda liga-se à admissão da culpa quanto ao fato principal, levantando o réu outras circunstâncias que podem excluir a sua responsabilidade ou atenuar sua pena. Exemplo desta última: quando o réu admite ter furtado o bem, invocando, entretanto, o estado de necessidade.



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico
<https://sgjuridico.com.br>

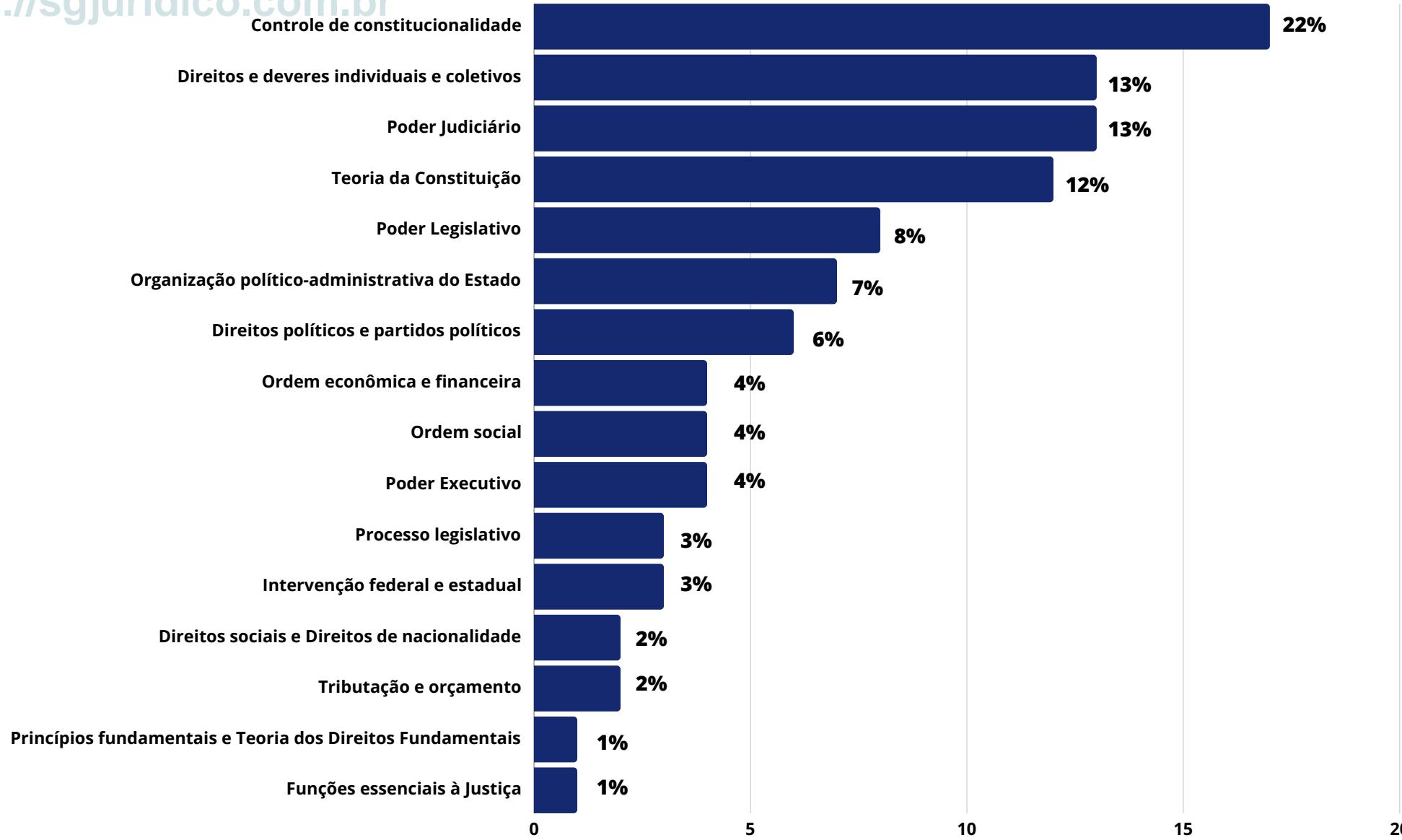
TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Fazer uma revisão das súmulas;
- Os princípios que foram cobrados, principalmente os ligados a jurisdição/competência;
- Ação penal;
- Impedimento do juiz;
- Cautelares patrimoniais;
- Provas, testemunhal;
- Prisões preventiva e temporária;
- Lei de interceptações;
- Juizados especiais criminais;
- LEP;
- Acordo de não persecução penal;
- Citações e intimações;
- Procedimento do júri.



TEMAS MAIS COBRADOS

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

Artigo 5º. XLIII/CF: "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem".

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

A cláusula de reserva de plenário pode ser afastada pelo órgão fracionário do tribunal quando houver pronunciamento anterior do STF a respeito da constitucionalidade da lei ou do ato normativo.

CPC 2015. Art. 949.
Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de constitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

DO PODER JUDICIÁRIO
CF/88.ART. 108.

Compete aos Tribunais Regionais Federais I - processar e julgar, originariamente:
d) os "habeas-corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal.

DO PODER JUDICIÁRIO
CF/88. ART. 93

I nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 9868/99, ART. 28,
PARÁGRAFO ÚNICO:

Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

INTERVENÇÃO FEDERAL

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
b) direitos da pessoa humana;
c) autonomia municipal;
d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

Conselho Nacional de Justiça

Art. 103-B, CF/88
Art. 103- B. § 5º, CF/88

Lei 7.347/85
Art. 1º, parágrafo único

Lei 9.882/99
Art. 1º
Art. 11

Lei 9868/199
Art. 12-F, § 3º

Ordem econômica
Art. 170, CF/88
Art. 174, CF/88



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: (...)V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) **§ 5º** Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CF/88
DAS LEIS

Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

CF/88. ART. 62.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:
I - relativa a:
a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
b) direito penal, processual penal e processual civil;

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

CF/88

Art. 5º, § 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

CF/88

Art. 52. Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LEI 12016/09 - MANDADO DE SEGURANÇA

Art 10. §1º – Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre.

LEI 12016/09 - MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 9.868/99, ART. 27
"Ao declarar a
inconstitucionalidade de lei ou
ato normativo, e tendo em vista
razões de segurança jurídica ou
de excepcional interesse social,
poderá o Supremo Tribunal
Federal, por maioria de dois
terços de seus membros,
restringir os efeitos daquela
declaração ou decidir que ela só
tenha eficácia a partir de seu
trânsito em julgado ou de outro
momento que venha a ser
fixado."

LEI DELEGADA

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

DO PODER JUDICIÁRIO**CF/88. Art. 93**

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

CF/88. ART. 62.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrepostas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Art. 162 - A representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais, em face desta Constituição, pode ser proposta pelo Governador do Estado, pela Mesa, por Comissão Permanente ou pelos membros da Assembléia Legislativa, pelo Procurador-Geral da Justiça, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Defensor Público Geral do Estado, por Prefeito Municipal, por Mesa de Câmara de Vereadores, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por partido político com representação na Assembléia Legislativa ou em Câmara de Vereadores, e por federação sindical ou entidade de classe de âmbito estadual.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LEI 12016/09 - MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 7º, §2º - Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

CF/88. Art. 14, § 7º - são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções

previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

DO PODER JUDICIÁRIO

CF/88. Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sétupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CF/88. Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Art. 128, § 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - 3 pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em **lista tríplice pelo Tribunal,** segundo os critérios de **antiguidade e merecimento;**

II - 4 pela Assembleia Legislativa."

SÚMULA VINCULANTE

Lei 11.417/2006:

Art. 2º - O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

EXTRADIÇÃO DE BRASILEIROS.

É vedada para os natos e permitida para os naturalizados por crimes comuns, praticados antes da naturalização ou por comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

CF/88

Art. 5º, LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

INTERVENÇÃO FEDERAL

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO**DO PODER JUDICIÁRIO**

CF/88. Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO**CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA).**

Artigo 67, CADH: "A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença."

CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL**CF/88** Art. 31. (...)

§ 2º – O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**SÚMULA VINCULANTE****Lei 11.417/2006:**

Art. 3º - São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante

X - o Governador de Estado ou do Distrito Federal.

SÚMULA VINCULANTE**Lei 11.417/2006:**

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO**CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL**

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
(...)

§ 2º – O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

DO PODER JUDICIÁRIO

CF/88. Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

DO PODER JUDICIÁRIO

CF/88. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DO PODER JUDICIÁRIO

CF/88. Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.
§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

DO PODER JUDICIÁRIO

CF/88. Art. 93

VIII - o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

DO PODER JUDICIÁRIO

CF/88. Art. 93

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

MANDADO DE SEGURANÇA

Lei 12.016. Art. 7º

§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Ataçâo!

STF, ADI 4296 – declarou inconstitucionais os artigos 7, §2º e 22, §2º, da LMS

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO TJRJ

Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro: “Art.103 – A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezessete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com,
<https://sgjuridico.com.br>

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 18.lei 12016:

"Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ORDINÁRIO, quando a ordem for denegada."

ART. 18. LEI 4717

"A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente POR DEFICIENCIA DE PROVA; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova."

ART. 21. LEI 4717

A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.

ART. 211, PARÁGRAFOS 2º E 3º DA CF

Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

ART. 207, §1º DA CF

É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

ARTIGO 225, §3º DA CF

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS.

ARTIGO 231, §1º DA CF

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

TJRJ XLV 2013	TJRJ XLVI 2014	TJRJ XLVII 2016	TJRJ XLVIII 2019	TJRJ XLIX 2023
JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA	JURISPRUDÊNCIA
SÚMULA 301 - DO STF Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.	“O Estado-membro não possui legitimidade para recorrer contra decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, ainda que a ADI tenha sido ajuizada pelo respectivo Governador. A legitimidade para recorrer, nestes casos, é do próprio Governador (previsto como legitimado pelo art. 103 da CF/88) e não do Estado-membro. STF. Plenário. ADI 4420 ED-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 05/04/2018 (Info 896)”.	SÚMULA 653 No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha.	A causa de pedir é aberta, de acordo com a jurisprudência pátria, e o pedido deve ser certo e determinado. No entanto, embora o STF esteja vinculado ao pedido, essa vinculação não se impõe como regra em relação aos seus fundamentos ou à causa de pedir, o que significa dizer que a Corte é livre para declarar a constitucionalidade da norma não apenas pelos motivos indicados pelo	A competência para julgar ações contra CNJ e CNMP Nos termos do art. 102, I, “r”, da Constituição Federal, é competência exclusiva do STF processar e julgar, originariamente, todas as ações ajuizadas contra decisões do Conselho CNJ e do CNMP proferidas no exercício de suas competências constitucionais, respectivamente, previstas nos arts. 103-B, § 4º, e 130-A, § 2º, da CF/88. STF. Plenário. ADI 4412/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/11/2020 (Info 1000)
SÚMULA 343/STF Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvérida nos tribunais.				



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

O parlamentar possui legitimidade para impetrar MS, mas quando objetiva coibir atos praticados no processo legislativo de aprovação de lei ou projeto de emenda à constituição contrários à CF (MS 20.257/DF, Min. Moreira Alves (leading case) (RTJ 99/1031)).

TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

Os Procuradores (do Estado, do Município, da ALE, da Câmara etc.) possuem legitimidade para a interposição de recursos em ação direta de constitucionalidade. STF. 2^a Turma. RE 1126828 AgR/SP, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Cármen Lúcia, julgado em 4/2/2020 (Info 965).

O eg. STF pacificou o entendimento no sentido de que não há ilegalidade na efetivação de gravação ambiental por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, ainda que sem autorização judicial (extraído do corpo do acordão ROC EM HC 127.251/MS).

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

impetrante da ação, mas também, poderá fazê-lo com base em qualquer outro fundamento que seus membros reputarem existente. A causa de pedir é aberta e por isso, qualquer dispositivo da CF/88 pode ser utilizado para declarar a constitucionalidade do dispositivo objeto da ADI, ADC e ADPF.

STF. Plenário. ADI 3796/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 8/3/2017 (Info 856).

SÚMULA 239 DO STF

Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores.

SÚMULA 69 DO STF

A Constituição estadual não pode estabelecer limite para o aumento de tributos municipais.

SÚMULA 329/STF

O Imposto de Transmissão “Inter Vivos” não incide sobre a transferência de ações de sociedade imobiliária. Sendo o imposto da competência dos municípios, o local da ocorrência do fato gerador é o do município onde se localiza o imóvel objeto de transmissão, ou ao qual está ligada a cessão de direitos.

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

STF. Plenário. RE 643978/SE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 9/10/2019 (repercussão geral – Tema 850) (Info 955).

Obs: Em provas, tenha cuidado com a redação do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85.



TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 271 DO STF,

concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação ao período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores. STF. Plenário. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 (repercussão geral) (Info 834).

SÚMULA 573 DO STF

Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.

SÚMULA VINCULANTE 50

Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

A inconstitucionalidade de determinada lei pode ser alegada em ação civil pública, desde que a título de causa de pedir, e não de pedido.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, "a inconstitucionalidade de determinada lei pode ser alegada em ação civil pública, desde que a título de causa de pedir - e não de pedido", como no caso em análise, pois, nessa hipótese, o controle de constitucionalidade terá caráter incidental (REsp 1.569.401/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 15/03/2016).

Hipótese em que a alegação de inconstitucionalidade da Lei n. 19.452/2016, deduzida pelo MP/GO, confunde-se com o pedido principal da causa, inviabilizando o manejo da presente ação civil pública. STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 1736396/GO, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 25/04/2022.

Esta Corte já firmou o entendimento, em face da atual Constituição, de que, quando há a revogação do ato normativo atacado como inconstitucional em ação direta de inconstitucionalidade, esta fica prejudicada por perda de seu objeto. Essa orientação, por identidade de razão, se aplica tanto à ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo quanto à ação direta de inconstitucionalidade por omissão de medida destinada a tornar efetiva norma constitucional, sendo que, neste último caso, isso ocorrerá quando a norma revogada for a que necessitava de regulamentação para a sua efetividade. [, rel. min. Moreira Alves, j. 18-6-1998, P, DJ de 4-12-1998.]

As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. (STF - RE: 201819 RJ, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 11/10/2005, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 27-10-2006 PP-00064 EMENT VOL-02253-04 PP-00577).



TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

Tema 210: Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. O presente entendimento não se aplica às hipóteses de danos extrapatrimoniais.

STF. Plenário. ARE 766618 ED/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 30/11/2023 (Repercussão Geral – Tema 210) (Info 1119).

Súmula 360, STF - Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Súmula vinculante 10-STF: Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta a sua incidência no todo ou em parte.

Súmula 642, STF - Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

Súmula 347, STF - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.

Súmula 614, STF - Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta intervintiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal.



TJRJ XLVI 2014

DOCTRINA

CONSTITUIÇÃO DE 1891:
De fundo puramente liberal,
ampliou o municipalismo e
incorporou importante capítulo
relativo à declaração de direitos e
suas garantias.

CONSTITUIÇÃO DE 1934
Mostrou força renovadora na
solução social apresentada em
seu contexto, com capítulos novos
inspirados na Constituição alemã
de Weimar.

SÃO PASSÍVEIS DE SER OBJETO
DA AÇÃO:
As leis e os atos normativos
federais e estaduais, medidas
provisórias, decreto do Chefe do
Executivo que promulga tratados
e convenções e emendas
constitucionais.

TJRJ XLVII 2016

DOCTRINA

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO
CONSTITUCIONAL.**FORÇA NORMATIVA DA**
CONSTITUIÇÃO.

Na aplicação da Constituição,
deve ser dada preferência às
soluções concretizadoras de suas
normas, que as tornem mais
eficazes e permanentes. Tal
princípio, idealizado por Konrad
Hesse, empenha-se em
demonstrar que não há de se
verificar uma derrota da
Constituição quando colocada em
oposição aos fatores reais de
poder. Deve-se ter em vista a
chamada vontade da constituição.
Assim, como norma jurídica, a
Constituição possui força
normativa suficiente para,
coercitivamente, impor as suas
determinações.".

TJRJ XLVIII 2019

DOCTRINA

A decisão liminar em sede de
controle de constitucionalidade
abstrato, em regra, possui efeito *ex nunc*. A medida reveste-se,
ordinariamente, de eficácia *ex nunc*,
operando, portanto, somente a partir
do momento em que o Supremo
Tribunal a defere.

Excepcionalmente, no entanto, a
medida cautelar poderá projetar-se
com eficácia *ex tunc*, repercutindo
sobre situações pretéritas, desde
que o Supremo Tribunal Federal
expressamente lhe outorgue esse
alcance. Assim, a excepcionalidade
da eficácia *ex tunc* impõe que o
Supremo Tribunal expressamente a
determine no acórdão concessivo
da medida cautelar; a ausência de
determinação expressa importa em
outorga de eficácia *ex nunc* à
suspensão cautelar de
aplicabilidade da norma impugnada.

TJRJ XLIX 2023

DOCTRINA

Poder constituinte

Poder constituinte derivado
decorrente
Poder constituinte originário
Poder constituinte derivado
reformador

Aplicabilidade das normas
constitucionais

Classificação proposta por Maria
Helena Diniz e José Afonso da
Silva

Normas constitucionais de eficácia
relativa restrinível
Normas constitucionais de eficácia
contida ou prospectiva
Normas constitucionais de eficácia
plena

Teoria da Constituição

Constitucionalismo democrático
Transconstitucionalismo
Transconstitucionalismo pós-
positivismo.
Transconstitucionalismo liberal.
Transconstitucionalismo
globalizado.

Teoria dos Direitos Fundamentais

Quanto a eficácia dos direitos
fundamentais:

- reflexa
- horizontal
- indireta
- vertical



TJRJ XLVI 2014

DOCTRINA

PERTINÊNCIA TEMÁTICA:

Os legitimados universais podem propor a ADI sobre qualquer assunto. São eles: o presidente da república, as Mesas do Senado e da Câmara de Deputados, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o partido político com representação no Congresso Nacional.

Os legitimados especiais

só podem propor ADI sobre determinado interesse, ou seja, pertinência temática. Os que possuem pertinência temática são: os governadores de estado, as mesas das assembleias legislativas (estado) ou câmara legislativa (DF) e a confederação sindical e a entidade de classe.

TJRJ XLVII 2016

DOCTRINA

**MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL.
TÓPICO-PROBLEMÁTICO.**

A principal ideia que pode ser extraída deste método é que ele parte do problema concreto para a norma. Assim, o seu objetivo será tentar adequar (a partir de um processo argumentativo aberto desempenhado por vários intérpretes) a norma da Constituição ao problema existente, ou seja, tentar fazer com que a solução do problema possa ser enquadrada e adaptada à norma constitucional.

HERMENÊUTICA CLÁSSICA.

possui origem na França, com a Escola da Exegese apresentada acima. Neste ramo da hermenêutica, possuímos como pensamento predominante a questão de que a interpretação e aplicação do Direito são etapas distintas, ou seja, primeiro se extrai o sentido da norma e depois é aplicado em um caso concreto.

TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS.

- **Tratados internacionais (de modo geral):** status de lei ordinária;
- **Tratados internacionais sobre direitos humanos (sem rito de quorum de 3/5 das duas casas):** Norma suprallegal, ou seja, acima das leis e abaixo da CF;
- **Tratados internacionais sobre direitos humanos (com rito de quorum de 3/5 das duas casas):** Status de Emenda constitucional.

TJRJ XLVIII 2019

DOCTRINA

TEORIA DA NULIDADE, de origem norte-americana, onde a norma já nasce envolta de nulidade, ou seja, a regra é o efeito *ex tunc* no controle concentrado de constitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade do ato impugnado, bem como retirando todos os seus efeitos desde o início de sua vigência. Cabe ressaltar que Kelsen adotou a teoria da anulabilidade, ou seja, a regra é o efeito *ex nunc*, sendo assim, a norma seria retirada do ordenamento jurídico a partir da publicação da parte dispositiva da decisão no diário de justiça, mas seus efeitos pretéritos são conservados.

MANDADO DE SEGURANÇA

Decisão denegatória do writ impede que um novo pedido de mandado de segurança seja renovado. De forma que o prazo peremptório ou fatal, como é conhecido, segundo o entendimento de Alfredo Buzaid no sentido de que se estaria diante de um prazo extintivo, ou seja, aquele que torna temporário o direito a ele sujeito, por lei. Assim, o direito de impetrar o mandado de segurança extingue-se, pura e simplesmente, “pelo decurso do prazo legal”, sem que isso prejudique o direito material da parte lesada, “que poderá pleiteá-lo por ação própria”.



TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

“NORMAS CONSTITUCIONAIS INCONSTITUCIONAIS”

O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, que defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas constitucionais originárias** e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias.

TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS.

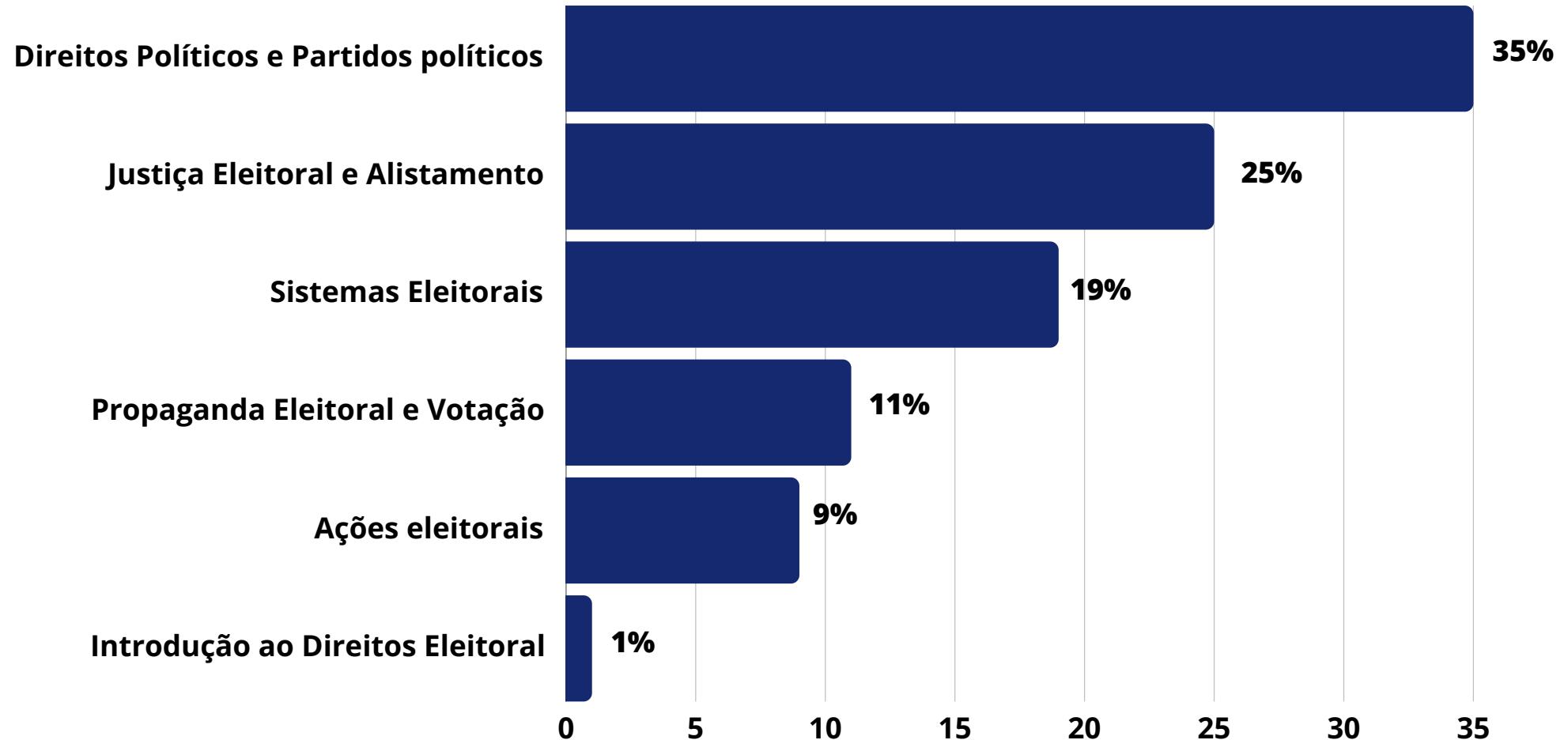
Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados com quorum de lei ordinária, inserem-se no ordenamento jurídico pátrio com status de norma supralegal. Significa dizer que são normas que estão abaixo da Constituição Federal, mas acima das leis infraconstitucionais. É o caso do Pacto de São José da Costa Rica, que foi aprovado antes da edição da Emenda Constitucional nº 45 que determinou que somente aqueles aprovados com quórum qualificado de emenda constitucional possuem status de norma constitucional. O Pacto não foi aprovado com este quorum, não sendo considerado norma constitucional, mas, por versar sobre direitos humanos, possui status supralegal.

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Teoria da Constituição (classificação das Constituições e interpretação constitucional);
- Direitos e Garantias Fundamentais;
- Intervenção Federal;
- Controle Externo Municipal;
- Competência legislativa concorrente;
- Poder Judiciário;
- Ações de controle concentrado;
- Lei 12016/09 - Mandado de Segurança;
- Revisar os julgados recentes;
- E as recentes Emendas Constitucionais.



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO ELEITORAL:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:

I – processar e julgar originariamente:

j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro do prazo de cento e vinte dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado.

LEI 9.504/97

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO ELEITORAL:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI 9.504/97

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
 § 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.
 (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

CF/88, art. 14, § 10 – O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Partidos Políticos.

Art. 17, §§ 1º, 7º, 8º, CF/88

Art. 29 - Lei 9.096/95

Art. 6º - Lei 9.504/97

Inelegibilidade

Art. 14, § 7º

INELEGIBILIDADE RELATIVA POR MOTIVO FUNCIONAL

LC 64/90 (Lei das Inelegibilidades), art. 1º § 1º- Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

Lei 9.504/97

Art. 26, § 1º

Art. 30.

Art. 41-A, §3º

Art. 43



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 9.504/97

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

LEI Nº 9.504/97

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.504/97

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-límite para o pedido de registro. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

LEI Nº 9.504/97

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO ELEITORAL - LEI N° 4.737/65

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

LEI DAS ELEIÇÕES: ART. 6º

É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

LC 64/90

"Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada."

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

CONDICÃO DE ELEGIBILIDADE

Domicílio Eleitoral

Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

PARTIDOS POLÍTICOS LEI 9.096/95

Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

§ 3º O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos. (Incluído pela Lei nº 13.831, de 2019)



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 9.504/97

Propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros.

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

CF/88. ART. 14, § 3º SÃO CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, NA FORMA DA LEI:

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

CF/88. ART. 14, § 9º

Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI N° 9.504/97

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 .

LC N.º 64/90 ART. 22.

Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Pùblico Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 9.504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

LEI N° 9.504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

PROPAGANDA ELEITORAL

LEI 9504/97:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

LEI COMPLEMENTAR 64/90:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:
j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

CF/88 ART. 15 CF.

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

ART. 22, INC. XIV DA LC N.º 64/90.

Art. 22.

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Públco Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)



TJRJ XLV 2013

TJRJ XLVI 2014

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**LEGISLAÇÃO****LEI N° 9.504/97**

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

LEI N° 9.504/97

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

LEI COMPLEMENTAR 64/90:

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

CÓDIGO ELEITORAL (LEI N.º 4.737/65)

Art. 284. Sempre que este Código não indicar o grau mínimo, entende-se que será ele de quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão.

CÓDIGO ELEITORAL (LEI N.º 4.737/65)

Art. 284. Sempre que este Código não indicar o grau mínimo, entende-se que será ele de quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão.

LEI N° 4737/1965 (INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL)

ARTIGO 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.



TJRJ XLVI 2014
LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 64/90:

Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso. § 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de habeas corpus.

(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de habeas corpus.

CÓDIGO ELEITORAL**(LEI N.º 4.737/65)**

Art. 37. [...]. § 8º. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade (incluído pela Lei nº 12.034/09).

CÓDIGO ELEITORAL**(LEI N.º 4.737/65)**

Art. 285. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o "quantum", deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.



TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

"Alistamento eleitoral. Exigências. São aplicáveis aos indígenas integrados, reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, nos termos da legislação especial (Estatuto do Índio), as exigências impostas para o alistamento eleitoral, inclusive de comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa."
(Res. nº 20.806, de 15.5.2001, rel. Garcia Vieira.)

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

Entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública. Sem tais características, poderá haver mera promoção pessoal, apta, em determinadas circunstâncias a configurar abuso de poder econômico, mas não propaganda eleitoral. [...]."

(Ac. nº 16.183, de 17.2.2000, rel. Min. Eduardo Alckmin; no mesmo sentido Ac. de 27.2.2007 no ARESPE nº 26.202, rel. Min. Gerardo Grossi; o Ac. de 28.11.2006 no ARESPE nº 26.196, rel. Min. Gerardo Grossi; o Ac. nº 15.732, de 15.4.99, rel. Min. Eduardo Alckmin; e o Ac. nº 16.426, de 28.11.2000, rel. Min. Fernando Neves.)

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

"[...] 1. A inelegibilidade do § 7º do art. 14 da CF não alcança parente de vice-prefeito que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses do curso do mandato. [...]" (Ac. de 13.12.2012 no AgR-REspe nº 3161, rel. Min. Dias Toffoli.)

"[...] 1. A restrição constitucional, disposta no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, dá-se somente em relação à inelegibilidade de cônjuge e parentes dos detentores dos cargos de chefia do Poder Executivo. 2. O vice não possui, originariamente, atribuições governamentais, exercendo-as tão-somente no caso de substituição do titular do cargo efetivo, quando, dentro dos limites temporais prescritos, incide a norma de inelegibilidade por parentesco. [...] 3. Cônjuge e parentes de vice são elegíveis para o mesmo cargo, desde que o vice de primeiro mandato não venha a substituir ou suceder o titular nos seis meses anteriores ao pleito." (Res. nº 22245 na Cta nº 1266, de 8.6.2006, rel. Min. José Delgado.)



TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

“[...]. Propaganda eleitoral antecipada. O TSE já firmou entendimento no sentido de que, nos termos do art. 36-A da Lei das Eleições, não caracteriza propaganda eleitoral extemporânea a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas ou programas de rádio, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, devendo a emissora conferir-lhes tratamento isonômico. Precedentes: R-Rp nº 1679-80, rel. Min. Joelson Dias, DJE de 17.2.2011; R-Rp nº 1655-52, rel^a. Min^a. Nancy Andrighi, PSESS em 5.8.2010. [...]” (Ac. de 21.11.2013 no AgR-REspe nº 6083, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

[...] 4. Na espécie, tem-se que a exaltação das realizações pessoais da recorrente se confunde com a ação política a ser desenvolvida, o que traduz a ideia de que seja ela a pessoa mais apta para o exercício da função pública, circunstância que configura a prática de propaganda eleitoral. Precedentes. [...]” (Ac. de 12.5.2011 no R-Rp nº 222623, rel. Min. Nancy Andrighi.)

HC 672/MG:

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. PEDIDO DE TRANCAMENTO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEITOR COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS. FATO ATÍPICO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Nos termos do art. 299 do Código Eleitoral, que protege o livre exercício do voto, comete corrupção eleitoral aquele que dá, oferece, promete, solicita ou recebe, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. 2. Assim, exige-se, para a configuração do ilícito penal, que o corruptor eleitoral passivo seja pessoa apta a votar.

TJRJ XLVI 2014

DOUTRINA

“Em síntese, é o direito de ser votado ou, mesmo, de ser eleito. Consiste, a capacidade eleitoral passiva, no reconhecimento que o ordenamento jurídico concede àquele que, preenchendo as condições impostas por lei, pretende postular o exercício de mandato eletivo.”
Edson de Resende Castro



Leilane de Oliveira, leili_1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

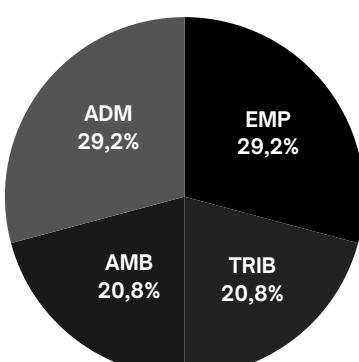
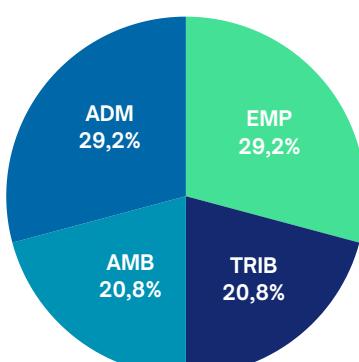
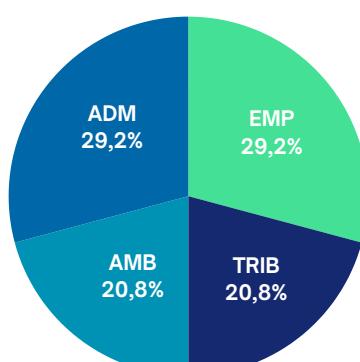
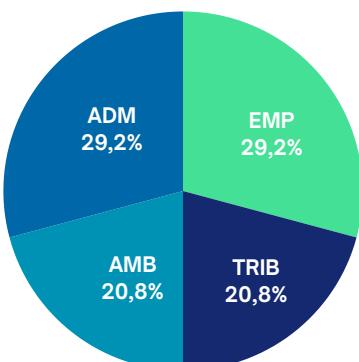
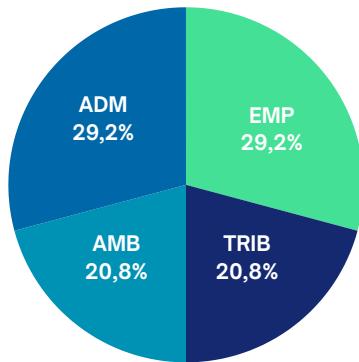
- Parte constitucional que trata dos Direitos Políticos, Partidos Políticos, do Poder Legislativo e do TSE;
- Partidos políticos na Lei 9096/95;
- Lei das Eleições Lei nº 9504/97;
- "Prefeito itinerante" ou "prefeito profissional". STF no RE 637.485;
- "Showmício";
- Financiamento de campanha eleitoral;
- Propaganda eleitoral;
- Ações eleitorais - AIME, AIJE;
- Crimes eleitorais, captação ilícita de sufrágio e corrupção eleitoral;
- Inelegibilidades na LC 64/90;
- Condições de elegibilidade (domicílio eleitoral e filiação).



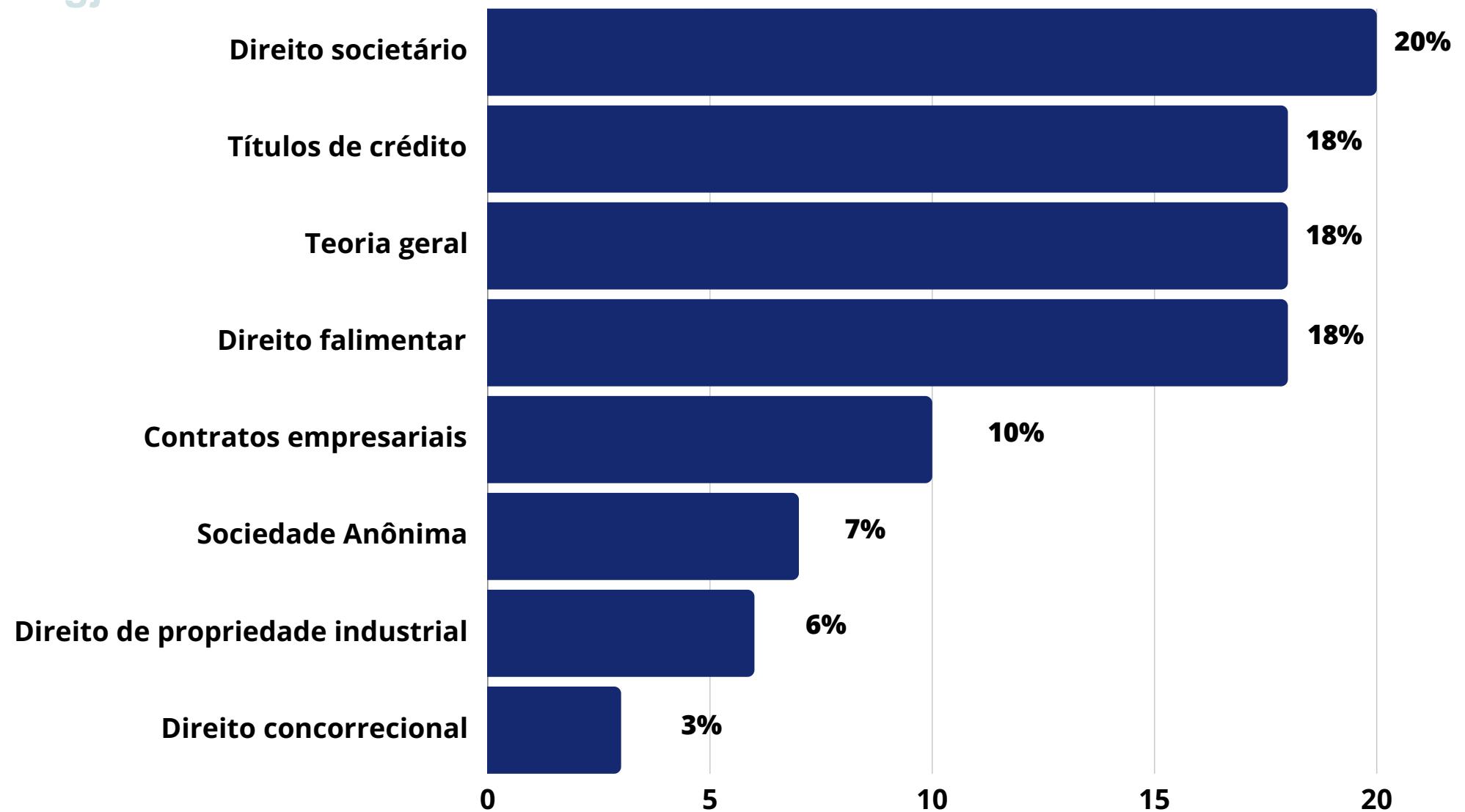
ANÁLISE VERTICALIZADA | TJRJ

Leilane de Oliveira leili1@hotmail.com 2025-02-07 17:07:10 SG Juridico,
Confira o que foi mais cobrado no Bloco II em cada uma das últimas provas:
<https://sgjuridico.com.br>

TJRJ XLV 2013	TJRJ XLVI 2014	TJRJ XLVII 2016	TJRJ XLVIII 2019	TJRJ XLIX 2019
Direito Empresarial 7 questões				
Direito Tributário 5 questões				
Direito Ambiental 5 questões				
Direito Administrativo 7 questões				
Total 24				



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI N. 11.101/2005.
Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS

LEI Nº 8.245/91.

Art. 52. O locador não estará obrigado a renovar o contrato se:

§ 2º Nas locações de espaço em shopping centers , o locador não poderá recusar a renovação do contrato com fundamento no inciso II deste artigo.

LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS

LEI Nº 8.245/91.

Art. 71. Além dos demais requisitos exigidos no art. 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial da ação renovatória deverá ser instruída com:

I - prova do preenchimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 51;

VII - prova, quando for o caso, de ser cessionário ou sucessor, em virtude de título oponível ao proprietário.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 11.101/05

Art. 135. Caput. A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.
Parágrafo único. Da sentença cabe apelação.

LEI Nº 11.101/05

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

LEI Nº 11.101/05

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“Art. 49, § 3º, Lei nº 11.101/05. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
Lei 11.076/2004.
Art. 24, §1º

Lei 12.529/2011
Art. 36, II

Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996).
Art. 4º, §2º

Lei 11.101/2005
Art. 70-A, §1º
Art. 90.

Lei 6.024/1974.
Art. 16, §1º



TJRJ XLV 2013
LEGISLAÇÃO

LEI N. 11.101/2005.

Art. 163. § 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.

AÇÃO REVOCATÓRIA

Art. 130. São revogáveis os atos praticados com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o devedor e o terceiro que com ele contratar e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida.

TJRJ XLVI 2014
LEGISLAÇÃO

LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS**LEI N° 8.245/91.**

Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

CÓDIGO CIVIL

CC: Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

TJRJ XLVII 2016
LEGISLAÇÃO

LEI N° 11.101/05

Art. 135. A sentença que julgar procedente a ação revocatória determinará o retorno dos bens à massa falida em espécie, com todos os acessórios, ou o valor de mercado, acrescidos das perdas e danos.

AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO CÓDIGO CIVIL

Art. 714. Salvo ajuste, o agente ou distribuidor terá direito à remuneração correspondente aos negócios concluídos dentro de sua zona, ainda que sem a sua interferência.

AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO CÓDIGO CIVIL

Art. 721. Aplicam-se ao contrato de agência e distribuição, no que couber, as regras concernentes ao mandato e à comissão e as constantes de Lei especial.

TJRJ XLVIII 2019
LEGISLAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“Art. 50, § 2º, Lei nº 11.101/05 Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será CONSERVADA como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.”

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“Art. 50, § 1º, Lei nº 11.101/05. Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.”



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

AÇÃO REVOCATÓRIA

Art. 132. A ação revocatória, de que trata o art. 130 desta Lei, deverá ser proposta pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público no prazo de 3 (três) anos contado da decretação da falência.

O CC/02

Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação integrada pelas expressões ‘sociedade anônima’ ou ‘companhia’, por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL: CÓDIGO CIVIL

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

DA SOCIEDADE EM COMUM CÓDIGO CIVIL

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO CÓDIGO CIVIL

Art. 713. Salvo estipulação diversa, todas as despesas com a agência ou distribuição correm a cargo do agente ou distribuidor.

AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO CÓDIGO CIVIL

Art. 711. Salvo ajuste, o proponente **não pode** constituir, ao mesmo tempo, mais de um agente, na mesma zona, com idêntica incumbência; nem pode o agente assumir o encargo de nela tratar de negócios do mesmo gênero, à conta de outros proponentes.

AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO CÓDIGO CIVIL

Art. 717. Ainda que dispensado por justa causa, **terá o agente direito** a ser remunerado pelos serviços úteis prestados ao proponente, sem embargo de haver este perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“Art. 49, § 4º, Lei nº 11.101/05. Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.” “Art. 86 Lei nº 11.101/05. Proceder-se-á à restituição em dinheiro: II – da

importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para

EXPORTAÇÃO, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;”

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“Art. 49, caput, Lei nº 11.101/05. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, **AINDA QUE NÃO VENCIDOS.**”



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO**SOCIEDADES POR AÇÕES. LEI 6.404/76**

Companhia Aberta e Fechada
Art. 4º o -A. § 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

SOCIEDADES POR AÇÕES. LEI 6.404/76

Companhia Aberta e Fechada
Art. 4º o -A. § 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 4º e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão.
(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO**DA SOCIEDADE EM COMUM CÓDIGO CIVIL**

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

LEI N. 9279/96.**ART. 123. PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:**

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada;

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**LPI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL. LEI N° 9.279/96**

Da Proteção Conferida Pelo Registro.

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

- I - ceder seu registro ou pedido de registro;**
- II - licenciar seu uso;
- III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 134, LPI. **O pedido de registro e o registro poderão ser cedidos**, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

LPI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL. LEI N° 9.279/96

Da Vigência

Art. 133, LPI. O registro da marca **vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos**, contados da data da concessão do registro, **prorrogável por períodos iguais e sucessivos**.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO**SOCIEDADES LIMITADA. DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.**

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - o pedido de concordata.



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO CIVIL

Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.

CÓDIGO CIVIL

Art. 693. O contrato de comissão tem por objeto a aquisição ou a venda de bens pelo comissário, em seu próprio nome, à conta do comitente.

CÓDIGO CIVIL

Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

**DOS TÍTULOS DE CRÉDITO
CÓDIGO CIVIL**

Art. 900. O aval posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos do anteriormente dado.

**DOS TÍTULOS DE CRÉDITO
CÓDIGO CIVIL**

Art. 898. O aval deve ser dado no verso ou no anverso do próprio título. §1º Para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista.

**DOS TÍTULOS DE CRÉDITO
CÓDIGO CIVIL**

Art. 920, CC. O endosso posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos do anterior.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

**LPI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL. LEI N° 9.279/96
Dos Sinais Registráveis Como Marca**

Art. 123, LPI. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **marca de produto ou serviço:** aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;
- II - **marca de certificação:** aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e
- III - **marca coletiva:** aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

**SOCIEDADES LIMITADA.
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.**

Art. 1.076. Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas (Redação dada pela Lei nº 13.792, de 2019)

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**SOCIEDADES LIMITADA.
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.**

Art. 1.061 CC. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.



TJRJ XLV 2013 Leilane de Oliveira, https://legisacao.com.br	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO
<p>CÓDIGO CIVIL Art. 710. Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada. Parágrafo único. O proponente pode conferir poderes ao agente para que este o represente na conclusão dos contratos.</p>	<p>FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. LEI N° 11.101/05. Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.</p> <p>§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do caput do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)</p>	<p>LPI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL. LEI N° 9.279/96 DA PERDA DOS DIREITOS Art. 142, LPI. O registro da marca extingue-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - pela expiração do prazo de vigência; II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca; III - pela caducidade; ou IV - pela inobservância do disposto no art. 217. 	<p>LEI N° 11.101/05. Art. 169, caput, Lei nº 11.101/05. O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuições das ações novas, correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.</p> <p>Art. 169, § 1º, Lei nº 6.404/76. Na companhia com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas PODERÁ ser efetivada sem modificação do número de ações.</p> <p>Art. 171, § 4º, Lei nº 6.404/76. O estatuto ou a assembleia-geral fixará prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência.</p>



TJRJ XLV 2013 Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2020-07-10, SG Jurídico, https://sgjuridico.com.br	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO
<p>DOS TÍTULOS DE CRÉDITO DUPLICATAS. LEI N° 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968.</p> <p>Art . 6º A remessa de duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou, correspondentes que se incumbam de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.</p> <p>§ 2º Se a remessa fôr feita por intermédio de representantes instituições financeiras, procuradores ou correspondentes êstes deverão apresentar o título, ao comprador dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento na praça de pagamento.</p>	<p>FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.</p> <p>Procedimento para a Decretação da Falência LEI N° 11.101/05.</p> <p>Art. 95. Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial.</p>	<p>LPI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL. LEI N° 9.279/96</p> <p>Art. 143 - Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento:</p> <p>I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou</p> <p>II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.</p> <p>§ 1º Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas.</p> <p>§ 2º O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.</p>	<p>Art. 170, caput, Lei nº 6.404/76. Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.</p>
			<p>Art. 109 Lei nº 6.404/76. Nem o estatuto social nem a assembleia-geral poderão privar o acionista dos direitos de: IV – preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172;” “Art. 171, § 3º, Lei nº 6.404/76. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.</p>



TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO
<p>DOS TÍTULOS DE CRÉDITO DUPLICATAS. LEI N° 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968. Art . 8º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de: I - avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco.</p>	<p>CÓDIGO CIVIL Art. 1.025. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.</p>	<p>DUPLICATAS LEI N° 5.474/68. DA REMESSA E DA DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA Art . 6º A remessa de duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou, correspondentes que se incumbam de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo. § 1º O prazo para remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.</p>	<p>ART. 83 LEI N° 11.101/05. (...). IV – créditos com privilégio especial, a saber: c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia. VI – créditos QUIROGRAFÁRIOS, a saber: b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; VIII – créditos subordinados, a saber: b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.” “Art. 83, § 4º, Lei nº 11.101/05. Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados QUIROGRAFÁRIOS.</p>
<p>DOS TÍTULOS DE CRÉDITO DUPLICATAS. LEI N° 5.474, DE 18 DE JULHO DE 1968. Art . 11. A duplicata admite reforma ou prorrogação do prazo de vencimento, mediante declaração em separado ou nela escrita, assinada pelo vendedor ou endossatário, ou por representante com poderes especiais. Parágrafo único. A reforma ou prorrogação de que trata este artigo, para manter a coobrigação dos demais intervenientes por endôssos ou aval, requer a anuência expressa destes.</p>	<p>CÓDIGO CIVIL Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.</p>	<p>CÓDIGO CIVIL Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.</p>	

**TJRJ XLV 2013****LEGISLAÇÃO****LEI 9279/96**

Direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

LEI 9279/96

Direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:
VI - apresentação de informações.

CÓDIGO CIVIL

Da Dissolução

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:
IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de **180 dias**;

IV - (Revogado pela Lei nº 14.195, de 2021)

TJRJ XLVI 2014**LEGISLAÇÃO****CÓDIGO CIVIL**

Art. 1.019. São irrevogáveis os poderes do sócio investido na administração por cláusula expressa do contrato social, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios.

TJRJ XLVII 2016**LEGISLAÇÃO****DUPLICATAS****LEI N° 5.474/68.****DA FATURA E DA DUPLICATA**

Art . 2º §1º A duplicata conterá: I- denominação "duplicata", data de sua emissão e número de ordem; II- número da fatura; III- data certa do vencimento ou declaração de ser a duplicata à vista; IV- **nome e domicílio** do vendedor e do comprador ... VI- praça de pagamento; VII- **cláusula à ordem**; VIII- declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial; IX- assinatura do emitente. §2º **Uma só duplicata não pode corresponder a mais de uma fatura.** § 3º **Nos casos de venda p/ pagamento em parcelas, poderá ser emitida duplicata única, em que se discriminarão as prestações e vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação distinguindo-se a numeração a que se refere o item I do §1º deste artigo, pelo acréscimo de letra do alfabeto em sequência.**

TJRJ XLVIII 2019**LEGISLAÇÃO****ART. 84 LEI N° 11.101/05.**

Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a DECRETAÇÃO da falência.



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

DUPLICATAS

LEI N° 5.474/68.

Art 3º A duplicata indicará sempre o valor total da fatura, ainda que o comprador tenha direito a qualquer rebate, mencionando o vendedor o valor líquido que o comprador deverá reconhecer como obrigação de pagar. §1º **Não se incluirão no valor total da duplicata os abatimentos de preços das mercadorias feitas pelo vendedor até o ato do faturamento, desde que constem da fatura.**

DA SOCIEDADE LIMITADA

Código Civil

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

DO ESTABELECIMENTO

CÓDIGO CIVIL

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

DO ESTABELECIMENTO

CÓDIGO CIVIL

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

DO ESTABELECIMENTO

CÓDIGO CIVIL

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

**DO ESTABELECIMENTO
CÓDIGO CIVIL**

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá **efeitos** quanto a terceiros depois de **averbado** à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de **publicado** na imprensa oficial.

**DO ESTABELECIMENTO
CÓDIGO CIVIL**

Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, **desde que regularmente contabilizados**, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo **prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento**.

TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

STJ: O “estabelecimento comercial” é composto por patrimônio material e imaterial, constituindo exemplos do primeiro os bens corpóreos essenciais à exploração comercial, como mobiliários, utensílios e automóveis, e, do segundo, os bens e direitos industriais, como patente, nome empresarial, marca registrada, desenho industrial e o ponto (...) (REsp 633.179/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 02.12.2010, DJe 01.02.2011).

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA N° 564/STJ

“No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.”

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

A franquia é um contrato empresarial e, em razão de sua natureza, não está sujeito às regras protetivas previstas no CDC.

A relação entre o franqueador e o franqueado não é uma relação de consumo, mas sim de fomento econômico com o objetivo de estimular as atividades empresariais do franqueado.

O franqueado não é consumidor de produtos ou serviços da franqueadora, mas sim a pessoa que os comercializa junto a terceiros, estes sim, os destinatários finais.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.602.076-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 15/9/2016 (Info 591).



TJRJ XLVIII 2019

TJRJ XLIX 2023

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com,
<https://sgjuridico.tj.rj.gov.br>

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA Nº 293/STJ

“A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.”

ARRENDAMENTO MERCANTIL

“No contrato de leasing, o ‘valor residual’ é o preço contratual estipulado para o exercício da opção de compra, enquanto o ‘valor residual garantido’ é obrigação assumida pelo arrendatário, quando da contratação do arrendamento mercantil, no sentido de garantir que o arrendador receba, ao final do contrato, a quantia mínima final de liquidação do negócio, em caso de o arrendatário optar por não exercer seu direito de compra e, também, não desejar que o contrato seja prorrogado. (...).” (STJ, REsp 249.340/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2000, DJ 07/08/2000, p. 116)

SÚMULA 297 - STJ

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

SÚMULA 572-STJ:

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação.

O cômputo do período de dois anos de exercício da atividade econômica, para fins de recuperação judicial, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, aplicável ao produtor rural, inclui aquele anterior ao registro do empreendedor.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.800.032-MT, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. Acad. Min. Raul Araújo, julgado em 05/11/2019 (Info 664).



TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 370-STJ:

Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.

SÚMULA 532 DO STJ:

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.

A pós-datação da cártula não altera as suas características cambiariformes. O ajuste celebrado não tem o condão de modificar preceito normativo específico de origem cambial, sob pena de descharacterizar o título de crédito. 3. Nos termos dos arts. 33 e 59 da Lei n. 7.357/85, o prazo prescricional para propositura da ação executiva é de 6 (seis) meses, a partir do prazo de apresentação que, por sua vez, é de 30 (trinta) dias, a contar do dia da emissão, quando sacado na praça em que houver de ser pago. 4. A alteração do prazo de apresentação do cheque pós-datado, implicaria na diliação do prazo prescricional do título, situação que deve ser repelida, visto que infringiria o artigo 192 do Código Civil. Assentir com a tese exposta no especial, seria anuir com a possibilidade da modificação casuística do lapso prescricional, em razão de cada pacto realizado pelas partes. (...)." STJ, AgRg no Ag 1159272/DF,

TJRJ XLVI 2014

DOUTRINA

"A defesa do réu, quanto à matéria de direito, não está limitada, podendo ele se valer de todas as exceções cabíveis. Quanto à matéria de fato, entretanto, a lei elenca, em numerus clausus as defesas possíveis, para evitar que as partes se percam em discussões estéreis " (Sylvio Capanema de Souza, "A Lei do Inquilinato Comentada - artigo por artigo", 8 ed. 2012, p. 370)

TJRJ XLVII 2016

DOUTRINA

TÍTULOS DE CRÉDITO

A **cláusula "não à ordem"** **impede a circulação mediante endosso.** Somente quando for inserida, expressamente, a **cláusula "não à ordem"** num título de crédito é que ele **não poderá circular por endosso**, e sim por mera cessão civil de crédito.
Fonte: Direito Empresarial Esquematizado-André Luiz Santa Cruz

TJRJ XLVIII 2019

DOUTRINA

DIFERENÇA ENTRE VALOR RESIDUAL GARANTIDO E VALOR RESIDUAL, O PREÇO DE OPÇÃO DE COMPRA.

O VRG não se confunde com a opção de compra, sendo valores pagos em virtude de fatos distintos — a opção de compra representa, em regra, o próprio preço do bem, de maneira que, ao natural, será superior ao valor total do VRG, que é um valor mínimo.



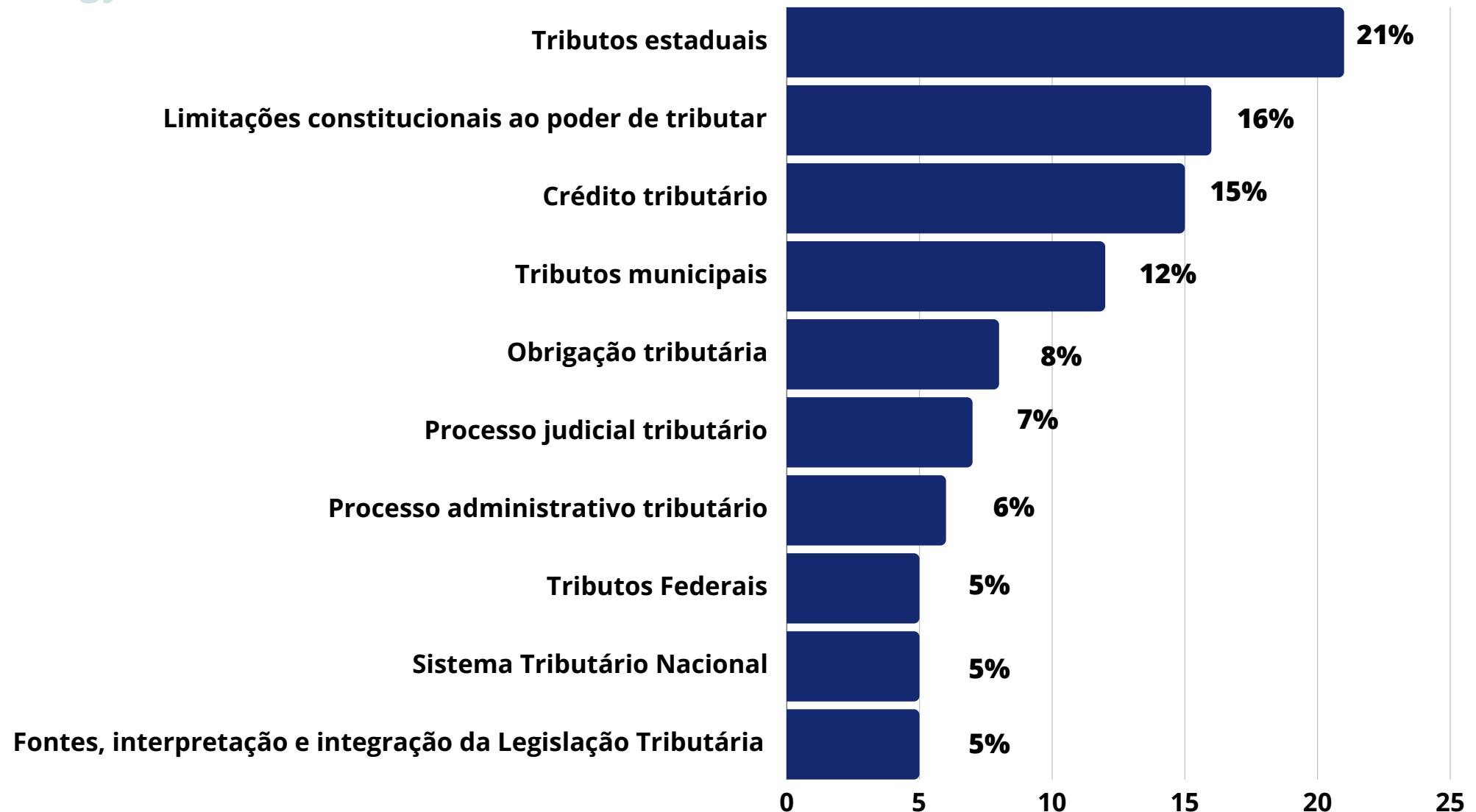
Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Tipos societários;
- Sociedade limitada (administração, deliberação dos sócios, destituição do administrador);
- Estabelecimento Comercial;
- Título de crédito;
- Falência e Recuperação de Empresas, Falência;
- Sociedades anônimas;
- Alterações na Lei de Falência pela Lei nº 14.112, de 2020;
- SAF, introduzida no Código Civil pela Lei nº 14.193, de 2021;
- Alterações do Código Civil pela Lei nº 14.195, de 2021.



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVI 2014 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEGISLAÇÃO	TJRJ XLIX 2023 LEGISLAÇÃO
<p>CTN Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;</p> <p>CTN, Art. 116, II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.</p> <p>CTN, Art. 116, I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios.</p>	<p>CTN. Art. 175. Excluem o crédito tributário: I - a isenção; II - a anistia.</p> <p>CTN. Isenção. Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.</p> <p>CD/88. Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.</p>	<p>SÚMULA VINCULANTE Nº 50 Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.</p> <p>SÚMULA VINCULANTE Nº 21 É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.</p> <p>SÚMULA VINCULANTE Nº 31. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.</p> <p>SÚMULA VINCULANTE Nº 29. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.</p>	<p>ISENÇÃO HETERÔNOMA CF/88 Art.151. É vedado à União: III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p> <p>RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES. CTN Denúncia Espontânea. Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.</p>	<p>ICMS Art. 155, §2º, inc. II, da CF/88.</p> <p>Responsabilidade dos Sucessores Art. 133, §2º, I do CTN</p> <p>Contribuições Art. 149, § 2º da CF/88</p> <p>Empréstimos compulsórios Art. 148, II, CF/88</p> <p>Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública Art. 149-A, CF/88</p> <p>Imunidade recíproca Art. 150, VI, a, CF/88</p>



TJRJ XLV 2013 Leilane de Oliveira, https://legislativo.com.br	TJRJ XLVI 2014 LEISLAÇÃO	TJRJ XLVII 2016 LEISLAÇÃO	TJRJ XLVIII 2019 LEISLAÇÃO
<p>CF/88. Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;(ITCMD) § 1º O imposto previsto no inciso I: I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal</p>	<p>CF/88 ICMS Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal; II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação: a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes; b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores; III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;</p>	<p>SÚMULA VINCULANTE N° 24 Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo.</p>	<p>LANÇAMENTO. CTN Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomado conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.</p>



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL. LEI N° 6.830/80.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

§ 1º - **Excepcionalmente**, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em **plantações ou edifícios em construção**.

CTN. ART. 186.

O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado.

EXECUÇÃO FISCAL. LEI N° 6.830/80.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

§ 1º - **Excepcionalmente**, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em **plantações ou edifícios em construção**.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

CONVÊNIO ICMS 133/97

Art. 1º O **Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ** tem por finalidade promover ações necessárias à elaboração de políticas e harmonização de procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, bem como colaborar com o Conselho Monetário Nacional - CMN na fixação da política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e do Distrito Federal e na orientação às instituições financeiras públicas estaduais.

Art. 3º Compete ao Conselho:

IV - promover a gestão do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, para a coleta, elaboração e distribuição de dados básicos essenciais à formulação de políticas econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento permanente das administrações tributárias.

PREFERÊNCIAS CTN

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos Arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

PREFERÊNCIAS CTN

Art. 192. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CTN

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

PREFERÊNCIAS. CTN

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;

PREFERÊNCIAS. CTN

Art. 189. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**PREFERÊNCIAS CTN**

Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

PREFERÊNCIAS CTN

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado.

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CTN

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

ISENÇÃO CTN

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO**GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CTN**

Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CTN

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

SIMPLES NACIONAL A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO. LC 123/06.**Das Alíquotas e Base de Cálculo**

Art. 18.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CTN**

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

IV - remissão.

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

2025 02 07 17:07:10, SG Jurídico,

<https://sgjuridico.com.br>**DAS VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL⁶ LC 123/06.**

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 625 STJ

O pedido administrativo de compensação ou de restituição não interrompe o prazo prescricional para a ação de repetição de indébito tributário de que trata o art. 168 do CTN nem o da execução de título judicial contra a Fazenda Pública.

SÚMULA VINCULANTE 28

É constitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 399 STJ

Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

SÚMULA 539 STF

É constitucional a lei do Município que reduz o Imposto Predial Urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

STJ - SÚMULA 406

A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.

STJ - SÚMULA 414

A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 554-STJ

Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

A pós-datação da cártula não altera as suas características cambiariformes. O ajuste celebrado não tem o condão de modificar preceito normativo específico de origem cambial, sob pena de descharacterizar o título de crédito. 3. Nos termos dos arts. 33 e 59 da Lei n. 7.357/85, o prazo prescricional para propositura da ação executiva é de 6 (seis) meses, a partir do prazo de apresentação que, por sua vez, é de 30 (trinta) dias, a contar do dia da emissão, quando sacado na praça em que houver de ser pago. 4. A alteração do prazo de apresentação do cheque pós-datado, implicaria na diliação do prazo prescricional do título, situação que deve ser repelida, visto que infringiria o artigo 192 do Código Civil. Assentir com a tese exposta no especial, seria anuir com a possibilidade da modificação casuística do lapso prescricional, em razão de cada pacto realizado pelas partes. (...)." STJ, AgRg no Ag 1159272/DF,



TJRJ XLV 2013
Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com,
JURISPRUDÊNCIA
<https://sgjuridico.com.br>

TJRJ XLVIII 2019
2025-02-07 17:07:10, Sg Jurídico,
JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA EM TESES STJ: LEI DE EXECUÇÃO FISCAL EDIÇÃO N° 156

8) O depósito prévio previsto no art. 38 da LEF, não constitui condição de procedibilidade da ação anulatória, mas mera faculdade do autor, para o efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, inibindo, dessa forma, o ajuizamento da ação executiva fiscal. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 241).

EXCEÇÃO A ISENÇÃO HETERÔNOMA TRATADOS INTERNACIONAIS.

A cláusula de vedação inscrita no art. 151, inciso III, da Constituição – que proíbe a concessão de isenções tributárias heterônomas – é inoponível ao Estado Federal brasileiro (vale dizer, à República Federativa do Brasil), incidindo, unicamente, no plano das relações institucionais domésticas que se estabelecem entre as pessoas políticas de direito público interno. Doutrina. Precedentes. (RE 543943 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 30/11/2010)

Súmula 212/STJ. A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

SÚMULA 622/STJ

A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

SÚMULA 213/STJ.

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

SÚMULA 360/STJ

O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.



TJRJ XLV 2013

DOCTRINA

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

AÇÃO DECLARATÓRIA

"Indica-se a ação declaratória pura para os casos em que ainda não houve lançamento contra o contribuinte relativamente ao tributo discutido. É que, nesses casos, a proteção do contribuinte estará completa com a simples declaração da inexistência da obrigação. Diferentemente, quando houver lançamento contra o contribuinte, o contribuinte terá de acrescer pedido de anulação do ato administrativo de lançamento, de modo a desconstituir o crédito. O interesse na cumulação de pedidos está no fato de que a declaração de inexistência de obrigação terá eficácia inclusive quando a fatos geradores futuros, enquanto a anulação diz respeito a um determinado lançamento que já tenha ocorrido e que se pretenda desconstituir". LEANDRO PAULSEN

TJRJ XLVI 2014

DOCTRINA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA.

"Indica-se a ação declaratória pura para os casos em que ainda não houve lançamento contra o contribuinte relativamente ao tributo discutido. É que, nesses casos, a proteção do contribuinte estará completa com a simples declaração da inexistência da obrigação. Diferentemente, quando houver lançamento contra o contribuinte, o contribuinte terá de acrescer pedido de anulação do ato administrativo de lançamento, de modo a desconstituir o crédito. O interesse na cumulação de pedidos está no fato de que a declaração de inexistência de obrigação terá eficácia inclusive quando a fatos geradores futuros, enquanto a anulação diz respeito a um determinado lançamento que já tenha ocorrido e que se pretenda desconstituir".

LEANDRO PAULSEN

TJRJ XLVIII 2019

DOCTRINA

DIFERENÇA ENTRE VALOR RESIDUAL GARANTIDO E VALOR RESIDUAL, O PREÇO DE OPÇÃO DE COMPRA.

O VRG não se confunde com a opção de compra, sendo valores pagos em virtude de fatos distintos — a opção de compra representa, em regra, o próprio preço do bem, de maneira que, ao natural, será superior ao valor total do VRG, que é um valor mínimo.

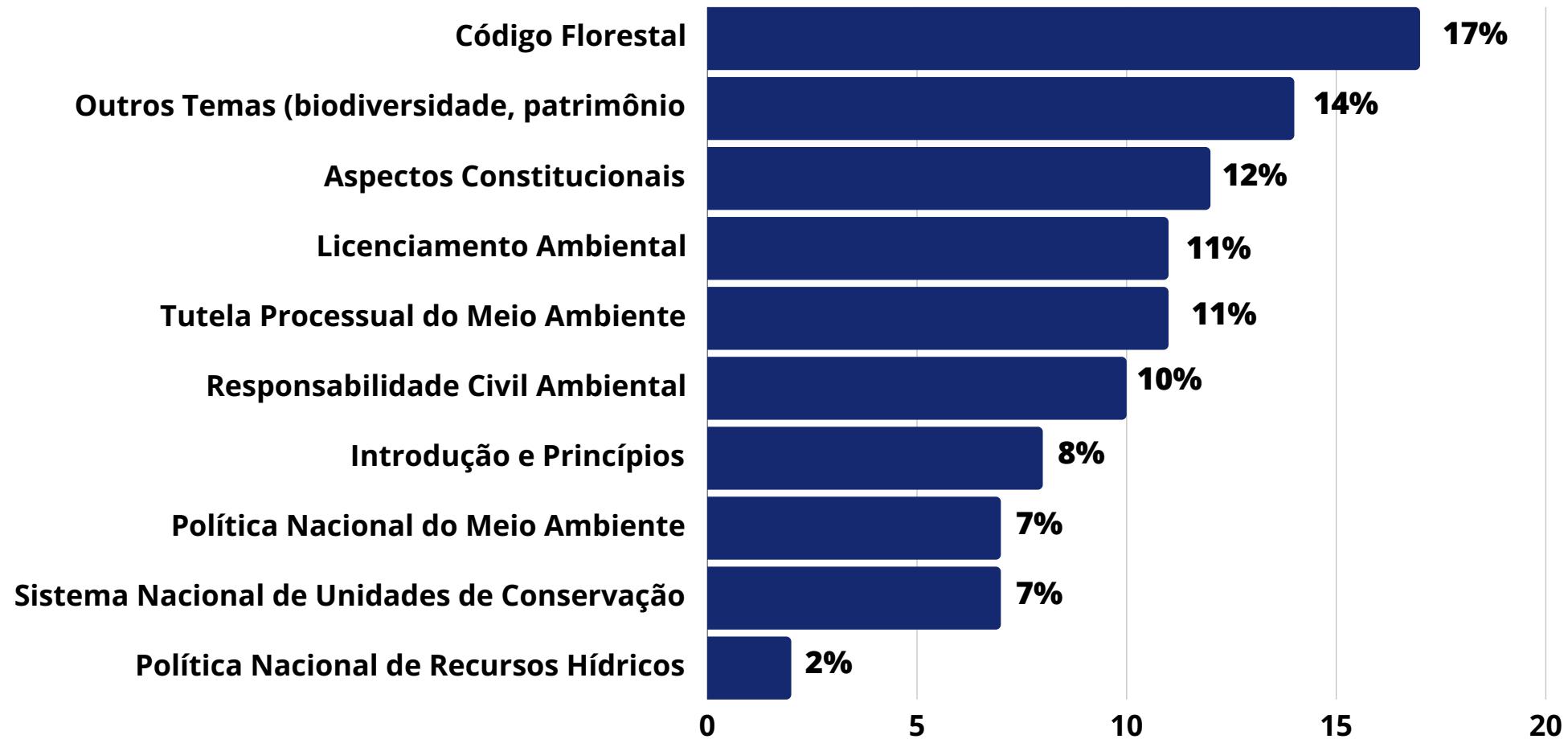
[...] 3. Segundo a jurisprudência do STJ, a regra do art. 173, parágrafo único, do CTN, ao mencionar a "medida preparatória indispensável ao lançamento", apenas antecipa o termo inicial da decadência (para momento anterior ao estabelecido no art. 173, I, do CTN), não o prorrogando, entretanto, visto que este não se suspende ou interrompe. [...] (REsp 1758098/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 04/02/2019)

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Normas tributárias constitucionais - ICMS, ISS e ITCMD;
- Princípios constitucionais tributários;
- Imunidade tributária;
- As súmulas, principalmente as citadas acima;
- Os artigos do CTN que estão na análise;
- Taxa e Tarifas;
- Responsabilidade tributária;
- Crédito tributário (lançamento por homologação, prescrição e decadência).



Leilane de Oliveira, lcili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>





TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 12.651/12
 Art. 1º (...) IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 9.605/1998.
Art. 72. § 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

**LEI N.º 9.605/1998.
ART. 72**

VII - embargo de obra ou atividade.

LEI N.º 9.605/1998.

Art. 72. IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

**LEI N.º 9.605/1998.
Art. 72**

**III - multa diária;
V - destruição ou inutilização do produto;
§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.**

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

DEC. 5.300/04
 Art. 11. Ao Ministério do Meio Ambiente compete:
 I - acompanhar e avaliar permanentemente a implementação do PNGC, observando a compatibilização dos PEGC e PMGC com o PNGC e demais normas federais, sem prejuízo da competência de outros órgãos.

**LEI N° 6.938/81
 Política Nacional do Meio Ambiente.**

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis

pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. LEI N° 6.938/81
 Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:
XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

" a valoração dos recursos naturais estimula os agentes econômicos à preservação dos bens ambientais e também conscientiza a sociedade a respeito daquilo que consome".

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. RES. CONAMA 9/87

Art. 2º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 2º No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

TJRJ XLIX 2023

LEGISLAÇÃO

Estatuto da Cidade
 Art. 9º, §§ 1º, 3º
 Art. 10, § 1º



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONAMA 237/97:

Art.1º (...)

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LEI 9985/00

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:
 XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº 10.257/01.

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
 V – institutos jurídicos e políticos:
 i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

DECRETO 99.274/90

Art. 4º O CONAMA compõe-se de:
 I - Plenário;
 III - Comitê de Integração de Políticas Ambientais;
 IV - Câmaras Técnicas;
 V - Grupos de Trabalho; e
 VI - Grupos Assessores.

RESOLUÇÃO 237 DO CONAMA:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. RES. CONAMA 9/87

Res. CONAMA nº 9/87,
 Art. 2º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

ART. 1º A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERIDA NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 1/86

tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo das presentes as críticas e sugestões a respeito.

Art. 5º

A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

ESTATUTO DA CIDADE, LEI N° 10.257/01.

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
 I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
 III – planejamento municipal, em especial:
 a) plano diretor;
 c) zoneamento ambiental.

ESTATUTO DA CIDADE**Lei nº 10.257/01.****IV – institutos tributários e financeiros:**

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

PNRS: LEI FEDERAL N° 12.305/2010

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

- I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

AGROTÓXICOS. LEI N° 7.802/89

Art. 5º Possuem legitimidade para requerer o cancelamento ou a impugnação, em nome próprio, do registro de agrotóxicos e afins, argüindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais:

§ 3º Protocolado o pedido de registro, será publicado no Diário Oficial da União um resumo do mesmo.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O AMBIENTE HUMANO DE 1972

"Ocorreu, de 5 a 16 de junho de 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, com a participação de 113 Estados, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que é considerada um marco do direito ambiental no domínio internacional. Ao seu término, foi editada a Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano, com 26 princípios." (Fabiano Melo)

A AGENDA 21 FOI ADOTADA NA ECO 92 OU RIO-92.

"A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92), realizada em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, também conhecida como a Cúpula da Terra, representou o ápice da preocupação ambiental mundial.

1972 - Declaração de Estocolmo: "Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente", que apresenta 26 princípios referentes à proteção do meio ambiente.

1987 Relatório Brundtland: "Nosso Futuro Comum", que traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público.

1992 Eco-92 ou Rio-92: "Agenda 21", um diagrama para a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável.

1992 Eco-92 ou Rio-92: Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica.

2000 Cúpula do Milênio das Nações Unidas: Objetivos para Desenvolvimento do Milênio (ODM).



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI N° 12.305/2010.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI N° 12.305/2010.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

LEI N° 12.305/2010.

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

AS SANÇÕES PENAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS ESTÃO PREVISTAS NOS ARTS. 21 E 22, DA LEI 9.605/2008.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

LEI 9.605/98

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações: (...).

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. LEI 12.305

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

(...)

II - estabelecer sistema de coleta seletiva.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. LEI 12.305

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

(...)

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos.



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

AGROTÓXICOS. LEI N°. 7.802/89,

Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, **só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal**, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

AGROTÓXICOS. LEI N°. 7.802/89,

Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, **só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal**, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

§ 1º Fica criado o registro especial temporário para agrotóxicos, seus componentes e afins, quando se destinarem à pesquisa e à experimentação.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. LEI 12.305

33, § 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. LEI 12.305.

Art. 33, § 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. LEI 12.305

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
II - pilhas e baterias.

DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.

Lei 11.445, Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.



TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.**Lei nº 14.026/2020**

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005 (redação alterada pela Lei n. 14.026/2020)

DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.**Lei nº 14.026/2020**

Art. 8º (...)

§ 4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.**LEI Nº 14.026/2020**

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.**LEI Nº 14.026/2020**

Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal.

DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO.**Lei nº 14.026/2020**

Art. 19, § 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA EM TESE - STJ - DIREITO AMBIENTAL

4) O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.

SÚMULA 623, STJ

As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

5. A reparação do dano ao meio ambiente é direito fundamental indisponível, sendo imperativo o reconhecimento da imprescritibilidade no que toca à recomposição dos danos ambientais. (RE 654833)

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 652-STJ

A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

SÚMULA 629 DO STJ. Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar.

SÚMULA 623, STJ.

As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

EDIÇÃO N. 30: DIREITO AMBIENTAL - JURISPRUDÊNCIA EM TESE

7) Os responsáveis pela degradação ambiental são coobrigados solidários, formando-se, em regra, nas ações civis públicas ou coletivas litisconsórcio facultativo.

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 623-STJ

As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO

É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome.

A jurisprudência não mais adota a chamada teoria da "dupla imputação".

STJ. 6ª Turma. RMS 39173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015 (Info 566).

STF. 1ª Turma. RE 548181/PR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 6/8/2013 (Info 714).

**TJRJ XLV 2013****DOUTRINA**

Deve o poluidor responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante (internalização dos prejuízos ambientais), devendo-se agregar esse valor no custo produtivo da atividade, para evitar que se privatizem os lucros e se socializem os prejuízos ambientais, voltando-se principalmente aos grandes poluidores.

Logo, caberá ao poluidor compensar ou reparar o dano causado, como medida de internalização das externalidades negativas da sua atividade poluidora.

Ressalta-se que este princípio não deve ser interpretado de forma que haja abertura incondicional à poluição, desde que se pague, só podendo o poluidor degradar o meio ambiente dentro dos limites de tolerância previstos na legislação ambiental, após licenciado.

Frederico Amado

TJRJ XLVII 2016**DOUTRINA****PRINCÍPIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

-Tem previsão implícita na cabeça do art. 225, combinado com o art. 170, VI, ambos da CF e expressa no Princípio 04, Declaração do Rio.
-Relatório Brundtland (Nosso futuro comum), elaborado pela Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento, delimitou o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Sinopse Frederico Amado

[...] adequadas condições de vida em um ambiente saudável ou, na literalidade da lei, ‘ecologicamente equilibrado’, como disposto no caput do artigo 225 da Constituição Federal, fazem parte dos direitos e deveres individuais e coletivos dispostos no artigo 5º da Magna Carta, direito esse já reconhecido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, no ano de 1972. Por estar umbilicalmente ligado ao direito à vida, a fundamentalidade do Direito Ambiental ostenta, a nosso ver, o status de verdadeira cláusula pétrea (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 2. Ed. – São Paulo: Editora RT, 2001. P. 44-48).

TJRJ XLVIII 2019**DOUTRINA****EXTERNALIDADE NEGATIVA NA SEARA AMBIENTAL.**

As externalidades negativas não são computadas no custo dos produtos ou serviços, pois é comum na maioria das atividades a prática da privatização dos lucros e da socialização dos danos ao meio ambiente para que sejam suportados pela sociedade e não pela cadeia produtiva, tendo efetividade, nesse ponto, a aplicação do princípio do poluidor-pagador.

POLUIDOR-PAGADOR E O USUÁRIO-PAGADOR.

Cabe ao poluidor internalizar as externalidades negativas (poluidor-pagador), para não ter que dividir o ônus com a sociedade (privatização dos lucros e socialização dos danos ao meio ambiente).

Cabe ao usuário, com o pagamento pelo uso dos recursos naturais (usuário-pagador), desenvolver consciência ambiental pelo uso racional e sustentável desses bens.



Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

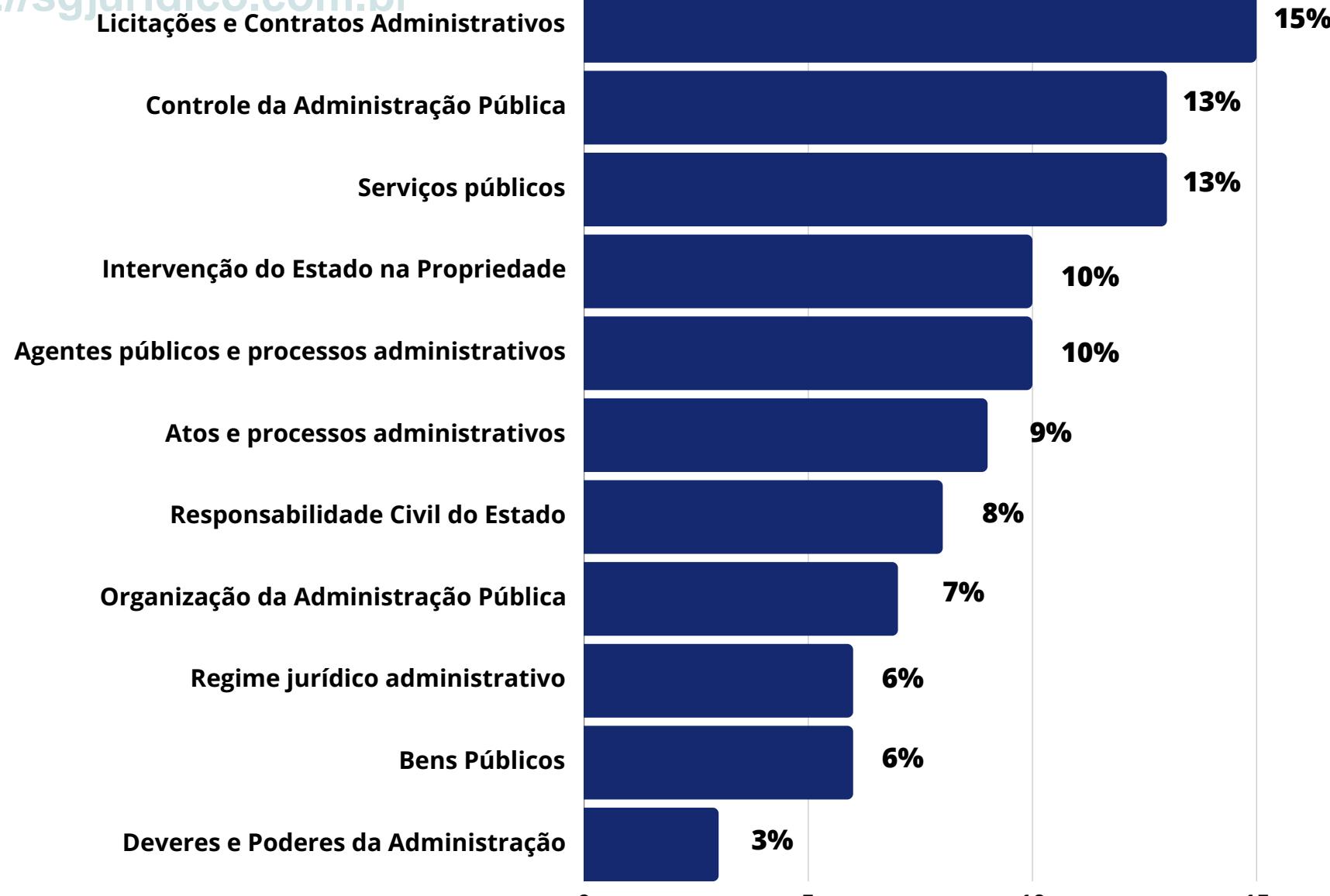
TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Princípio da Prevenção e Precaução;
- PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente.
- Crimes Ambientais.
- Competência legislativa em matéria ambiental;
- Estatuto da Cidade;
- Código Florestal (Área de Reserva Legal);
- Unidade de conservação;
- Código Florestal;
- Parte constitucional sobre o Meio Ambiente.



Leilane de Oliveira, lcili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

Licitações e Contratos Administrativos



**TJRJ XLV 2013****LEGISLAÇÃO**

CF/88
Art.5º. LXIX- conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

LEI 8.987/97
ART. 2º PARA OS FINS DO DISPOSTO NESTA LEI, CONSIDERA-SE:
II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

TJRJ XLVI 2014**LEGISLAÇÃO**

LEI 4.132/62.
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL
Art. 3º O expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.

REFORMA AGRÁRIA

Art. 5º, Lei nº 8.629/93. A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.
§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

TJRJ XLVII 2016**LEGISLAÇÃO**

LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011
Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

TJRJ XLVIII 2019**LEGISLAÇÃO**

LEI N° 5427, DE 01 DE ABRIL DE 2009 do RJ.
Art. 47. Quando a decisão proferida num determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, poderá o Governador, após manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, mediante ato devidamente motivado, atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa, com a devida publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. O efeito vinculante previsto neste artigo poderá ser revisto, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, mediante edição de novo ato, mas dependerá de manifestação prévia da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETO ESTADUAL N° 2.479/79 DO RJ.
APROVEITAMENTO.

Art. 53 - Aproveitamento é o retorno ao serviço público estadual do funcionário colocado em disponibilidade.

TJRJ XLIX 2023**LEGISLAÇÃO**

Organização da Administração Pública
Art. 84, VI, "a"

Bens públicos
Art. 100 do CC

Lei 14.133/21
Art. 76-A

Lei 9.985/2000
Art. 22, §7º

Lei 11.079/04.
Art. 2, §4º, III

Competência legislativa municipal
Art. 30. CF/88

Requisição administrativa
Inciso XXV do art. 5º da CF/88.

Lei 8.429/1992
Art. 11



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 8.987/97
Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

ART. 145, CF

A União, os Estados, o DF e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I impostos;

II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA CF/88

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

LEI 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista consuas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade."

LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Disciplina os atos de improbidade administrativa. É possível, por exemplo, que o ato gere enriquecimento ilícito ao seu agente, sem, todavia, causar danos ao erário. Do mesmo modo, em relação aos atos violadores de princípios da Administração Pública, em vista dos quais o dano ao erário não é elemento essencial.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

DECRETO ESTADUAL N° 2.479/79 DO RJ. TRANSFERÊNCIA.

Art. 69 - A transferência, a promoção e a readaptação por motivo de saúde não interrompem o exercício, que é contado na nova classe a partir da validade do ato.

DECRETO ESTADUAL N° 2.479/79 DO RJ. READAPTAÇÃO.

Art. 57 - O funcionário estável poderá ser readaptado ex officio ou a pedido em função mais compatível, por motivo de saúde ou incapacidade física.

DECRETO ESTADUAL N° 2.479/79 DO RJ. REINTEGRAÇÃO.

Art. 40 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o reingresso do funcionário exonerado ex officio ou demitido do serviço público estadual, com resarcimento do vencimento e vantagens e reconhecimento dos direitos ligados ao cargo.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 24, X, Lei Federal nº 8.666/1993, é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."



TJRJ XLV 2013

LEGISLAÇÃO

LEI 11079/04

Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras; (Redação dada pela Lei nº 14.227, de 2021)

TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LEI 7.347/85

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, EXCETO se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Lei 12.016/2009

Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

LEI 8.429/92

Art. 9º. atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito.

Art. 10. atos de improbidade que causam prejuízo ao erário.

Art. 11. atos de improbidade que violam princípios da Administração Pública.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI 8.666/93, ART. 54, CAPUT.

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."

LEI 8.666/93, "ART. 56.

A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;
III - fiança bancária."

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 24, X, Lei Federal nº 8.666/1993, é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 24, II, da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação é dispensável para serviços e compras em geral de valor até R\$ 17.600,00 e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. Ressalte-se que esta assertiva estaria correta se estivesse fazendo referência apenas à Lei 13.303/16, pois reproduz seu art. 29, II.



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LC 101. NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

LC 101. NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL .

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

LC 101. NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 8.666/1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

LEI Nº 8.666/1993.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 28, § 3º, II, da Lei 13.303/16 estabelece que as empresas estatais estão dispensadas da licitação “nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 24, I, da Lei 8.666/1993 estabelece que a licitação é dispensável para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33.000,00 desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. Ressalte-se que esta assertiva estaria correta se estivesse fazendo referência apenas à Lei 13.303/16, pois reproduz seu art. 29, I.

LEI Nº 13.460/2017.

Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LC 101. Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
 III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

**LEI 8.987/95.
CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 25. § 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

LEI 8.987/95. CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:
 VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI 8.987/95. ART. 2º PARA OS FINS DO DISPOSTO NESTA LEI, CONSIDERA-SE:
 (...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;"

LEI 13.019/2014. ART. 2º PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:

(...)
 VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

LEI 9.637/98.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º."

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LEI N° 13.460/2017. PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º § 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:
 I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e
 II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), quando caracterizada relação de consumo.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Leis 8.666/93 e 13.303/16 vedam a contratação direta para serviços de publicidade e divulgação (art. 25, II, Lei 8.666/93 | art. 30, II, Lei 13.303/16).

LEI FEDERAL N° 11.079/2004

Normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.



TJRJ XLVI 2014

LEGISLAÇÃO

LEI 8.987/95. CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 9º § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

**LEI 8.987/95.
CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996.

TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI 13.019/2014. ART. 2º, VII:

"Art. 2º (...) VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

LEI 9.784/99.

Art 2º [...] Parágrafo único. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

LEI FEDERAL N° 8.666/93

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

ART. 27 DA LEI FEDERAL N° 8.987/1995

"A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão".

Art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, a encampação é "a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.".

LEI FEDERAL N° 11.079/2004. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

Art. 9º Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

INCISO VIII DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 8.987/1995,

incumbe ao poder concedente "declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis".



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO

LEI FEDERAL N° 8.666/93

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

LEI FEDERAL N° 8.666/93

"Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

LEI FEDERAL N° 8.666/93

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária."

TJRJ XLVIII 2019

LEGISLAÇÃO

LINDB

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

LINDB

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

LINDB

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

LEI FEDERAL N° 8.987/95

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



TJRJ XLVII 2016

LEGISLAÇÃO**LEI 11.079/2004.****"ART. 2º PARA OS FINS DO DISPOSTO NESTA LEI, CONSIDERA-SE:****(...)**

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;"

TERMO DE FOMENTO**LEI 13.019/2014**

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**LEI 9.637/98**

"Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º."

LEI 13.019/2014, EM SEU ART. 2º, VII, DE SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 2º (...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;"



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 473 - STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 512 DO STF:

"Não cabe condenação em honorários de advogados na ação de mandado de segurança."

SÚMULA 597 DO STF:

"Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação."

SÚMULA 105 DO STJ:

"Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios."

SÚMULA 169 DO STJ:

"São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança."

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS 346 E 473 DO STF

consagram o princípio da autotutela, ao preconizarem a possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, seja para anular aqueles que se revelarem inválidos, seja para revogar os que, apesar de válidos, tenham deixado de atender ao interesse público.

SÚMULA 650-STJ:

A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/90.

TJRJ XLVIII 2019

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 623-STJ:

As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Enunciado nº 184 da Súmula do TJ/RJ: **"A obrigação estatal de saúde compreende o fornecimento de serviços, tais como a realização de exames e cirurgias, assim indicados por médico."**

Enunciado nº 115 da Súmula do TJ/RJ:

"A solidariedade dos entes públicos, no dever de assegurar o direito à saúde, não implica na admissão do chamamento do processo."

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

É inconstitucional norma municipal que autoriza a celebração de contrato de parcerias público-privadas (PPP) para a execução de obra pública desvinculada de qualquer serviço público ou social. STF. Plenário. ADPF 282/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 15/5/2023 (Info 1094).

O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

STF. Plenário. RE 843112, Rel. Luiz Fux, julgado em 22/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 624) (Info 998).

**TJRJ XLV 2013****JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA 517 DO STF:**

As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.

TJRJ XLVI 2014**JURISPRUDÊNCIA**

Considerando que as pessoas jurídicas podem ser beneficiadas e condenadas por atos ímparobos, é de se concluir que, de forma correlata, podem figurar no polo passivo de uma demanda de improbidade, ainda que desacompanhada de seus sócios.

STJ - Relatório e Voto.
RECURSO ESPECIAL REsp
970393 CE 2007/0158591-4
(STJ)

Não há que falar em ocorrência de bis in idem e, por consequência, em ilegitimidade passiva do ex-vereador para responder pela prática de atos de improbidade administrativa, de forma a estear a extinção do processo sem julgamento do mérito.

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AI 830198 GO

TJRJ XLVII 2016**JURISPRUDÊNCIA****STJ. JURISPRUDÊNCIA****EM TESES, EDIÇÃO 154:**

1) O controle judicial no processo administrativo disciplinar - PAD restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível nenhuma incursão no mérito administrativo.

TJRJ XLVIII 2019**JURISPRUDÊNCIA****ENUNCIADO N° 178 DA SÚMULA DO TJRJ**

“Para o cumprimento da tutela específica de prestação unificada de saúde, insere-se entre as medidas de apoio, desde que ineficaz outro meio coercitivo, a apreensão de quantia suficiente à aquisição de medicamentos junto à conta bancária por onde transitem receitas públicas de ente devedor, com a imediata entrega ao necessitado e posterior prestação de contas.”.

ENUNCIADO N° 183 DA SÚMULA DO TJ/RJ:

“O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde asseguram a concessão de passe-livre ao necessitado, com custeio por ente público, desde que demonstradas a doença e o tratamento através de laudo médico.”.

TJRJ XLIX 2023**JURISPRUDÊNCIA**

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.

A vedação da Súmula Vinculante 37 se aplica tanto para as verbas remuneratórias como também para as parcelas de caráter indenizatório. Logo, a SV 37 também proíbe que Poder Judiciário equipare o auxílio-alimentação, ou qualquer outra verba desta espécie, com fundamento na isonomia. STF. Plenário. RE 710293, Rel. Luiz Fux, julgado em 16/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 600) (Info 998 – clipping).



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 11 DO STF

A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos.

Atenção!

Superada a parte final. A primeira parte da súmula continua valendo, ou seja, o fato de o cargo ser vitalício e de a pessoa ter cumprido os requisitos para a aquisição da vitaliciedade não impedem que o cargo seja extinto. Contudo, segundo o art. 41 parágrafo 3º da CF/88, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. Assim, o servidor em disponibilidade não fica com todos os vencimentos, mas sim com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. (Principais julgados do STF e STJ comentados 2013, Marcio André Lopes Cavalcante, editora Dizer o Direito p. 1131)

TJRJ XLVI 2014

JURISPRUDÊNCIA

O entendimento do STJ é no sentido de que "não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente.

Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10."

STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1504289 RN 2014/0335599-7 .

TJRJ XLVII 2016

JURISPRUDÊNCIA

Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos.

Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido.

1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos.

1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia.

(ADC 41/DF, Pleno, rel. Ministro ROBERTO BARROSO, julgado em 8.6.2017)

TJRJ XLIX 2023

JURISPRUDÊNCIA

É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.

STF. Plenário. RE 642.895/SC, repercussão geral (tema 667), Rel. para acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 15/05/2020.

Tema 55 - Reserva de lei complementar estadual de contribuição compulsória para custeio de assistência médica-hospitalar.

Tese:

I - Os Estados membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime de previdência de seus servidores.

Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores;

II - Não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa.

leili.1@hotmail.com,
https://sgjuridico.com.br

2023-02-07 17:07:10, SG Jurídico,

**TJRJ XLV 2013****JURISPRUDÊNCIA****SÚMULA 643 DO STF:**

O Ministério Pùblico tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

SÚMULA 512 DO STF

Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

SÚMULA 695 DO STF:

Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade.

SÚMULA 101 DO STF:

O mandado de segurança não substitui a ação popular.

SÚMULA 611-STJ:

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

TJRJ XLVI 2014**JURISPRUDÊNCIA**

Min. Relator Teori Albino Zavascki asseverado que "não há, na Lei de Improbidade, previsão legal de formação de litisconsórcio entre o suposto autor do ato de improbidade e eventuais beneficiários, tampouco havendo relação jurídica entre as partes a obrigar o magistrado a decidir de modo uniforme a demanda, o que afasta a incidência do art. 47 do CPC".

STJ : Ag 1324084

É possível o deferimento da medida acautelatória de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa nos autos da ação principal sem audiência da parte adversa e, portanto, antes da notificação a que se refere o artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92.

TJRJ XLVII 2016**JURISPRUDÊNCIA****RESPONSABILIDADE CIVIL**

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Administrativo. **Omissão do Poder Pùblico. Responsabilidade objetiva. Elementos da**

responsabilidade civil estatal demonstrados na origem. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes.

1. A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tanto por atos comissivos quanto por atos omissivos, desde que demonstrado o nexo causal entre o dano e a omissão do Poder Pùblico.

2. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame de fatos e provas dos autos. Incidência da Súmula nº 279/STF. 3. Agravo regimental não provido." (ARE-AgR 868610, 2ª Turma, rel. Ministro Dias Toffoli, em 26.5.2015)

TJRJ XLIX 2023**JURISPRUDÊNCIA**

Súmula vinculante 37-STF: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.



TJRJ XLV 2013

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA 641-STJ:

A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados.

SÚMULA 591-STJ:

É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

SÚMULA 592-STJ:

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

TJRJ XLV 2013**DOUTRINA**

Sindicância, a princípio, não possui natureza acusatória, trata-se apenas de um procedimento investigativo que se destina a constatar a existência ou não de determinada irregularidade no serviço público e a sua autoria. Assim, não é necessário, desde o início da sindicância, que o servidor supostamente envolvido acompanhe os trabalhos ou apresente defesa. Contudo, caso se pretenda aplicar penalidade administrativa com base apenas em sindicância, deverá ser assegurado ao servidor, antes da aplicação da punição, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de nulidade da sanção disciplinar.

TJRJ XLVI 2014**DOUTRINA**

A declaração de utilidade pública confere ao Poder Público o direito de penetrar no bem a fim de fazer verificações e medições, desde que as autoridades administrativas atuem com moderação e sem excesso de poder. Este direito de penetrar não se confunde com a posse. (DI PIETRO, M. S. Zanella, D. Adm., 20^a ed., p. 149-150)

TJRJ XLVII 2016**DOUTRINA**

"Dentro dos objetivos da lei, pode o contrato de concessão especial sob regime de parceria público-privada ser conceituado como o acordo firmado entre a Administração Pública e pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens, mediante financiamento do contratado, contraprestação pecuniária do Poder Público e compartilhamento dos riscos e dos ganhos entre os pactuantes."

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26^a ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TJRJ XLVIII 2019**DOUTRINA**

O poder hierárquico manifesta-se *interna corporis*, dentro da estrutura de uma mesma entidade. O controle realizado pelo Chefe do Executivo quanto às entidades da Administração Indireta é finalístico e político, este último que não se confunde com poder hierárquico, espécie de poder administrativo. Inclusive, das decisões do órgão de direção das pessoas da Administração Indireta, cabe “recurso hierárquico impróprio” para o Chefe do Executivo, e apenas no que diz respeito às finalidades da entidade e sua adequação à política pública setorial, exatamente porque inexiste subordinação (vide Parecer 51 da AGU).



TJRJ XLV 2013

DOCTRINA

LICENÇA – ato administrativo unilateral, **VINCULADO** e **DEFINITIVO** pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todos os requisitos legais, faculta-lhe a realização de determinada atividade ou fato material.

AUTORIZAÇÃO – ato unilateral, **DISCRICIONÁRIO** e **PRECÁRIO** pelo qual a Administração faculta a alguém a realização de algum serviço, atividade material ou a utilização de bens públicos ou particulares.

No Processo Administrativo, aplica-se o princípio do formalismo moderado.

José dos Santos Carvalho Filho: "A parceria público-privada evidencia clara preocupação em evitar que o concessionário, a cujo cargo ficaram os investimentos no serviço ou na obra pública, sofra prejuízos ou corra riscos diante de eventual inadimplemento do poder concedente ou até mesmo em virtude fatos imprevisíveis. Por tal motivo, a lei consignou as garantias que podem ser contratadas relativamente às obrigações contraídas pela Administração Pública (art. 8º)". (Manual de Direito Administrativo, 24 ed., pág. 266). Ainda, comentando as normas referente ao Edital das PPP, esse autor aduz que "Se houver garantias a serem oferecidas pela Administração ao parceiro privado, como permite o art. 8º da Lei 11.079, deverão estar também especificadas no edital" (pág. 269).

TJRJ XLVI 2014

DOCTRINA

A imissão provisória na posse é a transferência da posse do bem objeto da expropriação para o expropriante, já no início da lide, obrigatoriamente concedida pelo juiz, se o Poder Público (I) declarar urgência e (II) depositar em juízo, em favor do proprietário, importância fixada segundo critério previsto em lei. (Celso A. Bandeira de Mello)

Os meios de atuação do poder de polícia abrangem atividades legislativas e executivas, a saber:

Aquelas se traduzem por atos normativos em geral, criando limitações administrativas ao exercício de direitos e de atividades. Tais normas são GERAIS E ABSTRATAS, dirigidas às pessoas que se enquadrem na situação prevista. Já as executivas são os atos administrativos e operações materiais em si da aplicação da lei ao caso concreto, o que abrange medidas preventivas e coercitivas. Fonte: Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito administrativo)

"Parte da doutrina menciona, ainda, a improrrogabilidade como atributo da competência, significando que o fato de um órgão ou agente incompetente praticar um ato não faz com ele passe a ser considerado competente, salvo disposição legal expressa que assim estabeleça. Vale dizer, a competência não se estende automaticamente a órgão ou agente incompetente pela simples circunstância de haver ele praticado o ato, ou de ter sido ele o primeiro a tomar conhecimento dos fatos que ensejariam a prática dessa ato."

Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo

TJRJ XLVII 2016

DOCTRINA

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.
LEI 11.079/2004.

José dos Santos Carvalho Filho, como abaixo se percebe:

"Dentro dos objetivos da lei, pode o contrato de concessão especial sob regime de parceria público-privada ser conceituado como o acordo firmado entre a Administração Pública e pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens, mediante financiamento do contratado, contraprestação pecuniária do Poder Público e compartilhamento dos riscos e dos ganhos entre os pactuantes."

Segundo a Teoria do Risco Social o foco da responsabilidade civil é a vítima, e não o autor do dano, de modo que a reparação estaria a cargo de toda a coletividade, dando ensejo ao que se denomina de socialização dos riscos – sempre com o intuito de que o lesado não deixe de merecer a justa reparação pelo dano sofrido. Sendo assim, o Estado responde ainda que os danos não lhe sejam imputáveis.

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que "o ponto extremo da responsabilidade do Estado e para o qual vai a caminho é a teoria do risco social, segundo cujos termos esta se promove mesmo com relação a danos não imputáveis à ação do Poder Público".

Essa teoria é nova e não faz parte da "teoria do risco administrativo" e nem do "risco integral", uma vez que o art. 37, § 6º, da CF não esgota a matéria relacionada à responsabilidade civil imputável à Administração, constituindo, tão somente, segundo o magistério de José dos Santos Carvalho Filho, um "mandamento básico sobre o assunto".



TJRJ XLV 2023

DOUTRINA

LICENÇA – ato administrativo unilateral, VINCULADO e DEFINITIVO pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todos os requisitos legais, faculta-lhe a realização de determinada atividade ou fato material.

AUTORIZAÇÃO – ato unilateral, DISCRICIONÁRIO e PRECÁRIO pelo qual a Administração faculta a alguém a realização de algum serviço, atividade material ou a utilização de bens públicos ou particulares.

No Processo Administrativo, aplica-se o princípio do formalismo moderado.

José dos Santos Carvalho Filho: "A parceria público-privada evidencia clara preocupação em evitar que o concessionário, a cujo cargo ficaram os investimentos no serviço ou na obra pública, sofra prejuízos ou corra riscos diante de eventual inadimplemento do poder concedente ou até mesmo em virtude fatos imprevisíveis. Por tal motivo, a lei consignou as garantias que podem ser contratadas relativamente às obrigações contraídas pela Administração Pública (art. 8º)". (Manual de Direito Administrativo, 24 ed., pág. 266). Ainda, comentando as normas referente ao Edital das PPP, esse autor aduz que "Se houver garantias a serem oferecidas pela Administração ao parceiro privado, como permite o art. 8º da Lei 11.079, deverão estar também especificadas no edital" (pág. 269).

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

- Responsabilidade Civil do Estado;
- Poderes da Administração;
- Bens Públicos da Administração Pública;
- Licitações e contratos;
- Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos.
- Mandado de Segurança;
- Improbidade administrativa;
- Desapropriação;
- Teto remuneratório de servidores públicos;
- Formas de provimento do cargo público e processo administrativo disciplinar.





TJRJ XLV 2023

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

Filosofia do direito.

Teoria da Razão Comunicativa de Habermas.

Alienação Parental

Lei 12.318/2010

Art. 2º

Art. 4º

Resolução no 305/2019 do CNJ

Art. 3º, I, “a” e “c”

Art. 4º, I

Art. 4º, §§ 1º, 2º

Art. 6º

Lei 13.709/2018

Art. 55-D, §§ 1º, 2º

Art. 55-D, § 1º c/c art. 52, III, f, CF/88

Art. 55-E

Direito Antidiscriminatório

Teoria da discriminação interseccional

Discriminação indireta

Convenção Interamericana contra o Racismo - Art. 1º



TJRJ XLV 2013

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

Federalização dos crimes
contra os direitos humanos
Art. 109, 5º da CF/88

Características dos direitos
humanos

Relatividade ou Limitabilidade

Em regra, é possível a
relativização da coisa julgada
formada em ação de
investigação de paternidade
julgada sem DNA.

Deve ser relativizada a coisa
julgada estabelecida em ações
de investigação de paternidade
em que não foi possível
determinar-se a efetiva
existência de vínculo genético a
unir as partes, em decorrência da
não realização do exame de DNA,
meio de prova que pode fornecer
segurança quase absoluta quanto
à existência de tal vínculo.

STF. Plenário. RE 363889, Rel.
Min. Dias Toffoli, julgado em
02/06/2011 (repercussão geral)

TJRJ XLVI 2014

Convenção Americana de
Direitos Humanos (Pacto de
São José da Costa Rica).
Art. 4. 2
Art.7. 7
Artigo 44
Artigo 45
Artigo 46
Artigo 67

TJRJ XLVII 2016

Convenção sobre os
Direitos da Criança da ONU
Decreto 99710/90
Art. 1
Art.3º. 1
Art. 44, 1
Art. 11 - 1

TJRJ XLIX 2023

Comissão Interamericana de
Direitos Humanos (CIDH)
Corte Interamericana de Direitos
Humanos.

Caso Gomes Lund e Outros vs
Brasil (“Guerrilha do Araguaia”)

STF é contra revisão da Lei da
Anistia por sete votos a dois
Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental (ADPF) 153



Análise Verticalizada | TJRJ

Leilane de Oliveira, leili.1@hotmail.com, 2025-02-07 17:07:10, SG Jurídico,
<https://sgjuridico.com.br>

Importante!

A Análise Verticalizada serve para auxiliar no direcionamento dos temas exigidos e de maior incidência através da observação do que foi cobrado nas provas pretéritas.

De modo que, algumas Leis, Súmulas e Jurisprudências que se encontram na Análise, podem não ter mais validade, a exemplo do CPC de 1973 que foi revogado ou Jurisprudências podem estar superadas.

Dessa forma, reafirmamos que o objetivo é se ter conhecimento dos temas já cobrados a fim de um direcionamento mais eficaz, mas, sempre, levando em consideração a importância de se estar atento à atualização das normas e dispositivos.